



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PODER CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E LICITAÇÃO-AGETO.

ÓRGÃO LICITANTE: Os processamentos e julgamentos das LICITAÇÕES de PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS em cumprimento ao artigo 32 do Decreto nº 6.237 de 2021, são de responsabilidade da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E LICITAÇÃO-AGETO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, vide PORTARIA AGETO Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, DOE 6261.

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CONCORRÊNCIA de MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA, por LOTE, pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 12, inciso ii, alínea "a" da Lei Federal nº 11.079/2004.

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Fracionamento do OBJETO em 3 (três) LOTES que compreenderão 3 (três) CONTRATOS DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo:

LOTE	UNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	VALOR ESTIMADO DE CONTRATO
1	Demais Órgãos	R\$ 1.115.149,38	R\$321.163.021,99
2	Secretaria de Saúde	R\$ 98.677,49	R\$ 28.419.116,79
3	Secretaria de Educação	R\$ 878.413,07	R\$ 252.982.963,59

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: 25 (vinte e cinco) anos.





SUMÁRIO

PREÂ	MBULO4	
CAPÍT	TULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS7	
1.	DAS DEFINIÇÕES	7
2.	DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL	13
3.	DO OBJETO	14
4.	DO TIPO DE LICITAÇÃO	15
5.	DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	16
6.	DO PRAZO	16
7.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	17
8.	DOS CONSÓRCIOS	19
9.	DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO	21
10.	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	22
CAPÍT	TULO II – DO RITO LICITATÓRIO23	
11.	DO PROCEDIMENTO GERAL	24
12.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE	
HAI	BILITAÇÃO	25
13.	DO CREDENCIAMENTO	27
14.	DA GARANTIA DE PROPOSTA	28
15.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	32
16.	DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	33
17.	DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	33
18.	DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA	35
19.	HABILITAÇÃO TÉCNICA	36
20.	DAS DECLARAÇÕES	40
21.	DA PROPOSTA ECONÔMICA	40
22.	PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO	42
23.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	45
24.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	47
25.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	47
26.	FRAUDE E CORRUPÇÃO	48
CAPÍT	CULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO50	
27.	DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO	50
28.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	52
29.	DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA EFETIVAÇÃO DE PARCERIA-PÚBLICO	
Roo	d. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO (63) 3218-1635/1636/1637 Site: <u>www.ageto.to.gov.br</u> E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br	





	PRI	VADA	(PPP)							54
	30.	DAS	DILIGÊNCIAS,	ESCLARECIMENTOS	E	SANEAMENTOS	DE	FALHAS	AS	
	INF	ORMA	ÇÕES CONTIDAS	NOS ENVELOPES						55
C	CAPÍT	ULO V	V – DISPOSIÇÕE	S FINAIS	•••••	•••••	•••••	•••••	56	
	31.	DAS	DISPOSIÇÕES FII	NAIS						56





PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E LICITAÇÃO-AGETO torna pública a LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, sendo o critério de julgamento o MENOR PREÇO DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 12, inciso ii, alínea "a" da Lei Federal nº 11.079/2004, para cada LOTE, com fins a celebrar os respectivos CONTRATOS de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.079/2004 em seu artigo 2º, §2 e artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.987/1995, da Constituição do Estado do Tocantins, promulgada em 1988 e suas respectivas emendas; a Lei Estadual nº 3.666 de 2020, que institui o Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins; PORTARIA AGETO Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, DOE 6261, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Agência de Transportes, Obras e Licitação, Lei 8.666/1993 e suas atualizações e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL e em seus ANEXOS.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS ("CPPI-Tocantins"), criado pelo artigo 7º da Lei Estadual nº 3.666 de 13 de maio de 2020 - órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo composto por 6 (seis) membros com atribuições de extrema relevância realizou o exame prévio e a aprovação dos estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambienta, e a Modelagem Licitatória-Contratual, estando o Estado do Tocantins envolto de segurança jurídica para a licitação e contratação do objeto desta CONCESSÃO.





A entrega dos ENVELOPES contendo a documentação e proposta, além das declarações complementares, deverão ser entregues no endereço: Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas – TO, até a data e horário do início da sessão de abertura da licitação, conforme especificado neste Edital.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada para outra data a ser marcada pela Comissão de Licitação e comunicada a todas as empresas que adquiriram o Edital.

Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas — TO e conter os três envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

CRONOGRAMA DE LICITAÇÃO					
LOTE	UNIDADE DO PODER EXECUTIVO	SESSÕES PÚBLICAS			
	ESTADUAL	Data	Horário	Endereço	
1	Demais Órgãos			Rodovia TO-010,	
2	Secretaria de Saúde			Km 01, Lote 11,	
2	Secretaria de Saude	29 de junho de 2023	10h00min	Setor Leste, Área	
3	Secretaria de Educação			Verde, 1ª Etapa,	
3	Scoretaria de Educação			em Palmas – TO	

A SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO para CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA ocorrerão respeitado a seguinte programação:

Nos termos do CRONOGRAMA DE LICITAÇÃO, no dia, local e hora impreterivelmente estabelecida para o LOTE de interesse, deverão os LICITANTES comparecem para a sessão, credenciamento, habilitação e julgamento das propostas econômicas, que correrão, todas, em audiência aberta ao público nos exatos termos do





Capítulo "Do Julgamento", observadas as condições estabelecidas neste EDITAL e respeitando-se a legislação específica de Licitações e Parcerias, devendo todos os atos deliberativos estarem registrados em ata circunstanciada, lavrada e assinada por todos os presentes, nos exatos termos do extrato do AVISO DE LICITAÇÃO publicado no DOE-TO.

A LICITAÇÃO foi precedida de CONSULTA PÚBLICA, nos exatos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal n. 11.079/2004, no período de 21 de fevereiro de 2022 até o dia 22 de março de 2022, sendo, também realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA e ROADSHOW, senda esta de forma uma para todos os LOTES, com comunicação prévia ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS ("TCE-TO"), nos termos do §4°, do art. 2°, da Instrução Normativa no 04 de 2021, encerrando, assim, o requisito de validade para a LICITAÇÃO, com a publicação do Relatório Final de Consulta Pública disponível para a sociedade civil e interessados no sítio eletrônico www.parcerias.to.gov.br, em 28 de março de 2022.

O AVISO DE LICITAÇÃO encontra-se publicado nos meios de comunicação oficiais, estando o EDITAL, seus ANEXOS e a minuta dos CONTRATOS disponíveis no sítio eletrônico oficial https://www.to.gov.br/ageto/ e, ainda, encontra-se disponíveis para acesso juntamente com os respectivos autos do Processos Administrativos Preparatório e Licitatório no Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas - TO, e conforme amplamente divulgado em jornais de grande circulação e mídias digitais.

Por fim, na eventualidade de divergência entre o presente EDITAL e seus ANEXOS ou documentos administrativos publicados provenientes desta LICITAÇÃO, prevalecerá rigorosamente o estabelecido neste EDITAL, instrumento legal convocatório e vinculatório desta CONCORRÊNCIA.





CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados neste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO quando da realização da contratação.

ALAVANCAGEM FINANCEIRA: Técnica utilizada para a multiplicação da rentabilidade por meio do endividamento, compondo-se tanto de Capital de Próprio como de Capital de Terceiros.

ANEEL: A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.

ANEXOS: Os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o próprio CONTRATO.

ATIVO: Termo utilizado para expressar bens, valores, créditos, direitos e afins que, num determinado momento, formam o patrimônio de um projeto ou agente, sendo estes avaliados pelos seus respectivos custos.

BENCHMARKING MACROECONÔMICO: Processo de busca das melhores práticas macroeconômicas para dotação de índices e indicadores, conduzindo ao melhor desempenho das análises financeiras dos projetos.

BENS DE CAPITAIS: Ativos que possuem a finalidade de produzir capital ou bens de consumo.

CAPITAL DE TERCEIROS: Parcela de capital componente do percentual Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br





de alavancagem inicial do projeto. São recursos externos de financiamento advindos de entidades terceiras, tais como bancos e fundos de investimentos.

CAPITAL PRÓPRIO: Parcela de Capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto, fazendo menção ao capital disponível advindo exclusivamente de sócios, acionistas, investidores.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: Concessão na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme previsto no art. 2°, §2°, da Lei Federal nº 11.079/2004.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

CONSÓRCIO: Grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

CONTRATO: É o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL. Para cada LOTE teremos um vencedor(a) da licitação, homologações e adjudicações individualizadas, e consequentemente, respectivos CONTRATOS.

CRONOGRAMA: Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, na qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE):

Demonstração contabilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, devendo ter alterações em um período, através do confronto das receitas, custos e resultados, levando-se em consideração o princípio contábil do regime de competência.





DESPESAS DE CAPITAL: Despesas relacionadas com aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis e concessões de empréstimos para investimento.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE TOCANTINS (DOE-TO): Ferramenta legal para publicação oficial dos atos do poder executivo do Governo.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos apresentados pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para participação nesta LICITAÇÃO.

ECONOMIA DE ESCALA: Organização do empreendimento para alcançar a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo de produção, procurando-se baixos custos e o incremento da capacidade produtiva.

EDITAL: É o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da do vencedor da licitação, estando apto após a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO a assinar(em) o(s) CONTRATO(S) e se tornar(em) a(s) CONCESSIONÁRIA de serviços públicos,

ENVELOPE: Contém os documentos de CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA.

ENVELOPE: Contém os documentos de HABILITAÇÃO dos LICITANTES.

ENVELOPE: Contém a PROPOSTA ECONÔMICA dos LICITANTES.

HOMOLOGAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente (Governador), após a verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO proferido pela Comissão Permanente de Licitações e publica no





DOE-TO, surtindo assim, todos os efeitos jurídicos.

ÍNDICES MACROECONÔMICOS: Medidas que indicam variáveis agregadas de todo sistema econômico existente no país.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Aquela (à critério do LICITANTE) desde que devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a realizar os respectivos atos exigidos por este Edital.

LICITAÇÃO: Procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

LICITANTE: Pessoa jurídica, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO, devidamente credenciada para concorrer à LICITAÇÃO.

LOTE: Nos termos do art. 23, §1°, da Lei Federal 8.666/93, diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe a realização de LICITAÇÃO por LOTES. Nestes termos, o Governo do Estado do Tocantins detém, comprovadamente, grande volume de energia, e com isso, a definição em realizar o loteamento do OBJETO desta CONCESSÃO – as Usinas Fotovoltaicas, *in casu*. Desta forma, os LOTES permitirão uma maior participação de interessados nesta disputa, aumentando a competitividade e viabilizando a obtenção de excelentes propostas, que, ao declararem vencedoras, figurarão cada qual em seu lote, como investidores do projeto e como operadores e prestadores dos serviços (concessionários).

LUCRATIVIDADE: Indicador utilizado para apontar os ganhos do empreendimento, conforme o objeto em licitação, justificando a sua própria existência financeira.

MACROECONOMIA: Estudo econômico, em escala global, que pesquisa fenômenos econômicos, sua distribuição e efeitos na estrutura institucional.





MINUTA DE CONTRATO: Encontra-se disponível para consulta no ANEXO IV do presente EDITAL, cujo conteúdo trata do esboço das cláusulas prévias do(s) futuro(s) CONTRATO(S) DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que, após a seleção, por lote, do(s) parceiro(s) privado(s) e sua(s) homologações e adjudicações a este certame licitatório, será finalizado, lavrado e assinado.

OBRA: Qualquer ação, atividade, construção, feito, empreendimento ou trabalho necessário à execução do OBJETO.

PAYBACK: É o período de retorno do investimento no orçamento de capital, referindo-se ao tempo necessário para recuperar os fundos gastos em um investimento.

PODER CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E LICITAÇÃO-AGETO ente federado que detém a titularidade dos serviços públicos e afins relativos à CONCESSÃO.

RECEITAS OPERACIONAIS: São as receitas provenientes do OBJETO principal de exploração da CONCESSÃO.

REMUNERAÇÃO: É a remuneração pecuniária à qual a(s) CONCESSIONÁRIA(S) faz(rão) jus em razão da prestação dos serviços.

RENTABILIDADE: Análise do grau de êxito econômico de um projeto em relação ao Capital Próprio ou de Terceiros aplicado pela CONCESSIONÁRIA.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): Será constituída pelo LICITANTE vencedor de cada LOTE, neste momento, identifica-se com a denominação de ADJUDICATÁRIO, nos exatos termos, prazos e condições deste EDITAL, para a consecução especificamente do OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.





TAXA DE JUROS: Taxa referente ao custo do dinheiro em relação ao seu valor de empréstimo. Sendo a taxa no qual os tomadores de empréstimos pagam aos emprestadores para utilizar o capital tomado.

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR): Taxa de desconto hipotética aplicada ao fluxo de caixa do projeto, faz a comparação das despesas do empreendimento em valor presente, em relação aos retornos dos investimentos, igualmente em valores presentes. Os resultados apresentados servem como base para um comparativo com a Taxa Mínima de Atratividade.

TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE (TMA): É uma taxa de juros que tem como noção representar o mínimo de retorno que um possível CONCESSIONÁRIO se propõe a ganhar participando do processo de Licitação e do percentual de investimento a ser realizado na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TICKET MÉDIO: Indicador de performance de vendas de um determinado mercado para a inversão de Receita Acessória de Exploração de Mercado.

TRIBUTOS: Nos termos do artigo 3º do Código tributário Nacional (CTN), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

USINA FOTOVOLTAICA (UFV): Unidade geradora de energia elétrica, que utilize os raios solares como fonte de conversão em energia elétrica, para suprir a demanda das unidades consumidoras do Poder Público, através do Sistema de Compensação de Créditos da Geração Distribuída, como disciplinado na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482 da ANEEL.

VALOR DO CONTRATO: Valor, em R\$ (reais), calculado individualmente conforme estudos para cada LOTE, com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO





ADMINISTRATIVA.

VALOR NOMINAL: Valor que não considera a evolução dos índices de preços na economia, sendo este um valor facial que não necessariamente será o valor final a ser recebido ou pago pelo título.

VALOR PRESENTE: Fórmula econômico-financeira capaz de determinar o valor atual de pagamentos ou receitas futuras, descontados a uma taxa de juros apropriada, menos os custos referentes ao investimento inicial.

VALOR REAL: Corresponde ao Valor nominal de determinados bens após o ajuste de inflação (ou deflação), com base no índice de preços corrente.

VANTAJOSIDADE: Termo usual no Direito Administrativo que expressa o beneficio, a vantagem trazida aos órgãos públicos por determinada decisão e ato administrativo.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: É a futura instituição que será selecionada e contratada nos termos desse EDITAL e seus ANEXOS, onde atuará como a responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da(s) CONCESSIONÁRIA(S).

VIDA ÚTIL: É o período total de tempo que um ativo (sistema ou equipamento) permanece operacional e satisfazendo as necessidades do usuário sem que tenha que ser trocado.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 2.1 Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:
 - 2.1.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
 - 2.1.2 ANEXO II PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA
 - 2.1.3 ANEXO III MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES





2.1.4 ANEXO IV – MINUTA DO(S) CONTRATO(S) DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

3. DO OBJETO

- 3.1 O OBJETO desta LICITAÇÃO será fracionado em 3 (três) LOTES para a contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.
- 3.2 A execução do OBJETO da CONCESSÃO observará estritamente o fracionamento em 3 (três) LOTES abaixo relacionados, para atendimento da demanda energética predial dos respectivos órgãos do GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.
- 3.3 A execução do OBJETO da CONCESSÃO por LOTE, deverá obedecer ao disposto nas normas padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como aos futuros Projetos Executivos que posteriormente serão apresentados individualmente por LOTE, por cada CONCESSIONÁRIA para a aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 3.4 As soluções tecnológicas propostas pelo PODER CONCEDENTE são o atendimento parcial do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras definida, a partir da geração de créditos de energia e sua compensação através do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos exatos temos abaixo:
 - 3.1.1 O LOTE 1 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a variados órgãos da administração pública direta e indireta, com demanda de geração de créditos de energia de 17.546.197,00 kwh/ano (dezessete milhões quinhentos e quarenta e seis mil cento e noventa e sete





quilowatts hora por ano);

- 3.1.2 O LOTE 2 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Saúde, com demanda de geração de créditos de energia de 1.552.560,00 kWh/ano (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta quilowatts hora por ano); e
- 3.1.3 O LOTE 3 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Educação, com demanda de geração de créditos de energia de 13.819.571,00 kWh/ano (treze milhões oitocentos e dezenove mil quinhentos e dezessete quilowatts hora por ano).
- 3.5 As diretrizes e exigências técnicas que deverão ser utilizadas para embasar as propostas dos LICITANTES para a realização do OBJETO da CONCESSÃO estão amplamente dispostas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste EDITAL.
- 3.6 Para elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e PROJETO EXECUTIVO do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA de cada LOTE deverá observar como referencial as especificações mínimas detalhadas no ANEXO 2 - CADERNO DE ENCARGOS, do CONTRATO.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 4.1 Esta LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o MENOR VALOR A SER PAGO PELO PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por LOTE, para a execução do OBJETO fracionado desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na modalidade de concorrência, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 11.079/2004.
 - 4.1.1 O procedimento licitatório em LOTES possui embasamento legal no art. 23, §1º, da Lei Federal 8.666/93, que, diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis a LICITAÇÃO será realizada em LOTES, constitui-se acertado o ato administrativo tomado pelo Poder Executivo do Governo do Estado do Tocantins pelo loteamento (Usinas





Fotovoltaicas, in casu), sob o estrito fundamento de interesse público, uma vez que detém, comprovadamente, grande volume de energia, e sob a ótica do atendimento aos Princípios Constitucionais da Economicidade aos cofres públicos e da Promoção da Ampla Concorrência, possibilitará a participação de vários LICITANTES, que deverão apresentar os todos os envelopes indispensáveis à participação, especialmente, a PROPOSTA ECONÔMICA de forma individual, para um ou para todos os LOTES.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1 Os VALORES ESTIMADOS de cada CONTRATO foram definidos individualmente conforme cada especificidade de cada LOTE, consistindo, assim, no somatório das PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS (PRM) a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE ao longo da vigência dos CONTRATOS, conforme estritamente detalhado no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, do EDITAL, compreendendo:

LOTE	UNIDADE DO PODER	VALOR ESTIMADO DE
LOIL	EXECUTIVO ESTADUAL	CONTRATO
1	Demais Órgãos	R\$321.163.021,99
2	Secretaria de Saúde	R\$ 28.419.116,79
3	Secretaria de Educação	R\$ 252.982.963,59

5.2 Os valores dos CONTRATOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de assinatura no DOE-TO, conforme o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência da CONCESSÃO e de cada LOTE e seus CONTRATOS

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637

Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br





respectivos é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato de assinatura no DOE-TO, podendo ser prorrogado, por interesse público, na forma da lei, para acomodar eventual Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

- 6.2 O LICITANTE deverá executar o OBJETO do CONTRATO, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 6.3 Na hipótese de atraso na execução do OBJETO decorrente de paralisação do CONTRATO, em virtude de impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE, ocorrerá a prorrogação automática dos prazos contidos no CONTRATO pelo mesmo período de duração da paralisação, recompondo-se, assim, os prazos originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, na forma prevista no CONTRATO.
- 6.4 Os atrasos na execução do OBJETO não decorrentes de paralisação do CONTRATO em virtude de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE acarretarão a manutenção dos prazos originais previstos no CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a repartição objetiva de riscos realizada no ANEXO 5 MATRIZ DE RISCOS, de cada CONTRATO.
- 6.5 Em nenhuma hipótese, o prazo total de vigência do CONTRATO poderá superar o interregno de 35 (trinta e cinco) anos, respeitada a legislação vigente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades brasileiras isoladamente ou em forma de CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, e que demonstrem cumprir todos os requisitos da habilitação previstos nos art. 27 ao 31 da Seção II da lei nº 8.666/93.
 - 7.1.1 Os LICITANTES interessados em participar desta CONCORRÊNCIA





deverão apresentar os ENVELOPES indispensáveis à sua participação de forma individual para o LOTE de seu interesse, podendo, inclusive, concorrer a todos os três LOTES, desde que cumprem todas as especificidades, regras e condições de habilitações e qualificações para cada LOTE.

- 7.2 É vedada a participação de LICITANTE para o mesmo LOTE, concorrendo de forma isolada e em CONSÓRCIO.
- 7.3 Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:
 - 7.3.1 que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 7.3.2 que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10° da Lei Federal nº 9.605/98;
 - 7.3.3 cujos representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao PODER CONCEDENTE;
 - 7.3.4 que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, salvo as que se atenderem ao subitem seguinte:
 - 7.3.4.1 será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.





- 7.3.5 que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- 7.3.6 que realizaram os estudos e auxiliaram na condução do processo licitatório;
- 7.3.7 que não apresentem a GARANTIA DE PROPOSTA no valor e nos termos previsto neste EDITAL.
- 7.4 Para efeitos do presente EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO, individualmente ou como membros de CONSÓRCIO.

8. DOS CONSÓRCIOS

- 8.1. Nenhum LICITANTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO para o mesmo LOTE, ainda que por intermédio de suas afiliadas, coligadas, controladas, controladoras, ou empresa sob controle comum, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que este fato vier a ser revelado.
- 8.2. Em se tratando de CONSÓRCIO, a participação fica condicionada às exigências contidas no art. 33 da lei nº 8.666/93, ao presente EDITAL e ao atendimento dos seguintes requisitos:
 - 8.2.1 apresentação, por cada uma das sociedades consorciadas individualmente, dos respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente EDITAL;
 - 8.2.2 inclusão, no ENVELOPE do CONSÓRCIO, adicionalmente aos documentos exigidos neste EDITAL, do competente instrumento de promessa de constituição de CONSÓRCIO com indicação da liderança se for o caso de optar pela constituição em momento legal e oportuno, mediante declaração contida no ANEXO III MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, nos termos do art. 19,





- I, da Lei nº 8.987/95; ou o instrumento de constituição de CONSÓRCIO referido neste EDITAL, da sociedade responsável pelo CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 8.987/95, sendo que tal liderança deverá necessariamente incumbir a uma sociedade brasileira caso haja sociedades brasileiras e estrangeiras em um mesmo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 33, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 8.2.3 vedação à participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade ou fundo de investimento.
- 8.3. As sociedades integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO ou do compromisso de sua constituição.
- 8.4. O LICITANTE vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), conforme previsto neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e participações idênticas àquelas constantes do instrumento de promessa e constituição do CONSÓRCIO.
- 8.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 8.6. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO nesta CONCORRÊNCIA.





9. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

- 9.1. O PODER CONCEDENTE oportuniza aos potenciais LICITANTES meio de comunicação em que serão fornecidos informações e esclarecimentos de dúvidas relativos à LICITAÇÃO e às condições de participação para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do OBJETO, em observância ao disposto no artigo 40, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 9.1.1.Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser apresentados na forma escrita, clara, apontado o item específico, e de forma fundamentada, devendo o documento ser protocolado pessoalmente ou eletronicamente na Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com, a partir desta data de publicação da LICITAÇÃO no DOE-TO em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para entrega dos ENVELOPES, prevista no PREÂMBULO.
 - 9.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO responderá às solicitações tempestivas em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo, respeitando o horário de funcionamento e expediente, podendo ser prorrogado desde que justificado pela CPL.
 - 9.2.1. A contagem do prazo para a resposta à solicitação por parte da CPL terá início a partir da ciência do protocolo, excluindo-se o primeiro dia e acrescentando o último dia, contando somente os dias de expediente do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 9.3. Fica facultado a utilização do MODELO 10 do ANEO III CARTAS E DECLARAÇÕES, do EDITAL, para fins de pedidos de esclarecimentos.
 - 9.4. Os pedidos de informações e esclarecimentos pelos potenciais LICITANTES bem como as respostas pela CPL, ambos, serão divulgados no sítio eletrônico oficial.





10. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 10.1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a Presidente da Comissão de Licitação, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@ageto.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para slo.ageto@gmail.com, ou protocolados no guichê da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, localizado no endereço, na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas TO.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante o PODER CONCEDENTE o potencial licitante que não o fizer tempestivamente e em até o 5° (quinto) dia útil que anteceder a SESSÃO PÚBLICA, nos termos do art. 41 §2° da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, que deverão ser entregues em meio físico, mediante protocolo presencial ou enviado via postal, [incluir endereço] no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA, sob pena de decadência deste direito.
- 10.4. A apresentação e estruturação da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL deverá respeitar o padrão jurídico específico, devendo ser comprovadas todas as condições para admissibilidade, seguido de apontamentos pontuais de eventuais dispositivos e possíveis falhas e/ou irregularidades com ordenamento jurídico brasileiro, indicando precisa e claramente o dispositivo que supostamente tenha sido violado.
- 10.5. As IMPUGNAÇÕES AO EDITAL apresentadas por potenciais LICITANTES, serão julgadas pela CPL no prazo legal de até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado desde que justificado pela CPL.





- 10.5.1. A contagem do prazo da CPL para a resposta à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL terá início a partir da ciência do protocolo, excluindo-se o primeiro dia e acrescentando o último dia, contando somente os dias de expediente do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Não sendo apresentada IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior pelo fato de que a sua participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL bem como em seus ANEXOS correlatos.
- 10.7. A CPL não receberá, tampouco responderá, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL que forem apresentadas intempestivas e/ou apócrifas, sem a devida identificação e qualificação, e/ou que tenham sido formuladas sem a devida forma, fundamentação ou incompatíveis como as disposições deste EDITAL
- 10.8. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para o e-mail: slo.ageto@gmail.com, ou protocolados exclusivamente na sala da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, nos dias úteis, das 08h00min às 14h00min, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.
- 10.9. A(s) resposta(s) da Comissão de Licitação aos esclarecimentos e impugnações será(ão) divulgada(as) mediante publicação no site da AGETO no endereço www.to.gov.br/ageto ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

CAPÍTULO II - DO RITO LICITATÓRIO





11. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 11.1. Caberá ao LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas individualizadas por LOTE.
- 11.2. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E LICITAÇÃO-AGETO, vide PORTARIA AGETO N° 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, DOE 6261.
- 11.3. A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será permitida a participação e manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, e vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas, devendo ser lavrada ATA OFICIAL, que posteriormente será assinada pelos credenciados.
- 11.4. Todos os envelopes e documentos serão rubricados por todos os membros da CPL e pelos LICITANTES na SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO.
- 11.5. Todos os atos desta LICITAÇÃO serão publicados no sítio eletrônico oficial, e as decisões, julgamentos e intimações serão publicadas no DOE-TO.
- 11.6. Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL, minuta de CONTRATO e seus ANEXOS, implicando na correta apresentação da documentação e respectivas propostas, e na aceitação incondicional de todos os termos deste instrumento convocatório.
- 11.7 Após a HABILITAÇÃO, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, sob pena de execução da GARANTIA DA PROPOSTA;





12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE), a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE), e a PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE) exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E LICITAÇÃO-AGETO, estando os envelopes fechados, lacrados, separados e indevassáveis, claramente identificados com o LOTE que deseja concorrer, a qualificação completa do potencial LICITANTE e de seus representantes, devidamente organizados e procedidos sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e rubricadas pelo responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da licitante, apresentados da seguinte forma:
- 12.2. ENVELOPE DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA
N° DO LOTE:
LOTE (UNIDADE):
NOME DO(A) LICITANTE:
NOME DO(A) REPRESENTANTE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE:

12.3. ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
N° DO LOTE:
LOTE (UNIDADE):



NOME DO(A) LIGHTANITE



NOME DO(A) LICITANTE:
NOME DO(A) REPRESENTANTE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE:
12.4. ENVELOPE – PROPOSTA ECONÔMICA:
ENVELOPE – PROPOSTA ECONÔMICA
N° DO LOTE:
N° DO LOTE: LOTE (UNIDADE):
LOTE (UNIDADE):
NOME DO(A) LICITANTE:

- 12.5. Todos os três ENVELOPES deverão ser entregues individualmente, em 1 (uma) via, para cada LOTE que tenha interesse em participar, nos prazos e condições contidas neste EDITAL e o publicado no DOE-TO, devendo os envelopes estarem apresentados encadernados em espiral ou apresentadas em modelo fichário, desde que os documentos estejam devidamente organizados e separados para melhor manejo e análise, objetivando a celeridade pela CPL, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, planilhas, desenhos ou similares, se houver, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.
- 12.6. Os documentos contidos nos três ENVELOPES deverão, obrigatoriamente, ser apresentados também na forma digital, em CD ou pendrive, compondo o envelope físico, na última folha, devidamente identificado, nestes termos, 1 (um) CD ou pendrive para cada ENVELOPE, por óbvio, correspondendo a versão digital deste.





12.7. Não serão aceitos envelopes entregues ou enviados fora dos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL ou que não atendam as especificidades de apresentação e identificação do mesmo para adequado protocolo.

13. DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Na data, horário e endereço indicado no PREÂMBULO (previamente agendada e publicada no DOE-TO) para a realização da SESSÃO PÚBLICA de cada LOTE, os representantes dos LICITANTES deverão se apresentar perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E LICITAÇÃO, exibindo os documentos originais de carteira de identidade ou outro documento equivalente para fins de representação.
- 13.2 A CPL procederá a abertura do ENVELOPE e exame dos DOCUMENTOS:
 - 20.2.1. Identidade de pessoa física dos sócios que compõem a sociedade ou o consórcio;
 - 20.2.2. Identidade do representante legal na LICITAÇÃO, seguida do Instrumento de Mandato (Procuração) que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, com firma reconhecida ou assinatura digital, sendo vedada procurações aproveitadas que se refiram a outras licitações.
 - 20.2.3. Contrato social, Estatuto Social ou documentos equivalentes, e suas alterações.
- 13.3 A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu representante legal na LICITAÇÃO, desde que apresente procuração com poderes específicos, com firma reconhecida ou assinatura digital.
- 13.4 A ausência do representante CREDENCIADO do LICITANTE nas SESSÕES





PÚBLICAS perante a CPL, representará perda do direito de constar em ata suas observações, conhecer dos documentos abertos, examinados e julgados na SESSÃO PÚBLICA, tampouco constará suas rubricar os documentos, sem direito a qualquer reclamação ulterior da perda destes direitos.

13.5 Nenhuma pessoa, nem mesmo advogado(a), ainda que munidos de procuração específica, poderá representar mais de um LICITANTE (individual ou consórcio) nesta LICITAÇÃO, sob pena de exclusão sumária dos LICITANTES representados.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 14.1 Dando prosseguimento a SESSÃO PÚBLICA, após análise dos documentos de CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES passará para análise da GARANTIA DA PROPOSTA, que deverá compor o ENVELOPE.
 - 14.1.1 Nos termos do artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um inteiro por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO para cada LOTE, em favor do PODER CONCEDENTE, que se compreende a quota parte proporcional correspondente a toda a estruturação e desenvolvimento do projeto de infraestrutura urbana objeto desta LICITAÇÃO, bem como garantia dos Estudos de Viabilidade e a Modelagem Licitatória-Contratual desenvolvidos, aprovados e vinculados a esta CONCESSÃO.
- 14.2 A apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória e indispensável, sendo individual e única para cada LOTE, sendo intransferível com vedação expressa de quaisquer aproveitamentos já de outro LOTE, ou que corresponda a outra CONCORRÊNCIA, constituindo condição legal para o CREDENCIAMENTO do LICITANTE naquele LOTE escolhido, sendo de sua





integral responsabilidade a prova suficiente para fins da LICITAÇÃO, devendo observar o seguinte:

LOTE	UNIDADE DO PODER	VALOR ESTIMADO	GARANTIA DA
LOIL	EXECUTIVO ESTADUAL	DE CONTRATO	PROPOSTA
1	Demais Órgãos	R\$321.163.021,99	R\$ 3.211.630,22
2	Secretaria de Saúde	R\$ 28.419.116,79	R\$ 284.191,17
3	Secretaria de Educação	R\$ 252.982.963,59	R\$ 2.529.829,63

- 14.3 Na hipótese do LICITANTE que deixar de prestar GARANTIA DE PROPOSTA, ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e na legislação pertinente, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, promover diligência em conformidade com o item 30 deste edital.
- 14.4 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - 14.4.1 Caução em Dinheiro;
 - 14.4.2 Títulos da Dívida Pública brasileira, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 14.4.3 Fiança Bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;
 - 14.4.4 Seguro-Garantia emitido por SEGURADORA em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil.
- 14.5 Não serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE nenhuma outra forma de GARANTIA DE PROPOSTA que não sejam as modalidades legais anteriormente citadas.
- 14.6 Os documentos que compõem as GARANTIA DE PROPOSTAS, após o recebimento pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, estarão sob Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637





guarda, responsabilidade e poder do PODER CONCEDENTE.

- 14.7 No caso de oferecimento em garantia de títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, o LICITANTE poderá apresentar uma das seguintes formas:
 - 14.7.1 constituir caução bancária e depositar o documento original dirigido ao PODER CONCEDENTE diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil;
 - 14.7.2 caução através da modalidade cheque administrativo que deverá ser entregue diretamente na AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E LICITAÇÃO-AGETO, beneficiária, para emissão de DECLARAÇÃO de depósito e juntada pelo LICITANTE ao ENVELOPE (GARANTIA DA PROPOSTA);
 - 14.7.3 depósito nominal em conta caução oficial que deve ser solicitada previamente e em tempo, com comprovação por parte do LICITANTE e retificação do montante em conta por parte da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E LICITAÇÃO-AGETO.
- 14.8 O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, nele devendo constar que:
 - 14.8.1 Os títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE relativa a este EDITAL;
 - 14.8.2 Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 14.9 As GARANTIAS DE PROPOSTAS ficarão retidas até a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório.





- 14.10 As GARANTIAS DE PROPOSTA somente serão aceitas com prazo de validade de 1 (um) ano a partir de sua apresentação, caso haja discordância com este prazo estipulado, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, promover diligência para substituição da Apólice em conformidade com o item 30 deste edital.
- 14.11 Se por interesse público ocorrer a prorrogação do período de validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS, os LICITANTES serão notificados, antecipadamente, pelo PODER CONCEDENTE para apresentarem, obrigatoriamente, à Comissão de Licitação, no prazo definido, o respectivo instrumento de prorrogação ou a sua substituição, por uma das outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de desclassificação.
- 14.12 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.
- 14.13 No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada uma única GARANTIA DE PROPOSTA para o LOTE, emitida em nome da empresa líder que o representa e em nome do representante do CONSÓRCIO que será credenciado, devendo indicar, expressamente o nome do consórcio (constituído ou em promessa que constituição), o LOTE e de todas as empresas consorciadas, com suas respectivas participações percentuais.
- 14.14 As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão devolvidas pelo PODER CONCEDENTE, por LOTE, em até 30 (trinta) dias após a publicação do EXTRATO dos CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA no DIÁRIO OFICIAL, ou após a publicação da REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste certame licitatório no DOE-TO.
- 14.15 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada e/ou sacada pelo PODER CONCEDENTE, junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, caso o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO não assinar o CONTRATO, cujo o valor assegurará os custos do PODER CONCEDENTE, em virtude desta LICITAÇÃO.





14.16Em caso de execução da GARANTIA DE PROPOSTA, o PODER CONCEDENTE deverá notificar expressamente e mediante publicação no DOE-TO o Adjudicatário, assegurando o prazo de 5 dias úteis para manifestação e ampla defesa do adjudicatário a contar da publicação do DOE-TO.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1 O ENVELOPE do LICITANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - 15.1.1 Carta de apresentação, constante no ANEXO III MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, devidamente assinada;
 - 15.1.2 Compromisso de constituição de CONSÓRCIO, se for o caso, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos consorciados, contendo:
 - 15.1.2.1 denominação do CONSÓRCIO;
 - 15.1.2.2 composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SPE;
 - 15.1.2.3 objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;
 - 15.1.2.4 indicação da líder do CONSÓRCIO como responsável pela execução do OBJETO junto ao PODER CONCEDENTE;
 - 15.1.3 Procuração outorgando o representante e/ou a empresa líder do CONSÓRCIO os poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO;
 - 15.1.4 Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, na data de apresentação dos ENVELOPES, de aceitação de responsabilidade





solidária, nos termos do artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas.

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO:
 - 16.1.1 ato constitutivo, estatuto e, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Econômica competente;
 - 16.1.2 no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa;
 - 16.1.3 declaração, conforme modelo constante no ANEXO III MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, quando da realização da LICITAÇÃO.

17. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 17.1 Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:
 - 17.1.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não estiver expresso o prazo de validade;
 - 17.1.2 balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,





vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 17.2 Entende-se por apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:
 - 17.2.1 Sociedades regidas pela Lei º 6.404, de 1976 (Sociedade Anônima):
 - a) Publicados em Diário Oficial; ou
 - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE, ou de forma digital devidamente assinada e validada.

17.2.2 Sociedades limitadas (LTDA):

- a) Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE ou em outro órgão equivalente, ou, ainda, de forma digital devidamente assinada e validada.
- b) Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE de forma digital devidamente assinada e validada.
- c) Por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir





a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso de a sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente.

- 17.2.3 As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 17.2.4 Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, o LICITANTE deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Econômica.
- 17.3 Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de paridade de moeda e cotações divulgadas na transação da moeda do país de origem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base do respectivo documento.

18. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 18.1 Os LICITANTES, individualmente, independentemente de estarem reunidos em CONSÓRCIO, deverão apresentar a regularidade fiscal e trabalhista, notadamente, a comprovação:
 - 18.1.1 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, nos moldes da Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Receita Federal do Brasil RFB;
 - 18.1.2 de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito CND;
 - 18.1.3 de situação regular perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;





- 18.1.4 de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação CRS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 18.1.5 de situação regular perante as Fazendas Estadual e Municipal, todas do domicílio ou sede do LICITANTE, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 18.1.6 de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 18.2 Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 18.3 Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do LICITANTE, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.

19. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 19.1 É prerrogativa legítima deste PODER CONCEDENTE a exigência de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL dos LICITANTES por LOTE, devido à complexidade do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ao longo período de CONTRATO, conforme preconiza o art. 30, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.
- 19.2 Cada LICITANTE, Pessoa Jurídica individual ou ao menos 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverão apresentar, observada as exigências e especificidades do LOTE de interesse, para comprovação de qualificação técnica, ATESTADO(S) individuais emitido(s) por pessoa(s)





jurídica(s) de direito público ou privado – sendo permitido o somatório de atestados com o fim de atingir o percentual exigido no LOTE respectivo, observado o item 19.12 - que constem, claramente:

- 19.2.1 Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL da empresa, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que a empresa licitante esteja na condição de "contratada", devendo comprovar experiência em execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior que comprove a execução dos serviços, para o respectivo LOTE que pretende participar.
 - 19.2.1.1 Certidão de registro da empresa licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.
 - 19.2.1.2 A comprovação de capacidade técnica deverá corresponder a 50% da potência de geração do respectivo LOTE, sendo permitido o somatório de atestados.
 - 19.2.1.3 No mínimo 1 (um) dos atestados de comprovação capacidade técnica de potência de geração deve ser relacionado a empreendimento classificado como "minigeração distribuída" de acordo as normas vigentes da ANEEL.
- 19.2.2 Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovar capacidade de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, vinculado a empresa e constante no seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou conselho profissional competente, como Responsável Técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obra ou





serviço de características semelhantes, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação, de acordo com o LOTE, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

- 19.2.2.1 A comprovação de capacidade técnica deverá corresponder a 50% da potência de geração do respectivo LOTE, sendo permitido o somatório de atestados.
- 19.2.2.2 No mínimo 1 (um) dos atestados de comprovação de capacidade técnica-profissional de potência de geração deve ser relacionado a empreendimento classificado como "minigeração distribuída" de acordo as normas vigentes da ANEEL.
- 19.2.2.3 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste (a) a licitante como contratante, (b) do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou (c) do contrato de trabalho e/ou declaração de contratação futura de profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 19.2.2.4 Comprovação de que mantém/manterá, em seu quadro de funcionários, Responsável(is) Técnico(s), com habilitação específica em engenharia elétrica, detentor do atestado apresentado, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente.
- 19.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

19.3.2 objeto;





- 19.3.3 características das atividades e serviços desenvolvidos desempenhados de forma satisfatória;
- 19.3.4 valor total do empreendimento;
- 19.3.5 datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- 19.3.6 descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
- 19.3.7 indicações da potência de geração de energia;
- 19.3.8 local da realização das atividades e serviços;
- 19.3.9 CNPJ e razão social do emitente; e
- 19.3.10nome e identificação do signatário.
- 19.7 O LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados.
- 19.8 Serão aceitos atestados internacionais, traduzidos e juramentados no Brasil.
- 19.9 No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.
- 19.10 Somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure como responsável direto pela execução, implantação e/ou manutenção do empreendimento.
- 19.11 Não será admitido atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.
- 19.12 Será considerado somatório por mais de uma documentação apresentada, no limite máximo de até **05 atestados**, para o respectivo LOTE.
- 19.13 As comprovações exigidas para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do LICITANTE





poderão ser feitas por meio de declarações privadas, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão observar o disposto neste EDITAL e vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

- 19.14 Quando os valores apresentados nos atestados forem em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data de ocorrência da experiência relatada.
- 19.15 Será considerada inabilitada a licitante que não apresente a documentação de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.

20. DAS DECLARAÇÕES

20.1 Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes do consórcio deverão apresentar para HABILITAÇÃO os respectivos modelos de declarações constantes do ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL.

21. DA PROPOSTA ECONÔMICA

21.1 O LICITANTE interessado nesta CONCORRÊNCIA deverá observar atentamente o limite da contraprestação mensal definido por LOTE, para fins de PROPOSTA ECONÔMICA, nos exatos termos do ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS, do EDITAL, sendo:

LOT E	UNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
1	Demais Órgãos	R\$ 1.115.149,38
2	Secretaria de Saúde	R\$ 98.677,49
3	Secretaria de Educação	R\$ 878.413,07

21.2 A CPL contará com equipe técnica multidisciplinar de profissionais qualificados para abertura, exame e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS.





- 21.3 O valor apresentado pelo LICITANTE na PROPOSTA ECONÔMICA deve considerar como data-base o dia da SESSÃO PÚBLICA do LOTE respectivo.
- 21.4 Para fins de comparação objetiva entre as PROPOSTAS, o LICITANTE deverá indicar, de forma clara e objetiva, o valor de sua PROPOSTA ECONÔMICA, correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) que será paga pelo PODER CONCEDENTE, por LOTE, considerando o valor anual, dividido por 12 (doze) meses.
- 21.5 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelos serviços prestados deverá considerar:
 - 21.5.1 os custos dos investimentos de pré-implantação, implantação, gestão, operação, manutenção, pós-operação e encerramento, quando for o caso, bem como os custos extraordinários e os operacionais, além das despesas não operacionais e das obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
 - 21.5.2 que todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ao término do CONTRATO, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
 - 21.5.3 que na época do advento do termo contratual, os investimentos da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços que compõem o OBJETO do presente EDITAL já deverão ter sido amortizados.
- 21.6 O benefício advindo da eventual exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como das provenientes de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA pretenda implementar com ciência do PODER CONCEDENTE, será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.





- 21.7 O LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA ECONÔMICA declaração de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando que:
 - 21.7.1 examinou o EDITAL e seus ANEXOS;
 - 21.7.2 examinou a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE;
 - 21.7.3 considera que a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE tem viabilidade econômica
 - 21.7.4 considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 21.8 Para a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA o LICITANTE poderá utilizar referencial indicado no ANEXO II PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL, além de estudos próprios de viabilidade econômico-financeira que julgar necessários.

CAPÍTULO III - DO JULGAMENTO

22. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

- 22.1 Em ato contínuo, a CPL, em SESSÃO PÚBLICA específica de cada LOTE, proclamará o recebimento simultâneo dos envelopes das LICITANTES que tenham sido apresentadas nos exatos termos e condições deste EDITAL.
- 22.2 Conforme prerrogativa prevista no artigo 13, da Lei Federal nº 11.079/04, será adotado a INVERSÃO DE FASES do procedimento de JULGAMENTO, assim, o processo de abertura dos envelopes respeitará a seguinte ordem: CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS e HABILITAÇÃO, observando as seguintes alíneas abaixo:
 - a) a partir do rol de classificação preliminar no julgamento do
 ENVELOPE PROPOSTA ECONÔMICA, a CPL procederá com a





abertura e julgamento do invólucro com os documentos de HABILITAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado para a verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL;

- b) verificado o atendimento das exigências do EDITAL, o LICITANTE será declarado VENCEDOR;
- c) INABILITADO o LICITANTE melhor classificado, serão analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE com a PROPOSTA ECONÔMICA classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um LICITANTE classificado atenda às condições fixadas no EDITAL;
- d) proclamado o RESULTADO FINAL do certame, por LOTE, e publicado no DOE-TO, o OBJETO será ADJUDICADO, por LOTE, ao VENCEDOR nas condições econômicas por ele ofertadas.
- 22.3 Apurada qualquer desconformidade nas informações que venha a comprometer a aferição das PROPOSTAS, o LICITANTE será DESCLASSIFICADO.
- 22.4 Serão rubricados, ainda fechados, os demais ENVELOPES de cada LICITANTE, por todos os membros da CPL e pelos representantes dos LICITANTES presentes que assim desejarem.
- 22.5 Após a abertura, análise, julgamento e rubrica dos documentos constantes nos ENVELOPES, a CPL franqueará a palavra aos LICITANTES credenciados para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ATA.
- 22.6 Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES:
 - 22.6.1 que não apresentarem os documentos exigidos para o ENVELOPE, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;
 - 22.6.2 cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para





representar a LICITANTE;

- 22.6.3 que não estiver totalmente expressa em R\$ (reais), na forma indicada por este EDITAL;
- 22.6.4 que não estiver redigida em Língua Portuguesa;
- 22.6.5 que não considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;
- 22.6.6 que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União e do Estado, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
- 22.6.7 que seja considerada inexequível ou financeiramente incompatível com os objetivos da licitação; e que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado;
- 22.6.8 que deixar de apresentar em ANEXO a DECLARAÇÃO da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, comprovando a viabilidade econômica, nos termos deste EDITAL.
- 22.7 A CPL analisará, de imediato ou oportunamente, a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira da LICITANTE para executar eficazmente os serviços, objeto do presente certame.
- 22.8 A CLASSIFICAÇÃO dos LICITANTES, para cada LOTE, será dada em ordem decrescente, baseada no julgamento de MENOR VALOR PAGO PELO PODER CONCEDENTE.
- 22.9 Havendo empate entre as propostas de MENOR VALOR PAGO PELO PODER CONCEDENTE apresentadas, o licitante classificado em primeiro lugar será definido pelos critérios de desempate estabelecidos no art. 15, §4º da Lei 8.987/95 e, persistindo a igualdade, por meio de sorteio, promovido pelo





presidente da CPL.

22.10O resultado da CLASSIFICAÇÃO preliminar será proclamado em voz alta pela CPL e será constado em ata, cuja ordem será publicada no DOE-TO, estando, a partir daí, aberto o prazo legal para eventuais RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 23.1 Os LICITANTES que participarem da CONCORRÊNCIA poderão apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos da legislação pertinente.
- 23.2 O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá ser interposto apenas pelo LICITANTE participante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da PUBLICAÇÃO das decisões e julgamentos no DOE-TO.
- 23.3 Havendo RECURSO ADMINISTRATIVO, os demais LICITANTES poderão CONTRARRAZOÁ-LOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 23.4 Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as CONTRARRAZÕES deverão ser dirigidos a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e publicará seus resultados no sítio eletrônico oficial, e o extrato do resultado no DOE-TO.
- 23.5 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes.
- 23.6 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
 - 23.6.1 estar o LICITANTE recorrente claramente identificado e qualificação;
 - 23.6.2 indicação de qual decisão a que se está recorrendo;





- 23.6.3 serem os fatos alegados devidamente fundamentados com indicação de itens do edital e legislação pertinente, seguidos de documentação comprobatória que compreenda necessária;
- 23.6.4 ser devidamente assinados por representante legal ou por procurador com poderes específicos;
- 23.6.5 ser protocolados presencialmente e tempestivamente junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 23.6.6 não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- 23.7 Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.
- 23.8 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 23.9 Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e CONTRARRAZÕES ao recurso deverão ser decididos pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado desde que justificado pela CPL.
- 23.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação do LICITANTES, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da LICITAÇÃO.
- 23.11 Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da CPL ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por





infração ao artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.12 Na hipótese de único LICITANTE credenciado e classificado no LOTE, não haverá abertura de prazo para a interposição de recursos administrativos, e o OBJETO será ADJUDICADO em ato contínuo.

24. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 24.1 Proclamado o RESULTADO FINAL da CONCORRÊNCIA no DOE-TO, a CPL fará a remissão interna dos autos do processo administrativo licitatório às autoridades competentes para HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO, por LOTE.
- 24.2 HOMOLOGADA a LICITAÇÃO, o OBJETO fracionado desta CONCESSÃO será ADJUDICADO ao LICITANTE vencedor por LOTE, conforme classificado em primeiro lugar, sendo publicado no DOE-TO para todos os efeitos jurídicos.
- 24.3 Na eventualidade do OBJETO não vir a ser contratado mediante assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo único e exclusivo motivo de desinteresse do ADJUDICATÁRIO do LOTE, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar as penalidades e sanções administrativas previstas na legislação específica e neste EDITAL, bem como convocará administrativa e oficialmente o LICITANTE classificado em segundo lugar no respectivo LOTE, detentor da proposta remanescente, para fazê-lo em igual período e nas mesmas condições propostas do primeiro colocado.
- 24.4 Se tratando da recusa de LICITANTE único classificado, o PODER CONCEDENTE executará a GARANTIA DA PROPOSTA, podendo aplicar as penalidades e sanções administrativas previstas na legislação específica e neste EDITAL.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A recusa do ADJUDICATÁRIO do LOTE em assinar o CONTRATO DE





CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE constitui condição legal para aplicar as seguintes sanções:

- 25.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 25.1.2 multa, devendo o poder CONCEDENTE observar a razoabilidade e proporcionalidade;
- 25.1.3 suspensão temporária do direito de licitar;
- 25.1.4 indenização ao PODER CONCEDENTE da diferença de custo para contratação de outro licitante; e
- 25.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 25.1.6 execução da GARANTIA DA PROPOSTA.
- As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa ao ADJUDICATÁRIO do LOTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

26. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 26.1 O PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Estado define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 - 26.1.1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de LICITAÇÃO ou execução do CONTRATO;
 - 26.1.2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de LICITAÇÃO ou a execução de um CONTRATO, e





incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

- 26.1.3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
- 26.1.4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de LICITAÇÃO ou afetar a execução de um CONTRATO; e

26.1.5 "prática obstrutiva" significa:

- 26.1.5.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente, sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 26.1.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente de investigar e auditar.
- 26.2 O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula, rejeitará proposta para ADJUDICAÇÃO se o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO.
- 26.3 O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93, sancionará o LICITANTE se, diretamente ou por um agente,





envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO, <u>assegurada ampla</u> defesa ao LICITANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

27. DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 27.1 O PODER CONCEDENTE convocará o ADJUDICATÁRIO do LOTE para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da convocação publicada no DOE-TO para todos os efeitos legais de cumprimento das condições de assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 27.2 Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO do LOTE deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei 11.079/04, cuja sede deve estar estabelecida em PALMAS/TO, com a finalidade exclusiva de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária apresentados na LICITAÇÃO.
- 27.3 Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.
- O PODER CONCEDENTE, mediante solicitação e justificativa fundamentada do ADJUDICATÁRIO do LOTE, poderá prorrogar por até, no máximo, mais 30 (trinta) dias corridos o prazo para a assinatura do CONTRATO.
- 27.5 No dia, local e horário designado para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA do LOTE, o ADJUDICATÁRIO deverá,





de forma imprescindível, comprovar por meio do envio e apresentação física de documentos comprobatórios ao PODER CONCEDENTE:

- 27.5.1 que constituiu SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei 11.079/04, cuja sede deve estar estabelecida no PALMAS/TO com a finalidade exclusiva de explorar o OBJETO do LOTE respetivo, que compreende a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 27.5.2 que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL e ANEXOS;
- 27.5.3 que realizou o quantitativo mínimo de 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO do LOTE, para fins de INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, nos termos do ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA;
- 27.5.4 que realizou o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades IPGC, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituição autora do projeto vinculado a LICITAÇÃO e a CONCESSÃO, inscrita no CNPJ: 18.684.416.0001-31, e a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS TOCANTINS PARCERIAS, legalmente inscrita no CNPJ nº 17.579.560/0001-45 mediante a apresentação de comprovante bancário, nos exatos termos deste EDITAL e em cumprimento ao art. 21 da Lei de Concessões.
- 27.6 Nos casos de atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à imposição das penalidades e sanções administrativas previstas <u>na cláusula 25 deste EDITAL</u> e na legislação aplicável, sem prejuízo às judiciais pelo PODER CONCEDENTE e interessados.





28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 28.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o ADJUDICATÁRIO de cada LOTE deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA já constituída em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 28.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:
 - 28.2.1 o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;
 - 28.2.2 o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.
- 28.3 Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 28.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA do LOTE referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades legais:
 - 28.4.1 caução em dinheiro;
 - 28.4.2 títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
 - 28.4.3 fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a





funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

- 28.4.4 seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.
- 28.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA do LOTE ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 28.6 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 28.7 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a vigência do CONTRATO e extinção de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula está vinculada à reavaliação do risco.
 - 28.7.1 A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da seguradora, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
 - 28.7.2 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
 - 28.7.3 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.





- 28.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.
 - 28.8.1 Caso o PODER CONCEDENTE identifique que o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA não foi realizado conforme cláusula 28.8, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para complementar o valor, no prazo de <u>5 (cinco)</u> dias úteis.
- 28.9 A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO do LOTE, por dia de atraso.

29. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA EFETIVAÇÃO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA (PPP)

29.1 Em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da ADJUDICAÇÃO do OBJETO do LOTE no DOE-TO, fica o adjudicatário obrigado a ressarcir os dispendidos correspondentes a levantamentos, projetos, estruturação e desenvolvimento dos estudos de viabilidade e modelagem licitatória-contratual que subsidiou este PODER CONCEDENTE para esta CONCESSÃO, realizados pelo INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) reconhecida pelo Ministério da Justiça, legalmente inscrita no CNPJ nº 18.684.416.0001-31, e coordenados pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, legalmente inscrita no CNPJ nº 17.579.560/0001-45, respeitados os valores legais descritos abaixo, nos termos do ANEXO 2 DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS:





29.2 Em estrito cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95:

LOTE	UNIDADE	VALOR DE RESSARCIMENTO IPGC	VALOR DE RESSARCIMENTO TOCANTINS PARCERIAS	VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTO
1	Demais Órgãos	R\$ 2.002.511,38	R\$ 323.015,71	R\$ 2.325.527,09
2	Secretaria de Saúde	R\$ 177.039,70	R\$ 28.557,44	R\$ 205.597,14
3	Secretaria de Educação	R\$ 1.577.351,12	R\$ 254.435,12	R\$ 1.831.786,24

- 29.3 O cumprimento da obrigação pelo ADJUDICATÁRIO deverá ocorrer mediante transferência bancária ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC) e a TOCANTINS PARCERIAS, de acordo com as respectivas cotas, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com as instituições através dos respectivos e-mails diretoriaexecutiva@ipgc.com.br, presidencia@tocantinsparcerias.to.gov.br e solicitar os dados e a emissão de documentação necessária.
 - 29.3.1 O RESSARCIMENTO constitui condição legal para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA do LOTE, devendo o ADJUDICATÁRIO proceder com a comprovação junto ao PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL.

30. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTOS DE FALHAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES

- 30.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada ao saneamento de falhas, complementação de insuficiências, ou ainda correções de caráter formal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 30.2 As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nos ENVELOPES poderão ser realizadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 30.3 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e





da GARANTIA DA PROPOSTA, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

- 30.3.1 O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação da LICITANTE.
- 30.4 Para efeito dos itens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pela LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.
- 30.5 A protocolização do documento no prazo estabelecido deverá ocorrer diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço desta Pasta descrito no preâmbulo deste Edital, ou ser encaminhado para o e-mail da CPL, sendo: licitação@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com.
- 30.6 Considera-se falha ou defeito formal aquele que:
 - a) não desnature o objeto do documento apresentado;
 - b) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
 - c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pela LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

30.6 Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser





contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

- 30.1 O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- 30.2 Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela inabilitação, desclassificação, tampouco pela elaboração e apresentação da documentação para a CONCORRÊNCIA.
- 30.3 O CREDENCIAMENTO do LICITANTE nesta LICITAÇÃO implicará na aceitação plena e incondicional dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS
- 30.4 O LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO encontra-se ciente de todos os termos, atos, prazos e condições pré-estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, comprometendo-se a cumpri-los, e sujeitando-se a todas as sanções, penas e consequências legais oriundas de eventual descumprimento.
- 30.5 Fica eleito o foro da Comarca PALMAS TO para dirimir quaisquer litígios e conflitos que porventura possam surgir oriundos desta CONCORRÊNCIA, com expressa renúncia de qualquer outro.

Publique-se.

Palmas -TO, 03 de maio de 2023.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	DOS OBJETIVOS	7
3.	DO OBJETO	9
1.	DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S) DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	11
4	I.1. ANTEPROJETO	17
	4.1.1. Dados do Empreendimento	17
	4.1.2. Memorial Descritivo	24
	4.1.2.1. Dos módulos fotovoltaicos	25
	4.1.2.2. Dos inversores de frequência	25
	4.1.2.3. Das estruturas metálicas	26
	4.1.2.4. Dos dispositivos de proteção	26
	4.1.3. Planejamento e Metodologia de Execução do OBJETO	27
	4.1.4. Composição de Custos e Investimentos para implantação, operação e manutenção do OBJETO	29
A P	ÊNDICE A – LOTEAMENTO DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO	DO
ГС	CANTINS	31
A P	PÊNDICE B – UNIDADES CONSUMIDORAS POR LOTE	33





LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Georreferenciamento das subestações da Energisa Tocantins	.20
Figura 2 – Irradiação solar média anual no plano inclinado no estado do Tocantins	.22
Figura 3 – Marcos do período de implantação	.27





LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Cronograma Referencial do Período de Implantação.......28





LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Subestações da Energisa Tocantins com disponibilidade de conexão	19
Quadro 2 – Órgãos contemplados pelo LOTE 1	31
Quadro 3 – Órgãos contemplados pelo LOTE 2	
Quadro 4 – Órgãos contemplados pelo LOTE 3	
Quadro 5 – Unidades consumidoras contemplados pelo LOTE 1	
Quadro 6 – Unidades consumidoras contemplados pelo LOTE 2	60
Quadro 7 – Unidades consumidoras contemplados pelo LOTE 3	





LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados referenciais para cada um dos LOTES	17
Tabela 2 – Dados Solarimétricos de referência	22





1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O EDITAL DE CONCORRÊNCIA lançado pelo Governo do estado do Tocantins consiste na contratação de uma Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa destinada a implantação, operação e manutenção de unidade(s) geradora(s) de energia fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e gestão da compensação de créditos de energia para unidades consumidoras do município.
- 1.2. O Governo do estado do Tocantins por intermédio da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, doravante denominado PODER CONCEDENTE.
- 1.3. Os Adjudicatários vencedores da licitação de cada um dos lotes da concorrência, doravante denominado CONCESSIONÁRIA.
- 1.4. A(s) empresa(s) participante(s) do processo licitatório, devidamente habilitada(s), doravante denominada LICITANTE(S).
- 1.5. As unidades consumidoras vinculadas a variados órgãos do Governo do estado do Tocantins, doravante denominado LOTE 1.
- 1.6. As unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Saúde do Governo do estado do Tocantins, doravante denominado LOTE 2.
- 1.7. As unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Educação do Governo do estado do Tocantins, doravante denominado LOTE 3.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O objetivo deste TERMO DE REFERÊNCIA é estabelecer as diretrizes e exigências técnicas, que deverão ser utilizadas para embasar as propostas dos LICITANTES para a realização do OBJETO da CONCESSÃO, especificamente:





- 2.1.1.Estabelecer as diretrizes, ações e parâmetros necessários para realização do OBJETO especificado no EDITAL, CONTRATO e neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.1.2. Otimizar recursos públicos através da redução de gastos com energia elétrica;
- 2.1.3.Incentivar a produção de energia através de matriz renovável, implantando unidade(s) geradora(s) de energia fotovoltaica, contribuindo assim para preservação do meio ambiente;
- 2.1.4. Movimentar a economia a partir da atração de investimentos privados, geração de empregos e qualificação da mão de obra.
- 2.2. Este TERMO DE REFERÊNCIA expõe o racional utilizado nos Estudos de Viabilidade Técnica e Projetos de Engenharia elaborados pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC), resguardados pelo ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, entre o PODER CONCEDENTE e o IPGC, de 12 de maio de 2021.
- 2.3. Ressalta-se que este TERMO DE REFERÊNCIA cumpre, meramente, a função de apresentar o escopo definido para o projeto, os parâmetros técnicos mínimos para plena execução do OBJETO da LICITAÇÃO, e que fundamenta os valores apresentados no ANEXO II do EDITAL PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar propostas de alteração no PROJETO EXECUTIVO, desde que respeitados seus elementos basilares e que as mudanças propostas se fundamentem em uma melhor execução do OBJETO, devendo levar em consideração as disposições do CONTRATO, sendo certo que tais mudanças, ou eventual aumento de custos ou prazos, previstos ou imprevistos, delas decorrente, não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO condicionadas a aprovação do PODER CONCEDENTE.





2.5. Na eventualidade de divergência entre o EDITAL e seus ANEXOS ou documentos administrativos publicados provenientes desta LICITAÇÃO, prevalecerá rigorosamente o estabelecido neste EDITAL, instrumento legal convocatório e vinculatório desta CONCORRÊNCIA.

3. DO OBJETO

- 3.1. Concessão Administrativa para implantação, operação e manutenção de unidade(s) geradora(s) de energia fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica para o Governo do estado do Tocantins.
- 3.2. A Concessão visa atender, parcialmente, o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas ao PODER CONCEDENTE a partir da geração de créditos de energia e sua compensação através do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), estando o OBJETO dividido em três LOTES:
 - 3.2.1.O LOTE 1 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a variados órgãos da administração pública direta e indireta, com demanda de geração de créditos de energia de 17.546.197,00 kwh/ano (dezessete milhões quinhentos e quarenta e seis mil cento e noventa e sete quilowatts hora por ano).
 - 3.2.2.O LOTE 2 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Saúde, com demanda de geração de créditos de energia de 1.552.560,00 kWh/ano (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta quilowatts hora por ano).
 - 3.2.3.O LOTE 3 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Educação, com demanda de geração de créditos de energia de 13.819.571,00 kWh/ano (treze milhões oitocentos e dezenove mil quinhentos e setenta e um quilowatts hora por ano).





- 3.3. Os órgãos que estão contemplados pela CONCESSÃO e que estão incluídos em cada um dos LOTES apresentados são identificados no APÊNDICE A deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.4. Não serão absorvidos os valores referentes ao custo de disponibilidade, demanda contratada, consumo ponta, fora ponta e ultrapassagem das unidades consumidoras de Média Tensão (MT). Esses valores são considerados custo residual do projeto e são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 3.5. Desse modo, a CONCESSIONÁRIA atuará na execução do OBJETO da CONCESSÃO, sendo responsável por:
 - 3.5.1.Elaborar PLANO DE IMPLANTAÇÃO e Projeto Executivo do OBJETO, apresentando o conteúdo mínimo estabelecido no ANEXO 2 do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS;
 - 3.5.2. Adotar equipamentos, materiais e procedimentos que atendam aos parâmetros definidos pelas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais certificações de qualidade aceitas pela ABNT, de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste ANEXO;
 - 3.5.3. Definir o(s) local(is) de implantação da(s) unidade(s) geradora(s) de Geração Distribuída e proceder com a sua aquisição, regularização, preparação e liberação para construção;
 - 3.5.4.Construir e disponibilizar a infraestrutura necessária à implantação, operação e manutenção da(s) usina(s) fotovoltaica(s), dos equipamentos e sistemas que compõem a(s) unidade(s) geradora(s) de Geração Distribuída;
 - 3.5.5.Realizar a Solicitação e Vistoria de acesso junto a distribuidora de energia local para viabilizar a implantação da(s) unidade(s) geradora(s) no(s) local(is) definido(s);





- 3.5.6.Realizar o cadastro e regularização das unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE para correta compensação dos créditos de energia elétrica dentro do SCEE, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e legislação aplicável;
- 3.5.7.Realizar compensação e gestão inteligente dos créditos de energia elétrica gerados pela(s) unidade(s) geradora(s) e disponibilizar todas informações em tempo real ao PODER CONCEDENTE.

4. DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S) DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

- 4.1. Neste capítulo é apresentado o escopo da CONCESSÃO de implantação, operação e manutenção de unidade(s) geradora(s) de energia fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída para suprir parcialmente a demanda energética das unidades consumidoras conforme loteamento do OBJETO.
- 4.2. Os LICITANTES deverão adotar como referência para realizar o dimensionamento da(s) unidade(s) geradora(s) de energia fotovoltaica e elaboração de PROPOSTA de execução do OBJETO, para o:
 - 4.2.1.LOTE 1, geração mínima anual de 17.546.197,00 kwh (dezessete milhões quinhentos e quarenta e seis mil cento e noventa e sete quilowatts hora).
 - 4.2.2.LOTE 2, geração mínima anual de 1.552.560,00 kWh (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta quilowatts hora).
 - 4.2.3.LOTE 3, geração mínima anual de 13.819.571,00 kWh (treze milhões oitocentos e dezenove mil quinhentos e setenta e um quilowatts hora).
- 4.3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir que a(s) unidade(s) geradora(s) implantadas produzam efetivamente a geração mínima anual estabelecida para cada um dos LOTES, conforme estabelecido no CONTRATO e seus ANEXOS, sendo que a geração de energia deverá ser mensurada de acordo com o sistema definido no ANEXO 3 INDICADORES DE DESEMPENHO.





- 4.3.1.A aferição da geração anual de energia elétrica terá início após a conexão de todas unidades geradoras previstas no PLANO DE IMPLANTAÇÃO e no PROJETO EXECUTIVO da CONCESSIONÁRIA de cada LOTE, conforme definido no CONTRATO e no ANEXO 3 INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 4.4. Para implantação, operação e manutenção do OBJETO de CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao disposto nas Resoluções Normativas nº 482, de 17 de abril de 2012 e nº 687, de 24 de novembro de 2015, da ANEEL, aos procedimentos e definições do PRODIST e a legislação aplicável.
- 4.5. Conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os requisitos mínimos definidos pelas Normas Técnicas (NBR) da ABNT referentes ao OBJETO, para correta seleção e compra dos equipamentos e materiais, execução dos serviços e garantir a qualidade do empreendimento, especificamente:
 - 4.5.1.NBR 16149:2013 Sistemas fotovoltaicos (FV) Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
 - 4.5.2.NBR 16150:2013 Sistemas fotovoltaicos (FV) Caraterísticas da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio de conformidade;
 - 4.5.3.NBR 16274:2014 Sistemas fotovoltaicos conectados à rede Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
 - 4.5.4.NBR 16690:2019 Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos Requisitos de projeto;
 - 4.5.5.NBR IEC 62116:2012 Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica.





- 4.6. Os LICITANTES deverão considerar a aquisição dos terrenos na elaboração da sua proposta, uma vez que, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a seleção, aquisição, regularização, preparação e liberação para construção do(s) local(is) que irão receber a(s) unidade(s) geradora(s).
 - 4.6.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar a locação ou arrendamento de terrenos, pois os mesmos, configuram como BENS REVERSÍVEIS e deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final do prazo de vigência da CONCESSÃO conforme disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a execução do OBJETO e iniciar a operação da(s) unidade(s) geradora(s) dentro dos prazos máximos para o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO estabelecidos no ANEXO 2 CADERNO DE ENCARGOS, sendo este período dividido em FASE DE PREPARAÇÃO e FASE DE EXECUÇÃO.
- 4.8. A FASE DE PREPARAÇÃO, compreende no período de execução de importantes processos, definições e trabalhos necessários para correta execução do OBJETO. O marco de início desta fase é a assinatura do CONTRATO e sendo finalizada pela publicação da ORDEM DE SERVIÇO, respeitado o prazo máximo definido no ANEXO 2 CADERNO DE ENCARGOS.
 - 4.8.1. Na FASE DE PREPARAÇÃO a CONCESSIONÁRIA será responsável por:
 - 4.8.1.1. Atualizar, regularizar e consolidar o cadastro das unidades consumidoras respectivas ao seu LOTE, para possibilitar a compensação dos créditos de energia;
 - 4.8.1.2. Selecionar, adquirir e regularizar os terrenos para implantação da(s) unidade(s) geradora(s), bem como sua liberação para construção;
 - 4.8.1.3. Elaborar o Projeto Executivo da(s) unidade(s) geradora(s);





- 4.8.1.4. Realizar Solicitação de Acesso dos terrenos selecionados à distribuidora de energia local, de acordo com o dimensionamento realizado no Projeto Executivo;
- 4.8.1.5. Elaborar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO, respeitado o conteúdo mínimo definido no ANEXO 2 CADERNO DE ENCARGOS, e submeter a análise e aprovação do PODER CONCEDENTE;
- 4.8.1.6. Integralizar o Capital Social mínimo definido no CONTRATO; Constituição de Garantias de execução do contrato;
- 4.8.1.7. Realizar Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO e do ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS.
- 4.8.2. Na FASE DE PREPARAÇÃO, o PODER CONCEDENTE será responsável por:
 - 4.8.2.1. Prestar todo auxílio necessário para que a CONCESSIONÁRIA consiga atualizar, regularizar e consolidar o cadastro das unidades consumidoras respectivas ao seu LOTE;
 - 4.8.2.2. Analisar e aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO submetido pela CONCESSIONÁRIA;
 - 4.8.2.3. Celebrar contrato de Conta Garantia com instituição financeira e constituir as Garantias de adimplemento aos pagamentos;
 - 4.8.2.4. Realizar a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO e do ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS.
- 4.9. A FASE DE EXECUÇÃO compreende no período de execução de todas as atividades necessárias para implantação, comissionamento e vistoria para início da operação da(s) unidade(s) geradora(s), sendo finalizada pela emissão da OFICIO DE





CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO, respeitado o prazo máximo definido no ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS.

- 4.9.1. Na FASE DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável por:
 - 4.9.1.1. Construir e instalar todos os equipamentos que compõem a(s) unidade(s) geradora(s);
 - 4.9.1.2. Solicitar e acompanhar Vistoria de Acesso junto à distribuidora de energia local, e caso necessário, realizar toda e qualquer alteração e adaptação para ateste do vistoriador:
 - 4.9.1.3. Emitir o RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO, de acordo com conteúdo mínimo definido no ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS.
- 4.9.2. Na FASE DE EXECUÇÃO, o PODER CONCEDENTE será responsável por:
 - 4.9.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma apresentado no PLANO DE IMPLANTAÇÃO;
 - 4.9.2.2. Emitir OFICIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO
- 4.10.O PERÍODO DE OPERAÇÃO se inicia após a emissão da OFICIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO, compreendendo então ao início do pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA e da aferição dos indicadores de desempenho como definido no ANEXO 4 MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS e no ANEXO 3 INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 4.11.O PROJETO EXECUTIVO deve ser elaborado de forma a fornecer a energia necessária para o correto funcionamento da estrutura física das unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE, conforme o CONTRATO, observando as interferências existentes no local que possam prejudicar o desempenho do sistema, como, árvores e outras fontes de sombreamento, irradiância solar local e a quantidade de horas de sol pleno da unidade de instalação.





- 4.12.O PROJETO EXECUTIVO deve levar em conta a busca da máxima eficiência operacional e energética. Os principais objetivos são:
 - 4.12.1. A mitigação das perdas na geração da energia e na operação e manutenção da unidade geradora;
 - 4.12.2. A melhoria das condições de oferta deste bem ao PODER CONCEDENTE e indiretamente a todos munícipes.
- 4.13. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar apenas materiais e equipamentos novos que possuam certificações de qualidade e desempenho aceitas pela ABNT, sendo vedada a aplicação de materiais e equipamento usados ou com sua vida útil plena, comprometida por uso anterior.
- 4.14.O comissionamento e vistoria de acesso compreendem no conjunto de inspeções, serviços técnicos e testes de campo a serem efetuados no sistema gerador OBJETO desta CONCESSÃO, de acordo com as especificações, sob total responsabilidade e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 4.15.O comissionamento e vistoria de acesso serão realizados por uma equipe técnica constituída por representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da distribuidora de energia local, do VERIFICADOR INDEPENDENTE e de profissionais com experiência comprovada em comissionamento e vistoria de acesso de sistemas fotovoltaicos, a ser organizada sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 4.16. Todos os elementos a serem utilizados no comissionamento e vistoria de acesso, incluindo, mas sem se limitar, a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia, etc., são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 4.17. Após a conclusão da vistoria de acesso e ligação da unidade geradora na rede de distribuição de energia, a CONCESSIONÁRIA deve se responsabilizar pela garantia de quaisquer peças ou equipamentos da(s) unidade(s) geradora(s) durante a etapa de operação e manutenção.





4.18.Em caso de parada do funcionamento da unidade geradora, o atendimento inicial a identificação do problema e a resolução do problema deverão ocorrer no prazo máximo previsto no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO.

4.1. ANTEPROJETO

Conforme o §4° do Art. 10 da Lei Federal 12.766, de 27 de dezembro de 2012 que modificou o texto da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, os estudos técnicos para realização do certame devem ter nível de detalhamento de ANTEPROJETO.

Os resultados apresentados neste capítulo do TERMO DE REFERÊNCIA, foram obtidos com base no Estudo de Viabilidade Técnica, levantamentos, cálculos, orçamentos e precificação elaborados durante a fase de desenvolvimento do projeto, e que deverão ser utilizados pelos LICITANTES para embasar a elaboração de propostas.

Os parâmetros, resultados e definições apresentados neste capítulo fazem referência aos valores apresentados no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

4.1.1. Dados do Empreendimento

A metodologia adotada neste ANTEPROJETO visa, exclusivamente, garantir o atendimento a geração mínima de energia exigida em CONTRATO e embasar os valores de *Capital Expenditure (CAPEX)* e *Operational Expenditure (OPEX)* do projeto, não refletindo, necessariamente, em obrigações pela futura CONCESSIONÁRIA. Portanto, é de responsabilidade do(s) LICITANTE(S) realizarem seus próprios estudos, análises e projetos acerca das melhores metodologias e condições de garantir a manutenção da geração mínima necessária pelo PODER CONCEDENTE durante toda a vigência do contrato.

O OBJETO deste ANTEPROJETO é a implantação, operação, e manutenção de unidade(s) geradora(s) de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída para compensação de créditos de energia das unidades consumidoras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, conforme divisão de LOTES apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 – Dados referenciais para cada um dos LOTES





Lote	Consumo anual referencial (kWh/ano)	Potência referencial (MWp)
LOTE 1	17.546.197,00	14,13
LOTE 2	1.552.760,00	1,25
LOTE 3	13.819.571,00	11,13

Fonte: IPGC, 2021.

A lista de unidade consumidoras contempladas por cada um dos LOTES é apresentada no APÊNDICE B deste TERMO DE REFERÊNCIA.

A análise de viabilidade de implantação de usinas fotovoltaicas de Geração Distribuída passa diretamente pela necessidade de identificação da capacidade do sistema da rede de distribuição de energia em conectar a potência da unidade geradora e receber o volume de energia produzido.

Desta maneira, apesar da definição dos locais de implantação ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, foi realizado o levantamento da disponibilidade de conexão das subestações da distribuidora de energia para subsidiar os LICITANTES com informações sobre a realidade da rede de distribuição de energia do estado do Tocantins. O Quadro 1 apresenta as subestações com disponibilidade de conexão, as tensões de fornecimento, a localização e a capacidade de conexão de cada subestação em MW.





Quadro 1 – Subestações da Energisa Tocantins com disponibilidade de conexão

Tensão Primária	Tensão Secundária	Subestação	Localização	Latitude	Longitude	Capacidade de Conexão MW
138	13,8	SE AGUIARNÓPOLIS	URBANA	-6.5689369828	-47.4780206175	5
138	34,5	SE ALMAS 138kV	RURAL	-11.5623565185	-47.1569510515	10
138	13,8/34,5	SE ALVORADA	URBANA	-12.4852886325	-49,1268339981	5
138	34,5	SE ANANÁS	URBANA	-6.3803265016	-48.0634586381	5
138	13,8	SE ARAGUAÍNA I	URBANA	-7.1950982809	-48.2376731926	20
138	13,8	SE ARAGUAÍNA II	RURAL	-7.273503945	-48.2620266368	5
138	13,8	SE ARAGUAÍNA III	URBANA	-7.2082892319	-48.1768852688	15
69	34,5	SE ARAGUATINS II	RURAL	-5.6567925749	-48.1149543041	5
69	34,5	SE AUGUSTINÓPOLIS	URBANA	-5.4747998422	-47.8777266737	5
138	34,5	SE BERNARDO SAYÃO	URBANA	-7.873392	-48.893757	10
138	34,5	SE BIELÂNDIA	RURAL	-7.4881729119	-47.8698770098	10
138	13,8	SE COLINAS	URBANA	-8.0470522576	-48.5017713107	10
138	13,8	SE CRISTALÂNDIA II	RURAL	-10.5788095881	-49.190451639	7
138	13,8	SE FIGUEIRÓPOLIS	URBANA	-12.1403777557	-49.1741644582	4
69	34,5	SE FORMOSO DO ARAGUAIA	URBANA	-11.8037159316	-49.563851467	10
138	34,5	SE GUARAÍ II	URBANA	-8.8227598101	-48.4975709941	15
138	34,5/13,8	SE GURUPI I	URBANA	-11.7488851311	-49.0973905721	15
138	13,8	SE GURUPI II	RURAL	-11.7386257553	-49.022823492	15
69	13.8	SE ITAGUATINS	RURAL	-5.7582250113	-47.5059618118	1
138	13,8	SE LAGOA DA CONFUSÃO	URBANA	-10.7769925097	-49.6086077649	15
69	34,5	SE MONTE DO CARMO	URBANA	-10.7623717015	-48.1036772661	2,5
138	34,5/13,8	SE NOVA OLINDA	RURAL	-7.6226046816	-48.4290948888	7
138	34,5	SE NOVA ROSALÂNDIA	RURAL	-10.5639261336	-48.9225967716	7
138	34,5	SE PARANÃ	RURAL	-12.608287	-47.858223	10
138	13,8	SE PARAÍSO I	URBANA	-10.180294067	-48.8973618267	10
69	34,5	SE PEDRO AFONSO	URBANA	-8.9789041921	-48.1753086485	7
138	34,5	SE PORTO NACIONAL	URBANA	-10.6933011938	-48.4042539375	15
138	34,5	SE SÃO JOÃO	RURAL	-10.4503652655	-48.3226805011	10
69	34,5	SE SÃO MIGUEL	RURAL	-5.5485171433	-47.555428271	7
138	13,8	SE TOCANTINÓPOLIS	URBANA	-6.3076884251	-47.4289715279	10
138	34.5	SE XAMBIOÁ 2	RURAL	-6.429315075	-48.4279400394	15

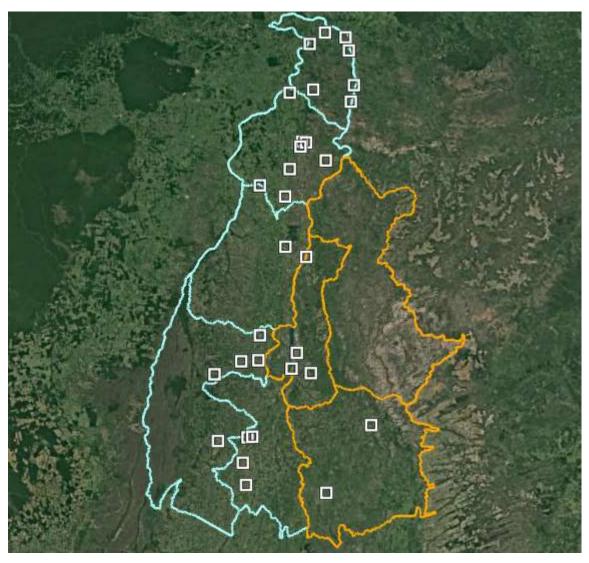
Fonte: Energisa Tocantins, 2021.





A Figura 1 apresenta o georreferenciamento das subestações identificadas no Quadro 1.

Figura 1 – Georreferenciamento das subestações da Energisa Tocantins



Fonte: IPGC, 2021

Para o dimensionamento da potência referencial leva-se em consideração as subestações identificadas no Quadro 1. Os dados de irradiação solar foram retirados da ferramenta *SunData* do Centro de Referência para Energia Solar e Eólica Sérgio de S. Brito (CRESESB), que permite a coleta de dados das estações solarimétricas mais próximas de cada coordenada informada. Foi adotada como referência o valor de irradiação solar diária no plano inclinado,





com ângulo igual a latitude da localidade informada. Para coleta das informações foram utilizadas as coordenadas das subestações apresentadas no Quadro 1.

Uma vez coletadas as irradiações médias de cada ponto informado, foram calculadas as irradiações médias de cada microrregião e a média estadual. Para evitar o direcionamento do ANTEPROJETO para alguma microrregião especifica, bem como a distorção das potências encontradas, o dimensionamento foi realizado utilizando a irradiação média diária do estado do Tocantins. A Figura 2 mostra a representação gráfica de como é a distribuição da irradiação solar média no estado do Tocantins.





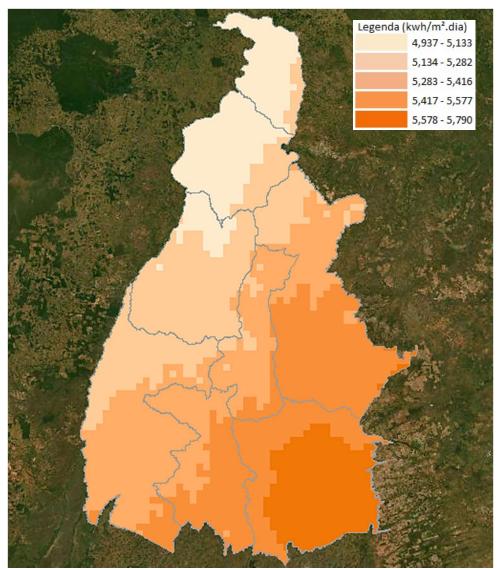


Figura 2 – Irradiação solar média anual no plano inclinado no estado do Tocantins Fonte: CRESESB adaptado IPGC, 2021.

A Tabela 2 apresenta os dados referenciais de irradiação solar média diária, em kwh/m².dia (quilowatt por metro quadrado por dia) de cada microrregião do estado e a irradiação média mensal referencial adotada no dimensionamento da(s) unidade(s) geradora(s) identificadas neste ANTEPROJETO.

Tabela 2 – Dados Solarimétricos de referência





Mês	Bico do Papagaio	Araguaína	Miracema	Rio Formoso	Gurupi	Jalapão	Porto Nacional	Dianopólis	Irradiação média mensal
Janeiro	4,526	4,523	4,605	4,810	4,995	-	4,923	5,320	4,85
Fevereiro	4,706	4,753	4,770	4,948	5,220	-	5,038	5,415	5,01
Março	4,836	4,709	4,755	4,838	5,078	-	4,900	5,295	4,94
Abril	4,949	4,890	4,870	5,124	5,333	-	5,228	5,565	5,18
Maio	5,064	5,197	5,300	5,406	5,535	-	5,515	5,765	5,42
Junho	5,459	5,544	5,525	5,606	5,475	-	5,588	5,775	5,58
Julho	5,580	5,613	5,665	5,782	5,825	-	5,785	6,095	5,77
Agosto	6,006	6,134	6,275	6,314	6,225	-	6,310	6,510	6,25
Setembro	5,701	5,790	5,775	5,764	5,908	-	5,930	6,185	5,89
Outubro	5,099	5,007	5,040	5,244	5,378	-	5,305	5,580	5,27
Novembro	4,703	4,583	4,630	4,868	4,953	-	4,900	5,090	4,84
Dezembro	4,544	4,456	4,530	4,782	4,960	-	4,840	5,190	4,79
Irradiação média por região	5,10	5,10	5,15	5,29	5,41	-	5,36	5,65	5,32

Fonte: CRESESB adaptado IPGC, 2021.

Com objetivo de equilibrar o atendimento da demanda de geração de energia mínima estabelecida pelo CONTRATO, durante todo tempo de CONCESSÃO, e os investimentos e custos necessários o foi adotada metodologia de dimensionamento da(s) usina(s) necessária(s) com base em um ponto de equilíbrio. O ponto de equilíbrio compreende no dimensionamento da potência para se obter uma geração de energia anual igual ou superior ao consumo referencial levando em consideração as perdas de degradação dos módulos fotovoltaicos. Para tanto foi adotado um fator de performance de produção energética total da UFV de 80% (oitenta por cento), sendo consideradas as perdas dos equipamentos que compõe o sistema.

No PROJETO EXECUTIVO a ser apresentado, deverá ser considerado no cálculo de fator de performance da UFV, as perdas do sistema com os equipamentos selecionados pela CONCESSIONÁRIA, para garantir a produção energética da UFV, suprindo a demanda do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos estudos preliminares de irradiância, impacto ambiental do empreendimento, solicitação e vistoria de acesso junto a distribuidora de energia responsável pela rede de distribuição e elaboração do PROJETO EXECUTIVO. Todas as etapas de implantação, operação e manutenção do OBJETO devem obedecer às definições do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.





4.1.2. Memorial Descritivo

A partir dos estudos preliminares é estimado a potência da(s) unidade(s) geradora(s) conforme apresentado na Tabela 1. A CONCESSIONÁRIA poderá instalar a(s) unidade(s) geradora(s) com a potência que considerar adequada a partir dos seus estudos desde que obedecido o mínimo de geração de energia elétrica definido em EDITAL, CONTRATO e demais ANEXOS, e atendendo a demanda do PODER CONCEDENTE.

Conforme apresentado, é prevista a necessidade de implantação de unidade(s) geradora(s) com potência total indicada na Tabela 1. Por se tratar de potências considerável, este ANTEPROJETO considera a adoção do modelo de minigeração distribuída, sendo que a(s) unidade(s) geradora(s) deverão ser instaladas em solo. A partir dessa premissa é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os custos referentes a demanda contratada no projeto.

As usinas fotovoltaicas são compostas por módulos solares ligados em série/paralelo por meio de strings box, conectados aos respectivos inversores de frequência, conexão à rede de distribuição, através de subestação elevadora, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e dispositivo de proteção contra surtos (DPS).

As especificações dos materiais, equipamentos, mão de obra e documentos necessários para realização do OBJETO que foram considerados para elaboração do estudo de viabilidade e orçamento deste ANTEPROJETO são apenas para garantir o cumprimento do objetivo fim da CONCESSÃO.

É parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição, todas as Normas (NBR) da ABNT e INMETRO, bem como normas internacionais que certificam os equipamentos que não tenham certificação nacional.

De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e armazenamento dos materiais a serem utilizados no empreendimento.





4.1.2.1. Dos módulos fotovoltaicos

Os módulos fotovoltaicos que serão utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem obedecer aos parâmetros de qualidade adotados por instituições internacionais aceitas pela ABNT e grau de proteção contra umidade e poeira mínimo IP67.

A definição da potência e quantidade de módulos fotovoltaicos necessários fica a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que respeitada a geração mínima do LOTE e a área selecionada para sua implantação.

Deve ser considerado a taxa de degradação anual dos módulos fotovoltaicos conforme dados do fabricante, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter a produção energética ao longo do período de contrato, devendo ser detalhado e apresentado no PROJETO EXECUTIVO entregue pela CONCESSIONÁRIA para aprovação do PODER CONCEDENTE. Foi adotada como referência a vida útil de 25 (vinte e cinco) anos para os módulos fotovoltaicos.

A implantação da(s) unidade(s) geradora(s) e todos os processos de solicitação de acesso, comissionamento e vistoria para sua ligação e funcionamento devem ser dimensionados levando em consideração a degradação dos módulos e demais equipamentos ao longo do tempo de CONCESSÃO para que seja garantida a produção energética mínima definida no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

4.1.2.2. Dos inversores de frequência

A quantidade e potência dos inversores de frequência fica sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA visando a máxima eficiência energética da(s) unidade(s) geradora(s). Os inversores de frequência disponíveis no mercado possuem vida útil média entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos. Desta forma, o ANTEPROJETO leva em consideração a sua substituição no décimo segundo ano de concessão.

A necessidade de serem ou não certificados pelo INMETRO deverá ser avaliada na legislação vigente na época da solicitação de vistoria pela distribuidora de energia elétrica. Caso as potências dos inversores adotados pela CONCESSIONÁRIA não possuam certificações do





INMETRO, eles deverão atender os requisitos mínimos das seguintes certificações internacionais: UL 1741-2010; UL1998 (para funções AFCI and isolation monitoring); IEEE 1547-2003; IEEE 1547.1-2008; ANSI/IEEE C62.41; FCC part 15 A & B; NEC Article 690; C22. 2 No. 107.1-01 (setembro 2001); UL 1699B Issue 2- 2013; CSA TIL M-07 Issue 1-2013; ABNT 16149:2013.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o anti-ilhamento da usina em relação a rede da concessionária de energia através dos inversores ou de equipamentos específicos para este fim. Se necessário a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar ensaios de conformidade a fim de atestar a segurança da conexão, com todos os custos sob sua responsabilidade.

4.1.2.3. Das estruturas metálicas

O método de fixação dos módulos fotovoltaicos e equipamentos ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observados as necessidades técnicas do local de implantação da(s) unidade(s) geradora(s). A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os cálculos estruturais e certificados de capacidade de carga do material adotado devidamente assinados por responsável técnico.

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todos os estudos preliminares necessários para melhor escolha e instalação das estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos e apresentálos no PROJETO EXECUTIVO. As estruturas metálicas utilizadas deverão apresentar aterramento e SPDA.

4.1.2.4. Dos dispositivos de proteção

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar todos os métodos de proteção exigidos pela legislação vigente na época da instalação da(s) usina(s) conforme a configuração escolhida, levando em consideração os componentes em corrente alternada (CA) e corrente contínua (CC).

O aterramento da instalação e dos equipamentos deve seguir a legislação e Normas vigentes assegurando de forma efetiva a segurança da instalação, das pessoas e dos animais que possam interagir com a usina. O aterramento deve ser previsto e especificado no PROJETO EXECUTIVO.





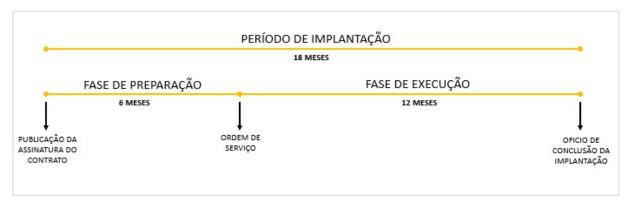
Os módulos fotovoltaicos e os inversores de frequência deverão estar conectados a *strings box* a fim de proteger os equipamentos contra o risco de propagação de acidentes elétricos e evitando incêndios. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as avaliações e estudos necessários para escolha do SPDA mais adequado às condições da UFV. O projeto do SPDA deverá compor o PROJETO EXECUTIVO.

4.1.3. Planejamento e Metodologia de Execução do OBJETO

A definição do método de implantação, operação e manutenção da UFV é de responsabilidade do LICITANTE, desde que obedecidos os prazos e datas definidos pelo EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

Os prazos máximos para o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO e de duração das FASES DE PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO são apresentados no ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS, bem como as obrigações inerentes as partes em cada uma das FASES. A Figura 3 apresenta a estrutura do PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO e os marcos que definem o inicio e final de cada FASE.

Figura 3 – Marcos do período de implantação



Fonte: IPGC, 2021.

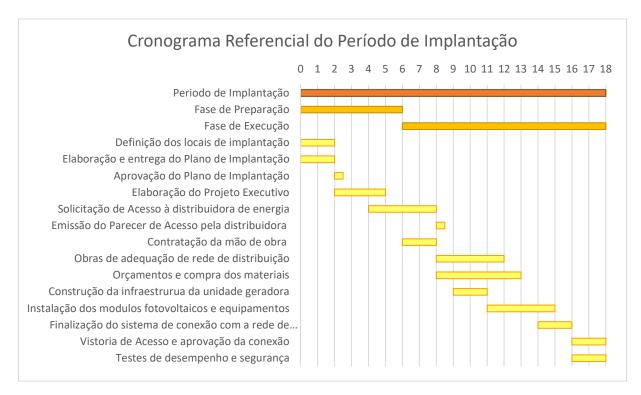
Neste período já foram considerados as obrigações do PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, solicitação de acesso, processo de implantação da(s) unidade(s) geradora(s), seu comissionamento e vistoria de acesso. Foram considerados os prazos máximos para emissão do parecer e vistoria de acesso definidos pela ANEEL na Revisão 7 do Módulo 3 do





PRODIST, em vigência desde 01 de junho de 2017. O Gráfico 1 apresenta o cronograma físico de implantação da UFV.

Gráfico 1 – Cronograma Referencial do Período de Implantação



Fonte: IPGC, 2021.

O Cronograma de referência apresentado é a estimativa do prazo de conclusão da implantação baseado nas premissas do ANTEPROJETO. Cabe à CONCESSIONÁRIA elaborar seu próprio Cronograma de acordo com a sua PROPOSTA. Os trabalhos de implantação do OBJETO deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado, o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado previamente caso sejam necessárias modificações e/ou adequações no cronograma.

A solicitação e todos documentos pertinentes ao Comissionamento e Homologação da unidade gerados na distribuidora de energia elétrica local é de responsabilidade da





CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE disponibilizar todos documentos e assinaturas necessárias para o Comissionamento e Homologação.

4.1.4. Composição de Custos e Investimentos para implantação, operação e manutenção do OBJETO

As estimativas de valor de investimento de *CAPEX*, *OPEX* e CONTRATO que deverão servir de referência para os LICITANTES são apresentados no ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA.

É de responsabilidade do LICITANTE realizar os seus próprios estudos e cotações utilizando sua expertise de mercado considerando as diretrizes, definições, parâmetros e normas técnicas do EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

O *CAPEX* do projeto é composto por: (i) Projetos; (ii) Terrenos; (iii) Usinas Fotovoltaicas; e (iv) Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Levando em consideração as perdas de eficiência dos módulos fotovoltaicos ao longo do período de projeto e a vida útil estimada dos inversores, houve a necessidade de dividir o *CAPEX* em dois momentos: *CAPEX* Inicial e *CAPEX* Reinvestimento.

O *CAPEX* Inicial prevê os investimentos necessários para implantação da(s) unidade(s) geradora(s) e o *CAPEX* Reinvestimento prevê os investimentos na infraestrutura e equipamentos das usinas no décimo segundo ano. No *CAPEX* Reinvestimento foi considerado a substituição dos inversores e incremento de módulos fotovoltaicos para compensação das perdas e para que seja garantida a geração energética mínima até o final do tempo de CONCESSÃO.

Os custos referentes a Projetos foram definidos a partir da aplicação do percentual de 1,5%, sobre os valores de custo na implantação das usinas fotovoltaicas. Esse percentual foi estabelecido através de levantamento junto a profissionais do mercado de energia solar. Esse percentual também contempla os custos com aprovação do projeto junto a distribuidora local e liberação para instalação das usinas.





Os custos referentes a aquisição dos Terrenos necessários para implantação das usinas fotovoltaicas foram estabelecidos de conforme premissa apresentada, adotando como referência o Relatório de Análise de Mercados e Terras do Estado do Tocantins (RAMT), elaborado em 2018 pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e disponibilizados pela equipe técnica da Tocantins Parcerias.

As empresas que realizam o trabalho de construção e instalação de usina fotovoltaicas realizam o orçamento do serviço de implantação, estando inclusos os materiais e mão de obra necessários para realização do empreendimento. Desta forma, os custos referentes as usinas fotovoltaicas compreendem os custos globais de execução dos serviços de implantação somados aos custos de materiais e equipamentos levantados junto ao mercado.

O BDI (benefícios e despesas indiretas) foi estabelecido conforme os limites percentuais definidos na Cartilha do Tribunal de Contas da União (TCU), publicada em 2013 e ratificado pelo Acordão 2.622/2013. O percentual adotado foi de 5,92%, equivalente apenas aos custos de administração central. Os demais itens que compõem o BDI, como despesas financeiras, lucro, tributos seguros e garantias foram adotados como zero, pois os valores específicos desses custos serão calculados e definidos pelo PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

Após a implantação da(s) unidade(s) geradora(s), elas deverão ser operadas e receber manutenção preventiva e corretiva durante todo período de projeto. Portanto foram considerados os custos referentes a esses serviços para composição do *OPEX*. Nesta composição também são considerados os custos administrativos relativos à gestão da compensação dos créditos de energia.

Além disso, a ligação das Usinas na rede de distribuição de energia, gera o chama custo de Demanda Contratada, para que se tenha a disponibilidade de ligação da potência da unidade geradora na rede. O cálculo desse custo é feito utilizando a tarifa THS Verde A4 da distribuidora em que a Usina será conectada.





APÊNDICE A – LOTEAMENTO DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadro 2 – Órgãos contemplados pelo LOTE 1

	Descrição dos Órgãos do LOTE 1
1	Agência Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação
2	Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A.
3	Agência de Metrologia, Aval. da Conf., Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins
4	Agencia Tocantinense de Regulação - ATR
5	Agencia Tocantinense de Saneamento - ATS
6	Banco do Empreendedor - PRODIVINO
7	Controladoria Geral do Estado
8	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO
9	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO
10	Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins
11	Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS
12	Instituto de Gestão da Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV
13	
14	
15	
16	
17	Procuradoria Geral do Estado do Tocantins Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
18	
	,
19 20	
21	
22	,
23	,
24	,
25	
26	,
27	Secretaria de Segurança Pública
28	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
29	Secretaria do Trabalho e Assistência Social
30	
31	Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS

Fonte: Energisa Tocantins adaptado IPGC, 2019.





Quadro 3 – Órgãos contemplados pelo LOTE 2

		,		
Descrição	1	~	1	TOTE
Llacariana	doc	Iranaa	α	111111
コフセミしけしさい	(IU)S	CHEADS	(1()	1 // / 1 // /
Descripac	400		•••	

1 Secretaria de Saúde

Fonte: Energisa Tocantins adaptado IPGC, 2019.

Quadro 4 – Órgãos contemplados pelo LOTE 3

	Descrição dos Órgãos do LOTE 3
1	Associação Comunitária da Escola Estadual Nossa Senhora da Providência
2	Associação de Apoio a Escola Estadual Ernesto Barros
3	Associação de Apoio a Escola Estadual Olavo Bilac
4	Associação de Apoio a Escola Estadual Piaçava
5	Associação de Apoio ao CEM Professor Florêncio Aires
6	Associação de Apoio ao Colégio da Polícia Militar
7	Associação de Apoio ao Colégio Estadual Antônio Carlos de França
8	Associação de Apoio as Escolas Estaduais Indígenas
9	Associação de Apoio as Escolas Estaduais Indígenas da Regional de Paraíso - TO
10	Associação de Apoio as Escolas Estaduais Indígenas Xerente
11	Associação de Apoio da Escola Estadual Alfredo Nasser
12	Associação de Apoio da Escola Estadual Arcelino F. do Nascimento
13	Associação de Apoio da Escola Estadual Inês
14	Associação de Apoio da Escola Estadual Joaquim Francisco de Azevedo
15	Associação de Apoio da Escola Estadual Pedro L. Teixeira
16	Associação de Apoio da Escola Estadual Retiro
17	Associação de Apoio do Colégio Estadual Dona Anaides Brito Miranda
18	Associação de Apoio do Colégio José Luiz Siqueira
19	Associação de Apoio do Estadual Adelaide Francisco Soares
20	Associação de Apoio Escolar da Escola Estadual Dom Cornélio Chizzini
21	Associação de Apoio Escolar da Escola Estadual Último de Carvalho
22	Associação Esc. Comunitária Escola Conveniada Brasil
23	Colégio Estadual Família Agrícola José Porfírio de Souza
24	Escola Estadual Indígena Mayna
25	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Fonte: Energisa Tocantins adaptado IPGC, 2019.





APÊNDICE B – UNIDADES CONSUMIDORAS POR LOTE

Quadro 5 – Unidades consumidoras contemplados pelo LOTE 1

n° Instalação	Cliente
7221	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
7657	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
8021	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS CBMTO
8448	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
9927	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
9930	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
11334	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
12144	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
15912	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
15913	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
15932	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
15933	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
15940	SEC DO DESENV ECONOMICO CIENCIA TECNOLOGIA TURISMO E CULTURA
15950	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
17021	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
17858	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
17888	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
19582	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
19603	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
19668	SECRETARIA DA FAZENDA
20060	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
21170	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
21861	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
21864	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
21870	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
25531	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
27470	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
31736	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
38824	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
41926	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
42122	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-CBMTO
42136	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
42138	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
42147	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL





42148	FUNDACAO RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
42163	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
45096	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
51129	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
58588	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS
59163	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
59169	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
67209	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA
70567	FUNDACAO RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
70575	SECRETARIA DA FAZENDA
70584	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
70591	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
70592	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
70803	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-CBMTO
71610	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
71708	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
71709	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
72616	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS
72957	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA S S P
72960	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
72970	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
72974	SECRETARIA DA FAZENDA
74501	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
74764	SECRETARIA DA FAZENDA
75550	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
76424	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
76658	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
79727	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
79732	SECRETARIA DA FAZENDA
79733	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
80369	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
81403	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS RURALTINS
82537	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
83060	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
83429	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
85144	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
85192	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
88185	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS





89633 TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA 89861 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
89861 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
89873 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	
90611 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
90750 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
90767 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS	
91703 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS	
92206 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
92269 INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	
92665 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
93670 SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA	
97722 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
101438 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
101440 FUNDACAO RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCA	NTINS
101456 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
101461 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS	
102128 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS	
102218 PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	
102381 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
102605 AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS	
102800 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
102815 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
102820 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS	
102837 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
103230 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS	
103467 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
103494 INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	
103500 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	
104799 SECRETARIA DA FAZENDA	
104803 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
105231 TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	
106209 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
108520 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS	
108844 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS	
109072 SECRETARIA DA FAZENDA	
109474 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
109907 SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA	
113126 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	





114157	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
114618	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
116322	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
116579	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
116979	SECRETARIA DA FAZENDA
117052	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
117532	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
117541	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
117543	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
117797	SECRETARIA DA FAZENDA
119484	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS
119583	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
119585	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
119762	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
119771	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
120369	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
120621	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
121823	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
121827	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
122649	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
123351	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
123873	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS RURALTINS
124474	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
124496	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
124499	SECRETARIA DA FAZENDA
125137	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
125990	SECRETARIA DA FAZENDA
126217	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
127168	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
127169	SECRETARIA DA FAZENDA
127170	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
127574	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
127578	SECRETARIA DA FAZENDA
127579	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
128992	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
129484	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
129484 129485	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS





129846	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
130039	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
130353	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
131612	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
131665	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
131666	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
132303	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
132574	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
133163	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
133166	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
133413	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
133985	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
134469	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
134805	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
135735	SECRETARIA DA FAZENDA
135744	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
135747	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
135751	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
135909	SECRETARIA DA FAZENDA
136688	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
137749	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
137796	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
137936	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
139852	SECRETARIA DA FAZENDA
139853	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
140530	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
140816	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
140915	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
141268	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
141425	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
142340	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
143547	SECRETARIA DA FAZENDA
143696	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
143699	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
143700	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
144456	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
144665	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
145207	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
146103	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA





146422	SECRETARIA DA FAZENDA
147076	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
147093	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
147100	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
147101	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
147102	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
147103	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
147107	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
147525	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
148034	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
148471	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS
149706	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
150476	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
150484	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
151911	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
151915	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
152783	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
152976	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
153274	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
154107	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
156065	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
157310	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
158391	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
158411	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
158420	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
158476	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
159068	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
159208	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
160104	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
160105	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
160107	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
160108	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO ATR
160555	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
161234	SECRETARIA DA FAZENDA
161465	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
162926	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
163256	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
164656	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
165558	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL





166108 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL 166110 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
166110 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
167213 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
167757 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
167950 SECRETARIA DA FAZENDA	
168002 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
168116 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
168251 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
168252 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
168311 SECRETARIA DA FAZENDA	
168540 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
169747 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
171133 SECRETARIA DA FAZENDA	
171732 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS	
173632 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
174022 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS	
174670 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
174675 AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO ATR	
174676 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
174680 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
174826 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
175353 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
175354 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
175356 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
175357 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
175358 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEMANENTO	
175359 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
175695 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
176986 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
177833 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
178290 INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	
179411 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	
179535 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
179550 SECRETARIA DA FAZENDA	
179552 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
179565 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	
180458 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
180459 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	





181175	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
181186	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
181190	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
181259	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
181272	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
181288	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
181465	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
182233	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
182637	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
182879	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
183605	SECRETARIA DA FAZENDA
183647	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
183713	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
184600	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
185033	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
185043	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
185217	SECRETARIA DA FAZENDA
185266	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
185356	SECRETARIA DA FAZENDA
185733	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
186809	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
186928	SECRETARIA DA FAZENDA
187679	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
187680	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
187793	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
188817	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
189776	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
189825	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
189918	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
189919	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
190442	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
191490	SECRETARIA DA FAZENDA
191817	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
191830	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO - ATR
191932	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
192473	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
193012	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
193870	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
194577	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA





194600	SECRETARIA DA FAZENDA
194647	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
194650	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
195655	FUNDACAO RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
197645	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
197657	FUNDACAO RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
198571	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
198831	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
200025	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
201481	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
201497	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
201790	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
202409	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
202577	SECRETARIA DA FAZENDA
202732	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
202974	BANCO DO EMPREENDEDOR - PRODIVINO
203850	SECRETARIA DA FAZENDA
204665	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
204732	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA
204782	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA
210094	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
211744	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
211815	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
212236	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
217153	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
217192	FUNDACAO RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
217228	SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA
217229	SEC DO DESENV ECONOMICO CIENCIA TECNOLOGIA TURISMO E CULTURA
217235	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
217237	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
217247	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
217257	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
217266	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
217304	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
217306	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
217321	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
217332	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
217364	BANCO DO EMPREENDEDOR - PRODIVINO





217372 BANCO DO EMPREENDEDOR - PRODIVINO 217373 BANCO DO EMPREENDEDOR - PRODIVINO 217374 BANCO DO EMPREENDEDOR - PRODIVINO 217645 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	1TO
217374 BANCO DO EMPREENDEDOR - PRODIVINO 217645 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	1 ТО
217645 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	1TO
	1TO
01010(GODDO DE DOLGETO GOLGETO DE DOLGETO D	ИТО
218196 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-CBM	
221600 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
230275 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
231377 SECRETARIA DA FAZENDA	
231785 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
231786 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
232708 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
233172 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
233190 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
233718 SECRETARIA DA FAZENDA	
233719 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
234113 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
234517 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
235052 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
235053 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
235344 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
236148 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
236158 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
236629 SECRETARIA DA FAZENDA	
236656 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS	
236796 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
236798 SECRETARIA DA FAZENDA	
236858 SECRETARIA DA FAZENDA	
236859 SECRETARIA DA FAZENDA	
237028 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
238100 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
238636 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
238640 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
239675 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS	
239679 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
239684 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
240300 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
240393 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
240407 SECRETARIA DA FAZENDA	





240410	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
240414	SECRETARIA DA FAZENDA
240925	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
241282	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
242168	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
242174	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
242179	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
242184	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
242265	SECRETARIA DA FAZENDA
242443	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
242612	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
245183	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
246417	SECRETARIA DA FAZENDA
246535	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
247092	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
247950	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
247962	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
250177	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
251294	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
251950	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
252192	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
253506	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
253564	SECRETARIA DA FAZENDA
253659	SEC DO DESENV ECONOMICO CIENCIA TECNOLOGIA TURISMO E CULTURA
253787	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
253920	SECRETARIA DA FAZENDA
254387	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
254447	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
254767	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
254894	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
255720	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
256587	SECRETARIA DA FAZENDA
257683	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
258234	SECRETARIA DA FAZENDA
258413	SECRETARIA DA FAZENDA
258432	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS
258864	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
258967	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL





259058	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
259592	SECRETARIA DA FAZENDA
259620	SECRETARIA DA FAZENDA
260211	SECRETARIA DA FAZENDA
260293	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
260614	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
260787	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
261700	SECRETARIA DA FAZENDA
261762	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
261841	SECRETARIA DA FAZENDA
261926	SECRETARIA DA FAZENDA
262718	SECRETARIA DA FAZENDA
262909	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
263389	SECRETARIA DA FAZENDA
263427	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
263555	SECRETARIA DA FAZENDA
264103	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
264476	SECRETARIA DA FAZENDA
264809	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
265550	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
266289	SECRETARIA DA FAZENDA
266521	FUNDACAO RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
266528	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
267797	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
268195	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS
269525	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
269526	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
270414	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
270438	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
270727	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
271037	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
271830	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
273412	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
274476	SECRETARIA DA FAZENDA
274999	SECRETARIA DA FAZENDA
275374	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
275455	SECRETARIA DA FAZENDA
275514	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
277995	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO





279339	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
281537	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
282594	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
282925	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
285022	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
285081	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
285241	SECRETARIA DA FAZENDA
290995	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
291529	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
292018	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
292580	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
292632	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
292706	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
293210	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA
293226	SECRETARIA DA FAZENDA
300656	SECRETARIA DA FAZENDA
300895	SECRETARIA DA FAZENDA
301121	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
301664	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
301753	SEC DO DESENV ECONOMICO CIENCIA TECNOLOGIA TURISMO E CULTURA
302934	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
303190	SECRETARIA DA FAZENDA
303638	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
303921	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
303945	SECRETARIA DA FAZENDA
304131	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
304186	SECRETARIA DA FAZENDA
304439	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
304442	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
305672	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
306016	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
306325	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
306430	SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA
306432	SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA
306436	SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA
306554	SECRETARIA DA FAZENDA
306839	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
308445	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO





310150	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
310789	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
317487	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
320344	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
333814	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
336203	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
336266	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
339903	SECRETARIA DA FAZENDA
341443	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
341984	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
346143	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
347964	SECRETARIA DA FAZENDA
349703	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
350843	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
351883	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
355785	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
360580	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
369013	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
369291	SEC DO DESENV ECONOMICO CIENCIA TECNOLOGIA TURISMO E CULTURA
382463	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
383386	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
384267	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
392822	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
410322	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
416567	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
423488	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
426866	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
427513	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
428497	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
434559	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
435519	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
438907	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
443290	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
443312	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
443874	SECRETARIA DA FAZENDA
443891	SECRETARIA DA FAZENDA
444851	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
448558	SECRETARIA DA FAZENDA





448576	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
449833	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
461243	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
465036	SECRETARIA DA FAZENDA
473193	SECRETARIA DA FAZENDA
474693	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
476564	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
481274	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO ATR
483007	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
483619	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
486270	SECRETARIA DA FAZENDA
486382	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
486663	SEC DO DESENV ECONOMICO CIENCIA TECNOLOGIA TURISMO E CULTURA
487587	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
488756	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
491331	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A
491409	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
492799	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
494355	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
494487	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
494565	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
495528	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
495533	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
498924	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
500201	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
500840	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
500984	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
501697	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
502122	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
506438	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
507275	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
509288	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA
511394	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
515366	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
515740	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
519593	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
519608	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
524161	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO





524184	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
524563	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
525081	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
525970	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
527851	SECRETARIA DA FAZENDA
528900	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
530008	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
532852	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
533798	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS
535378	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
535622	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
535644	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-CBMTO
541067	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
541863	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
544844	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
546691	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
548384	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
549239	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
549696	SECRETARIA DA FAZENDA
550672	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
550919	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
565720	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
565725	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
566035	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
567758	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
571336	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
571337	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
574207	SECRETARIA DA FAZENDA
574689	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
575626	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
578532	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
578594	SECRETARIA DA FAZENDA
579155	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
580429	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
581112	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
582285	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
582940	SECRETARIA DA FAZENDA
583139	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
583578	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO





583580	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
584516	SECRETARIA DA FAZENDA
590364	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
590370	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
593675	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
594431	SECRETARIA DA FAZENDA
597241	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
599821	SECRETARIA DA FAZENDA
600613	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
601287	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
604118	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
606760	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
608645	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
618332	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
618358	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
621516	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
623342	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
629048	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
630833	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
642839	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
648540	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
648541	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
648905	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
655900	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
673697	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
674847	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
676144	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
676151	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
676713	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
678362	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
679596	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
679839	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
680244	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
682065	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS RURALTINS
684870	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
689628	SECRETARIA DA FAZENDA
692728	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
693696	SECRETARIA DA FAZENDA





710636	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
715535	SECRETARIA DA FAZENDA
719700	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
723382	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
740182	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
741458	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
742633	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
742976	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
742977	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
742979	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
742981	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
742982	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
742983	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
742984	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
742985	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
742988	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
743159	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
743216	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
744572	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
746247	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
748034	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
749441	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
751263	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
751786	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
751875	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
752359	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
753660	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
753711	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
764055	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
764379	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
766574	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
766578	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
767626	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
769438	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
769441	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
769443	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
769444	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
769446	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS





770036	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
770042	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
770043	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
770045	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
770609	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
770630	SECRETARIA DA FAZENDA
770644	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
770648	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
770662	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
771508	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
771990	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
772590	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
772888	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
774869	SECRETARIA DA FAZENDA
779960	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
781662	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS
785618	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
786556	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
787346	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
789796	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
789850	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
790690	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
792522	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
794066	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
795250	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
795884	SECRETARIA DA FAZENDA
796576	SECRETARIA DA FAZENDA
799466	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS
802021	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
803572	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
803575	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
805047	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
806461	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
806516	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
807025	SECRETARIA DA FAZENDA
808032	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
809778	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS
809958	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
813401	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA





813673	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
813736	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
813795	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
814251	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
814854	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS
815679	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS
823108	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
825183	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
825418	SECRETARIA DA FAZENDA
826210	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
826414	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
829445	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
829522	SECRETARIA DA FAZENDA
830356	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
830933	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
835255	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
835776	SECRETARIA DA FAZENDA
838934	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
839536	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
840758	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
841922	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
843353	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
843507	SECRETARIA DA FAZENDA
849949	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
849951	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
864756	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
865175	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
867080	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
873206	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
873209	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
873301	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
873486	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
877129	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
877194	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
877877	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
882358	PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
883689	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
884647	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS





885389	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
885551	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
887136	SECRETARIA DA FAZENDA
889280	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
891064	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
891450	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
894957	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
895626	SECRETARIA DA FAZENDA
896273	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
896392	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
896499	SECRETARIA DA FAZENDA
898858	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
902087	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
903435	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
904544	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
904654	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
905479	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
908798	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
910269	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
911743	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
918227	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
918576	SECRETARIA DA FAZENDA
918712	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
921106	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
922785	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
924728	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
925049	SECRETARIA DA FAZENDA
929066	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
931207	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
933946	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
934610	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
935674	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS
936589	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
937023	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
939046	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
940331	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
940953	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
942033	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
942403	SECRETARIA DA FAZENDA





NTINS





1002860	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
1009778	SECRETARIA DA FAZENDA
1011436	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1017072	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
1020277	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1022034	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1022587	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
1022590	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
1022591	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
1024589	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1028698	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1028900	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
1029360	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029364	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029365	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029368	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029370	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029373	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029376	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029377	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029380	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029381	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029386	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1029388	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029389	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1029390	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029393	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029394	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1029398	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN TO
1031592	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-CBMTO
1033858	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1035149	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
1035213	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
1035616	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
1035706	SECRETARIA DA FAZENDA
1035991	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
1037635	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1037640	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1037643	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO





1037644	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1039968	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
1040692	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1043178	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
1070180	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
1072747	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
1075371	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
1076568	AGENCIA METROLOGIA AVAL CONF INOVACAO E TEC EST TOCANTINS
1076575	AGENCIA METROLOGIA AVAL CONF INOVACAO E TEC EST TOCANTINS
1077037	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
1077549	SECRETARIA DA FAZENDA
1078311	SECRETARIA DA FAZENDA
1080246	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
1080448	SECRETARIA DA FAZENDA
1083340	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
1083819	SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA
1083822	SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA
1086727	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
1105388	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1119010	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
1173347	SECRETARIA DA FAZENDA
1174992	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
1176167	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
1177011	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
1183772	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1183785	SECRETARIA DA FAZENDA
1184597	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
1187920	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
1189055	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
1195479	SECRETARIA DA FAZENDA
1195498	SECRETARIA DA FAZENDA
1196140	SECRETARIA DA FAZENDA
1226239	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
1268718	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
1316238	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
1382701	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS
1470301	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
1477981	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS





1690981 SECRETARIA DA FAZENDA	
1864521 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
1947581 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
1960301 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
1968501 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
2001341 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	
2001421 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	
2001661 TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	
2029001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
2076721 INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	
2089721 TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	
2118981 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
2218021 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANT	INS
2306661 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	
2306663 SECRETARIA DE SEGURACA PUBLICA	
2311161 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
2431463 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANT	INS
2511261 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS	
2535261 TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	
2546122 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	
2583281 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS	
2715061 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
2719121 TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	
2767801 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
2776661 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP	
2815250 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
2824132 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
2826116 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	
2829047 SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA	
2829675 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
2833149 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
2838887 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
2839187 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS	
2840710 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
2843220 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
2845978 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS	
2846077 AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS	
2846860 INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS	_
2851676 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP	





2853777	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
2857342	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
2859150	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
2861319	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
2861359	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
2862340	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
2862341	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
2862390	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA
2862392	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA
2862395	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA
2866306	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
2868720	AGENCIA TOCANTINESE DE SANEAMENTO
2869974	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
2870228	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
2870718	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
2871306	SECRETARIA DA FAZENDA
2872651	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2872656	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2872657	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2872898	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2872900	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2872902	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2872903	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2872934	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2872935	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2872977	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2872989	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2873041	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2873042	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2873043	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2873044	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2873045	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2873046	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO
2873241	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO SEPLAN
2873560	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA
2875302	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
2875622	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
2875778	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
2877814	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO





2881089	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
2882025	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
2882274	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
2882494	SECRETARIA DA FAZENDA
2884416	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
2887948	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2891367	SECRETARIA DA FAZENDA
2891371	SECRETARIA DA FAZENDA
2891376	SECRETARIA DA FAZENDA
2898216	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS
2899732	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2901474	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
2901697	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
2901876	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
2903132	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904573	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904576	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904577	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904578	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904580	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904581	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904582	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904583	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904584	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904585	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904586	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904592	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904724	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904725	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904743	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904775	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904777	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2904988	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2910753	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULACAO CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS
2913640	INSTITUTO DE DESENVOL RURAL DO TOCANTINS RURALTINS
2914098	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
2917136	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
2918069	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP





2918262	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
2919676	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA
2922636	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS RURALTINS
2924363	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
2924480	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2924482	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2924484	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2924486	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2924794	MAGUIDALHA AIRES DA FONSECA
2925352	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA SSP
2926103	ROGERIO ALVES DA SILVA
9287959	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
9288820	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
9289829	TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
9290187	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
9290944	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
9291627	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
9291858	SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTICA
9292817	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
9292818	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
9292869	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
9293794	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS
9293913	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Fonte: Energisa Tocantins adaptado IPGC, 2019.

Quadro 6 – Unidades consumidoras contemplados pelo LOTE 2

n° Instalação	Cliente
15960	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
16120	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
53977	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
54148	SECRETARIA DA SAUDE
59457	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
70632	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
70825	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
129479	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
134000	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
147835	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
203327	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
204127	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE





208076	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
217329	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
442737	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
749492	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
770772	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
770774	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
770775	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
770776	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
770778	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
770779	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
770780	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
770782	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
812425	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
817200	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
827783	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
853778	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
909186	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
909279	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
915300	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
940729	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
1028314	SECRETARIA DA SAUDE
1074224	SECRETARIA DA SAUDE
1489761	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
1627552	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
2318181	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
2835230	SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
2888867	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA SAUDE

Fonte: Energisa Tocantins adaptado IPGC, 2019.

Quadro 7 – Unidades consumidoras contemplados pelo LOTE 3

n° Instalação	Cliente
7700	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
8021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
8262	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
10295	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
15941	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
15962	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
15966	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
15967	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





15969	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
15971	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
15972	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
16076	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
16118	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
17214	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
17868	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
17871	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
17924	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
17956	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
19918	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
20185	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
20333	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
21863	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
24256	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
24673	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
25615	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
28585	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
31930	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
32856	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
33564	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
35898	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
36923	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
37043	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
39364	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
39471	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
39482	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
42089	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
42149	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
42156	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
42160	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
42161	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
42162	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
44496	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
45561	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
45584	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
45950	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
47069	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
48815	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





50065	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
52667	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
53510	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
54739	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
56336	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
57501	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
58985	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
58986	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
59572	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
61151	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
61344	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
61636	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
64352	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
70171	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
70560	SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES
70565	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
70593	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
70603	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
71329	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
71580	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
71653	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
72529	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
72902	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
72948	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
72972	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
72975	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
74350	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
76507	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
76518	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
76595	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
77367	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
77368	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
77370	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
77777	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
78986	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
79697	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
79725	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
79734	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
79741	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





79742	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
79744	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
79745	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
80696	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
80699	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
83071	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
83075	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
83632	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
84185	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
85785	ASSOC APOIO DO COLEGIO ESTADUAL D ANAIDES BRITO MIRANDA
86756	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
86990	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
87797	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
88667	ASSOC COMUN DA ESCOLA EST NOSSA SRA DA PROVIDENCIA
88777	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
89206	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
90751	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
91505	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
99290	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
99316	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
101466	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
101478	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
101479	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
101480	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
101481	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
102816	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
102819	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
102821	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
103397	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
103399	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
103501	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
104078	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
104793	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
104800	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
104801	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
105078	ASSOCIACAO DE APOIO DO COLEGIO JOSE LUIZ SIQUEIRA
105817	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
105911	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
106698	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





106769	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
107476	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
107544	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
108612	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
109508	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
109512	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
110728	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
111293	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
112518	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
112678	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
114040	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
114361	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
114891	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
115089	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
115218	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
117287	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
118164	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
118493	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
119272	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
120391	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
120881	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
120883	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
121033	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
121048	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
122111	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
122251	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
122645	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
122646	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
122647	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
122650	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
122906	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
123731	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
124502	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
125385	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
127167	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
127172	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
127580	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
128867	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
129042	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





129486	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
130195	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
130914	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
131981	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
132531	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
133169	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
133992	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
134987	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
135083	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
136720	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
137106	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
137513	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
137698	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
138103	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
138854	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
139631	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
140460	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
140641	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
140734	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
140869	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
144396	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
144655	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
145210	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
146128	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
147104	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
147845	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
147969	SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES
148036	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
149659	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
149714	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
150371	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
150486	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
151905	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
151910	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
152043	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
152433	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
152636	GEODETA DIA DE ESTA DO DA EDUCA CA O
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
153278	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





154126	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
155361	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
155775	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
156876	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
158894	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
160077	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
160109	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
160110	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
160293	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
160786	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
161227	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
163394	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
166115	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
166116	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
166118	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
167076	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
167244	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
168239	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
168368	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
168615	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
169404	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
169873	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
170780	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
171709	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
171735	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
172142	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
172684	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
172706	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
173672	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
173673	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
174668	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
174671	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
174682	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
174683	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
174981	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
175345	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
175918	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
176937	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
177156	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





177410	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
178194	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
179079	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
179350	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
179530	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
179536	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
180462	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
180818	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
181682	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
181968	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
182394	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
182969	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
184598	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
185046	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
185047	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
186709	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
186717	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
186926	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
187677	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
188295	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
188297	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
188410	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
188600	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
189920	ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC
190375	SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES
190377	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
190674	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
191136	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
191339	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
191798	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
192474	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
192477	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
193007	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
193516	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
193877	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
194649	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
195350	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
195521	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
196818	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





196878	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
197695	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
198200	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
198830	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
198976	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
199437	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
199572	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
200835	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
200836	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
201010	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
201494	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
201681	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
202413	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
209650	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
213231	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
214867	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
217243	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
217263	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
217277	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
217303	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
217309	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
217310	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
217311	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
217312	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
217333	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
217336	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
231380	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
231928	ASSOC DE APOIO A ESCOLA EST PIACAVA
232634	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
232707	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
233270	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
233990	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
234013	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
234809	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
235109	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
235607	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
236624	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
237027	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
237477	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





237652	ASSOCIACAO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL INES
238091	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
238639	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
239229	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
239415	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
240412	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
240413	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
240972	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
241628	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
242185	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
242304	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
242621	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
243302	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
243733	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
243972	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
244094	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
244567	ASSOCIACAO DE APOIO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DOM CORNELIO CHIZZINI
245182	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
245729	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
246599	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
246681	ASSOC ESC COMUNITARIA ESCOLA CONVENIADA BRASIL
246888	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
247377	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
247553	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
247961	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
248406	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
249268	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
250176	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
250495	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
250652	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
251533	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
251744	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
251930	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
252006	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
252084	ASSOC APOIO DA ESCOLA EST RETIRO
252520	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
252792	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
_	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





254073	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
255039	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
257143	ASSOCIACAO DE APOIO AO COLEGIO DA POLICIA MILITAR
259302	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
260294	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
260408	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
261872	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
264547	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
265741	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
267817	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
268035	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
268399	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
271072	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
272209	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
276135	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
276334	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
282644	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
292219	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
301018	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
303959	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
306782	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
310031	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
310149	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
318745	ASSOCIACAO APOIO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ULTIMO DE CARVALHO
325257	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
325628	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
335065	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
402839	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
420708	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
437945	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
448638	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
461404	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
484875	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
486383	ASSOC APOIO DA ESCOLA EST RETIRO
487164	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
490089	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
500922	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
505833	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





507647	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
509901	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
516284	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
521323	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
522165	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
556987	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
559820	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
565523	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
575801	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
584757	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
598821	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
607220	ASSOCIACAO DE APOIO AO COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS DE FRANCA
615401	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
631069	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
632730	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
688969	ASSOCIACAO DE APOIO DAS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS
688983	ASSOCIACAO DE APOIO DAS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS
689023	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
696488	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
728126	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
730757	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
747451	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
750837	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS INDIGENAS XERENTE
750841	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS INDIGENAS XERENTE
752950	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
753238	COLEGIO ESTADUAL FAMILIA AGRICOLA JOSE PORFIRIO DE SOUZA
755633	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
757999	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
758098	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
762062	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
766012	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
767829	ASSOC DE APOIO DA ESC ESTL JOAQUIM FRANCISCO DE AZEVEDO
777116	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
786460	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
787372	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
789071	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
796623	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
799567	ASSOC DE APOIO DO ESTADUAL ADELAIDE FRANCISCO SOARES





799791	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
806872	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
806911	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
810717	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
814210	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
827690	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
828302	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
836831	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
865522	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
866030	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
866080	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
868002	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
868955	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
870144	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
873229	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
876406	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
882682	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
891372	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
894318	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
898579	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
902944	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS INDIGENAS XERENTE
902971	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS INDIGENAS XERENTE
903052	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS INDIGENAS XERENTE
903102	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS INDIGENAS XERENTE
903976	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
908320	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
909247	ASSOCIACAO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL ALFREDO NASSER
909824	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS INDIGENAS XERENTE
909830	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS INDIGENAS XERENTE
912723	ASSOCIACAO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO L TEIXEIRA
918234	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
921586	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
924876	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS INDIGENAS XERENTE
926236	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
927007	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
927248	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
930442	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
931111	ASSOC DE APOIO AO CEM PROF FLORENCIO AIRES
941890	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





943546	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
945615	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
949152	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
957209	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
961372	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
964703	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
965239	SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES
966828	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
971779	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
976024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
977730	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
983574	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
984553	ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC
991155	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
992338	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
993796	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004201	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004846	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004854	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004857	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004860	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004862	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004865	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004870	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004871	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004876	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004879	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004881	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004883	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004885	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004887	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004888	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004890	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004891	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004893	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004895	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1004897	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1005623	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
1007850	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO





1013954	013954 SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES	
1016469	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESC. EST. INDIGENAS DA REGIONAL DE PARAISO - TO	
1016528	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS ESC. EST. INDIGENAS DA REGIONAL DE	
1016543		
1016552	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESC. EST. INDIGENAS DA REGIONAL DE PARAISO - TO	
1018618	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1023708	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1026108	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1027240	SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES	
1028592	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1029046	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1029235	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1076852	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1079526	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1087427	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1087739		
1177109	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1177440	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1181882	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1393122	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
1407921	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
2011461	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
2557461	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2557521	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2558221	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2558261	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2558322	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2564741	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2564781	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2564801	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2564961	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2566441	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2566561	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2568201	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2568661	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2569102	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	





2575681	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2575921	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2575961	ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS INDIGENAS	
2656441	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
2785661	ASSOC DE APOIO ESCOLA ESTADUAL ERNESTO BARROS	
2820245	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
2851294	SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES	
2853047	ASSOCIACAO DE APOIO DA ESC EST ARCELINO F DO NASCIMENTO	
2853638	SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MAYNA	
2891771		
2901024	SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES	
2908298	SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES	
2918169	SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES	
2934421	SECRETARIA DA EDUCACAO JUVENTUDE E ESPORTES	
9288060	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292336	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292402	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292403	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292456	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292459	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292493	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292497	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292523	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292530	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292565	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292571	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292590	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292601	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292612	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292674	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292695	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9292774	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9293073	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9293108	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9293178	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9293251	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9293267	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9293274	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	
9293351	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	





9293389	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
9293390	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
9293391	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
9293392	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Fonte: Energisa Tocantins adaptado IPGC, 2019.





ANEXO II DO EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Tocantins, 2022





SUMÁRIO

1.	. DI	EFINIÇÕES GERAIS	5
2.	. PF	REMISSAS UTILIZADAS	6
3	L	OTE 1 – OUTROS ÓRGÃOS	11
	3.1	CAPEX – LOTE 1	11
	3.2	OPEX – LOTE 1	15
	3.3	RECEITAS – LOTE 1	17
	3.4 EXE	ESTIMATIVA DO DEMONSTRATIVO DE FLUXO E RESULTADO RCÍCIO – LOTE 1	
	3.5	INDICADORES ECONÔMICOS – LOTE 1	22
4	LO	OTE 2 – SAÚDE	23
	4.1	CAPEX – LOTE 2	23
	4.2	OPEX – LOTE 2	27
	4.3	RECEITAS – LOTE 2	29
	4.4 EXE	ESTIMATIVA DO DEMONSTRATIVO DE FLUXO E RESULTADO RCÍCIO – LOTE 2	
	4.5	INDICADORES ECONÔMICOS – LOTE 2	34
5	LO	OTE 3 – EDUCAÇÃO	35
	5.1	CAPEX – LOTE 3	35
	5.2	OPEX – LOTE 3	39
	5.3 EXE	ESTIMATIVA DO DEMONSTRATIVO DE FLUXO E RESULTADO RCÍCIO – LOTE 3	
	5.4	INDICADORES ECONÔMICOS – LOTE 3	46
6	DI	SPOSIÇÕES FINAIS	47





LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ciclos de investimento LOTE 1	13
Gráfico 2 – Projeção Nominal OPEX – LOTE 1	16
Gráfico 4 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 1	19
Gráfico 5 – Demonstrativo de Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 1	20
Gráfico 6 – Ciclos de investimento LOTE 2	25
Gráfico 7 – Projeção Nominal OPEX – LOTE 2	28
Gráfico 9 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 2	32
Gráfico 10 – Demonstrativo de Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 2	33
Gráfico 11 – Ciclos de investimento LOTE 3	37
Gráfico 12 – Projeção Nominal OPEX – LOTE 3	40
Gráfico 14 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 3	44
Gráfico 15 – Demonstrativo de Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 3	45





ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Custo de Capital Próprio (Metodologia CAPM)	7
Tabela 2 – Custo de Capital de Terceiros	8
Tabela 3 – Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)	9
Tabela 4 – Impostos Consideradows	10
Tabela 5 – CAPEX inicial para IMPLEMENTAÇÃO da USINA FOTOVOLTAICA	A do
LOTE 1	11
Tabela 6 - Valor estimado mensal e anual do OPEX da USINA FOTOVOLTAICA	\ em
Valores Presentes do LOTE 1	15
Tabela 8 - VALOR ESTIMADO DE CONTRATO do LOTE 1	18
Tabela 9 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 1	18
Tabela 10 – Demonstrativo do Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 1	20
Tabela 11 – Indicadores Econômicos do LOTE 1	22
Tabela 12 – CAPEX inicial para IMPLEMENTAÇÃO da USINA FOTOVOLTAICA	A do
LOTE 2	24
Tabela 13 - Valor estimado mensal e anual do OPEX da USINA FOTOVOLTAICA	A em
Valores Presentes do LOTE 2	27
Tabela 15 - VALOR ESTIMADO DE CONTRATO do LOTE 2	30
Tabela 16 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 2	31
Tabela 17 – Demonstrativo do Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 2	32
Tabela 18 – Indicadores Econômicos do LOTE 2	34
Tabela 19 – CAPEX inicial para IMPLEMENTAÇÃO da USINA FOTOVOLTAICA	A do
LOTE 3	35
Tabela 20 - Valor estimado mensal e anual do OPEX da USINA FOTOVOLTAICA	A em
Valores Presentes do LOTE 3	39
Tabela 22 - VALOR ESTIMADO DE CONTRATO do LOTE 3	42
Tabela 23 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 3	43
Tabela 24 – Demonstrativo do Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 3	44
Tabela 25 – Indicadores Econômicos do LOTE 3	46





1. DEFINIÇÕES GERAIS

Este documento apresenta as principais diretrizes sobre o Plano de Negócios de Referência da parceria público-privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para implantação, operação e manutenção de unidades geradoras de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica para o Governo do Estado do Tocantins, doravante denominado PODER CONCEDENTE.

O objetivo deste documento é o de constituir uma referência mercadológica e monetária para cada um dos LOTES, a partir da escolha racionalizada de premissas de negócios com intuito da elaboração de um plano referencial da estrutura do empreendimento. A estrutura de LOTES apresentada por este documento é referente a:

(i) LOTE 1 – unidades consumidoras vinculadas a variados órgãos do Governo do Estado do Tocantins;

(ii) LOTE 2 – unidades consumidoras vinculadas a Secretária de Saúde do Governo do Estado do Tocantins, e;

(iii) LOTE 3 – unidades consumidoras vinculadas a Secretária de Educação do Governo do Estado do Tocantins.

A CONCESSÃO dos LOTES será de 25 (vinte e cinco) anos, tendo seu início a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sendo estimado 1 (um) ano para FASE DE EXECUÇÃO do empreendimento e 24 (vinte e quatro) anos de operação e manutenção. Salienta-se que, após o término das CONCESSÕES, todas as instalações inerentes ao empreendimento devem ser revestidas ao PODER CONCEDENTE.

Ressalta-se que este Plano de Negócios de Referência não possui caráter vinculante, isto é, as opções e premissas utilizadas para a concepção desse estudo não possuem caráter obrigacionais aos LICITANTES. Portanto, é de responsabilidade dos LICITANTES a coleta de dados e o desenvolvimento de estudos próprios para o atendimento das obrigações do OBJETO da CONCESSÃO, com a finalidade de subsidiar a elaboração das suas respectivas PROPOSTAS ECONÔMICAS e a participação de cada qual no rito licitatório.





2. PREMISSAS UTILIZADAS

Para uma análise deste documento deve levar em consideração que para o desenvolvimento das estimativas deste Plano de Negócios de Referência pontou-se algumas premissas e parâmetros gerais da CONCESSÃO que serão discernidos neste capítulo.

Seguem as principais premissas e parâmetros utilizados nesse Plano de Negócios de Referência:

- a) O Tempo de CONTRATO de cada um dos LOTES é determinado pelo Ponto de Equilíbrio Econômico, que leva em consideração todos os investimentos, os custos de operação e manutenção dos serviços, o retorno financeiro do parceiro privado e os encargos tributários de cada respectivo LOTE;
- b) Durante o período de CONCESSÃO previsto no EDITAL e demais ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS (PRM) pelo PODER CONCEDENTE, conforme a proposta econômica vencedora do certame licitatório e em função do desempenho do serviço prestado;
- c) O escopo de custos, investimentos, orçamentos e prazos de execução dos OBJETOS e seus respectivos LOTES, tem como base a proposição apresentada pelo ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) A definição do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL é proveniente da equação de Ponto de Equilíbrio Econômico, que leva em consideração a Taxa Interna de Retorno (TIR), juntamente, a Taxa Mínima de Atratividade (TMA), e as especificidades de cada LOTE, de forma que se tenha um respectivo equilíbrio financeiro para cada LOTE;
- e) Este estudo de referência não considerou descontos na PRM decorrentes da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO, conforme assinala o ANEXO 3 do CONTRATO INDICADORES DE DESEMPENHO, por ter como premissa que a futura CONCESSIONÁRIA estará operando de forma a atender todos os indicadores de desempenho previstos, dessa forma atingindo as notas máximas do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;





- f) Relativamente aos dados apresentados a seguir, ressalta-se que todas as projeções realizadas tem como base a modalidade de "termos nominais", ou seja, foi considerado o impacto inflacionário na estrutura de projeção. Ademais, o estudo também conta com o levantamento de dados e resultados que não consideram o impacto inflacionário, sendo assim baseados na modalidade de "termos reais";
- g) Para a mensuração da estimativa da Taxa Mínima de Atratividade, na qual é avaliado se o investimento a ser feito é atrativo ao setor privado considera o risco do objeto do contrato e investimentos financeiros mais seguros, foi avaliado o modelo de Custo Médio Ponderado de Capital. O WACC Weighted Average Capital Cost (Tradução livre: Custo Médio Ponderado do Capital) tem como objetivo calcular o custo de capital em uma análise de retorno sobre o investimento, indicando o seu nível mínimo de atratividade. O cálculo do WACC pode ser dividido em duas partes: 1) calcula-se o Custo de Capital Próprio (K_e); e 2) calcula-se o custo de Capital de Terceiros (K_d).

Quanto ao cálculo da primeira parte do WACC, tem-se que o custo do capital próprio é uma medida subjetiva. Normalmente, é utilizado a metodologia CAPM - *Capital Asset Pricing Model* (Tradução livre: Modelo de Precificação de Ativos Financeiros). Este modelo mostra o retorno que um investidor aceitaria por investir em uma empresa. Trata-se de uma maneira de encontrar uma taxa de retorno que leva em consideração o risco sistemático (não diversificável ou risco de mercado), por meio do coeficiente Beta.

Abaixo, segue a Tabela 1 apresentando os resultados do custo de capital próprio:

Tabela 1 – Custo de Capital Próprio (Metodologia CAPM)

Custo de Capital Próprio (Ke)	Critério Avaliado	Valor
K _{RF} – Taxa Livre de Risco	Tesouro IPCA+ 2045	4,08%
β_i – Beta	Green & Renewable Energy	2,808
K _M – Prêmio de Risco de Mercado	Market Risk Premiun	7,63%
K _C – Risco Brasil	Country Risk Premiun	2,91%
Prêmio Pelo Risco de Mercado	$(K_{\rm M}-K_{\rm C})$	3,55%

Custo de Capital Próprio Nominal (Ke)

16,96%





Inflação Longo Prazo (IPCA)	Relatório Focus 2021/06	3,25%
Custo de Capital Próprio Real (Ke)		13,28%

Fonte: IPGC, 2022.

Já referente a métrica de base para a definição da segunda parcela do cálculo de WACC, o custo de Capital de Terceiros (K_d), como base foi considerado a linha de financiamento para projetos de energia renovável do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), o "FINEM – Geração de Energia". Partindo disso foi incorporado todos os custos referentes a "Remuneração do Agente Financeiro" e a "Taxa de Risco de Credito" estimada para mensuração do valor do custo da dívida, sendo este descontado ao índice de "Inflação de Longo Prazo" previsto como Meta Inflacionaria pelo Relatório Focus do Banco Central Brasileiro (BACEN) e a carga tributária existente.

Tabela 2 – Custo de Capital de Terceiros

Critério Avaliado	Valor
FINEM – Geração de Energia	8,43%
FINEM – Geração de Energia	0,90%
FINEM – Geração de Energia	1,00%
Estimativa	10,50%
Relatório Focus 2021/06	3,25%
Estimativa	7,02%
Código Tributário Brasileiro	34,00%
	6,93%
	4,63%
	FINEM – Geração de Energia FINEM – Geração de Energia FINEM – Geração de Energia Estimativa Relatório Focus 2021/06 Estimativa

Fonte: IPGC (2022)

Por derradeiro, o cálculo de WACC leva em consideração a ponderação dos custos de "Equity" (K_e) e da Dívida (K_d) de acordo com a proporção adotada para a estrutura de capital do empreendimento. Desta forma, é tido como premissa a proporcionalidade de participação do Custo de Capital Próprio e de Terceiros nesse estudo econômico





comparativo, sendo posto que 10% (dez por cento) é referente ao Capital Próprio e 90% (noventa por cento) sendo de Capital de Terceiros, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 3 – Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)

Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost Of	X 7 1	
Capital – WACC)	Valor	
Percentual de Participação de Capital Próprio (Ke)	10,00%	
Custo de Capital Próprio Nominal	16,96%	
Custo de Capital Próprio Real	13,28%	
Percentual de Participação de Capital de Terceiros (K _d)	90,00%	
Custo de Capital de Terceiros Nominal	6,93%	
Custo de Capital de Terceiros Real	4,63%	
Custo de Capital Próprio Nominal (K _d)	7,93%	
Custo de Capital Próprio Real (K _d)	5,50%	

Fonte: IPGC (2022)

Tendo em vista o caráter referencial do documento, a sua composição de custos e de capital, é definido a utilização do modelo nominal para a execução da análise econômica de cada LOTE. Portanto, o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) é de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos por cento), representando a taxa mínima de atratividade ou o custo de capital utilizado em uma análise de retorno.

- e) Para a realização das projeções e mensuração dos impactos inflacionários na estrutura de negócios de cada um dos LOTES foi considerado a estrutura projetada de expectativas de mercado do Relatório Focus do dia 11 de junho de 2021, em especial, sobre as expectativas e metas sobre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- f) Para a aferição dos impostos considerou-se como base o regime tributário do Lucro Real, sendo assim, a base de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é feita sobre o Lucro Real do empreendimento. Para além, também foram adequados ao modelo de tributação os impostos de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o





Programa de Integração Social (PIS) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo todos estes tributados sobre a Receita Operacional Bruta. A tabela abaixo apresenta as alíquotas referentes a cada tributo considerado;

Tabela 4 – Impostos Consideradows

Impostos Considerados	Alíquota
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
ISSQN	5,00%
IRPJ	15,00%
IRPJ Adicional	10,00%
CSLL	9,00%

Fonte: IPGC (2021)

g) Receitas Acessórias¹ não foram consideradas neste PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, mas prevê-se a possibilidade de exploração de mercado por parte da CONCESSIONÁRIA, sendo este previamente acordado com o CONCEDENTE. Portanto, toda e qualquer exploração extra de Mercado para obtenção de Receita deverá ser precedida de anuência por parte do PODER CONCEDENTE, mediante divisão das receitas resultantes de tal comercialização. Ademais, Receitas Acessórias não deverão ser consideradas para elaboração de PROPOSTA ECONÔMICA pelas LICITANTES, nem tanto como fundamento para possíveis futuros pleitos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, conforme estipulado pelo ANEXO 4 do CONTRATO - MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS e CONTRATO.

As premissas aqui apresentadas datam de outubro de 2021, diante disto, possíveis ocorrências macroeconômicas futuras, que impactam os meios de análise do empreendimento, devem ser mitigadas de acordo com os dispositivos de mitigação de riscos apresentado no ANEXO 5 do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO.

Essas receitas correspondem a um conjunto de valores cujo recebimento decorre da realização de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto de um contrato de concessão.





3 LOTE 1 – OUTROS ÓRGÃOS

3.1 CAPEX – LOTE 1

O empreendimento apresentará CAPEX, esta sigla representa a expressão inglesa "Capital Expenditure" (tradução livre: despesas de capital). Ou seja, o CAPEX representa as despesas de capital ou investimentos em bens de capitais, envolvendo todos os custos relacionados à aquisição de equipamentos e custos de instalações necessários para a execução do objeto deste cenário.

3.1.1. CAPEX Inicial

O valor estimado do CAPEX referente a FASE DE EXECUÇÃO de 12 (doze) meses a partir do início da emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO é de **R\$ 76.346.054,13** (setenta e seis milhões trezentos e quarenta e seis mil cinquenta e quatro reais e treze centavos), discriminado por atividade conforme a tabela a seguir:

Tabela 5 – CAPEX inicial para IMPLEMENTAÇÃO da USINA FOTOVOLTAICA do LOTE 1

CAPEX USINA FOTOVOLTAICA	VALOR
Elaboração de Projetos	R\$
	807.529,50
Compra do Terreno	R\$
-	15.110.622,00
Serviços	R\$
	53.835.300,00
BDI	R\$
	4.267.075,53
T	R\$
Investimento inicial total	74.020.527,03

Fonte: IPGC (2022)

Os Estudos Preliminares foram incluídos no valor de CAPEX do empreendimento, sendo devido ao seu pagamento pelo vencedor da LICITAÇÃO referente ao LOTE 1. Portanto, o montante destinado ao ressarcimento dos Estudos Preliminares a ser efetuado pelo parceiro privado vencedor é de:





LOTE	UNIDADE	VALOR DE RESSARCIMENTO IPGC	VALOR DE RESSARCIMENTO TOCANTINS PARCERIAS	VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTO
			PARCERIAS	
1	Demais Órgãos	R\$ 2.002.511,38	R\$ 323.015,71	R\$ 2.325.527,09

3.1.2. CAPEX Reinvestimento

Em virtude da vida útil da estrutura física, materiais e equipamentos, há de se considerar a realização de novos investimentos durante o período de operação do objeto, posto isto, foi considerado a execução de ciclos de reinvestimentos, conforme estabelecido pelo ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

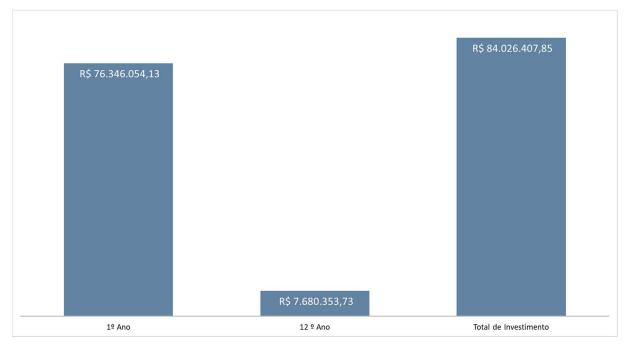
O ciclo de reinvestimento proposto é dado a partir da necessidade de atualização de vida útil dos bens alheios a CONCESSÃO, sendo assim, é considerado a ocorrência de um ciclo de reinvestimento no 12º (decimo segundo) ano do CONTRATO, totalizando um valor de R\$ 7.680.353,73 (sete milhões seiscentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos). Ademais, sua ocorrência e realização é prevista como obrigação contratual, conforme o ANEXO 2 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

O Gráfico abaixo apresenta a estrutura de ciclos de investimentos proposta para a execução do OBJETO referente ao LOTE 1.





Gráfico 1 – Ciclos de investimento LOTE 1



Fonte: IPGC (2022)

Conforme apresentado pelo gráfico acima, a somatória dos ciclos de investimentos apresentados totaliza um investimento estimado em R\$ 84.026.407,85 (oitenta e quatro milhões vinte e seis mil quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) em valor presente, previsto para o LOTE 1.

Ressalta-se que a estrutura de escopo de investimentos apresentada neste ANEXO faz referência ao proposto, de forma detalhada, pelo ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.3. Depreciação e Amortização

A partir da apresentação dos ciclos de investimentos, constituídos pela estrutura de CAPEX do LOTE 1, confirma-se a prerrogativa de tratamento contábil dos ativos contratuais que constituem o OBJETO desta CONCESSÃO. Diante disto, tem-se que o sistema de amortizações e depreciações foi considerado a partir do princípio de reversibilidade dos bens ao PODER CONCEDENTE.





Conforme a tratativa do "Comité de Pronunciamentos Contábeis" acerca da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), os ativos apresentados a está CONCESSÃO foram e são reconhecidos como ativos financeiros, sendo assim integralmente amortizados dentro do prazo contratual. Ademais, possíveis ativos que não integram os bens reversíveis também devem ser amortizados e depreciados conforme a noma contábil aplicada e o apresentado no ANEXO 2 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

O modelo de amortização e depreciação considerado dentro da estrutura de Fluxo de Caixa e Demonstrativos de Resultado leva em consideração a base fiscal de apuração do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica (IRPJ) e da contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) em sua modalidade nominal, considerando assim os possíveis impactos inflacionários sobre o saldo amortizado.





3.2 OPEX – LOTE 1

O *Operational Expenditure* (OPEX) é composto pelas despesas administrativas e os custos operacionais, além dos custos com a manutenção dos equipamentos, insumos, e folha de pagamentos dos profissionais da prestação dos serviços pertencentes ao escopo de trabalho da CONCESSIONÁRIA.

Deste modo, o OPEX será discriminado em diversos grupos de despesas, quais sejam: despesas com pessoal; taxas e licenciamentos; insumos para os serviços; manutenção; serviços terceirizados; marketing comercial; garantia de contrato; seguro de responsabilidade civil; e outros. A tabela abaixo apresenta os valores de OPEX mensal e o total agregado por ano referente ao LOTE 1.

Tabela 6 – Valor estimado mensal e anual do OPEX da USINA FOTOVOLTAICA em Valores Presentes do LOTE 1

OPEX – USINA FOTOVOLTAICA					
Descrição Valor Mensal Valor Anual					
Demanda Contratada	R\$ 391.457,52	R\$ 4.697.490,24			
Gestão, Operação e Manutenção R\$ 45.535,69 R\$ 546.428,28					
Total	R\$ 436.993,21	R\$ 5.243.918,52			

Fonte: IPGC (2022)

Para além, dentro dos estudos de OPEX fora precificado a mão de obra e serviço de um VERIFICADOR INDEPENDENTE, agente responsável por fiscalizar e metrificar os avanços do CONTRATO em todos os aspectos da CONCESSÃO. Ademais, ressalta-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE na estrutura prevista de OPEX da CONCESSIONÁRIA, visto que, a execução do seu devido pagamento e encargo financeiro é de responsabilidade contratual e financeira da CONCESSIONÁRIA.

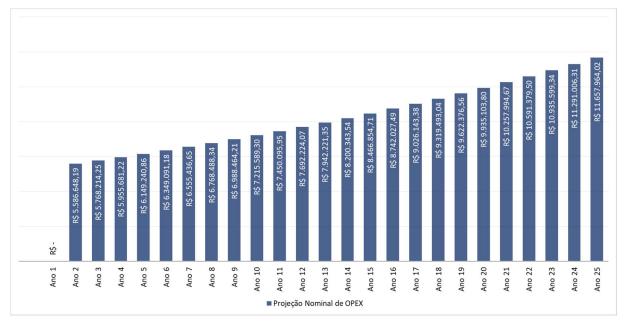
Deste modo, fora destinado o montante de R\$ 11.603,84 (onze mil seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos) mensais, sendo a sua quantia anual em valor presente R\$ 139.246,05 (cento e trinta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), para o LOTE 1. Ressalta-se que o valor aqui estimado para o VERIFICADOR





INDEPENDETE é de referência, sendo obtido através da análise de contratos desta natureza em outros projetos de Parceria Público-Privada.

Gráfico 2 – Projeção Nominal OPEX – LOTE 1



Fonte: IPGC (2022)

O gráfico acima apresenta a evolução dos encargos referentes a OPEX a partir de uma análise em termos nominais, levando assim em consideração o impacto inflacionário sobre a estrutura de custo da CONCESSÃO. A partir disso, tem-se que a somatória total do OPEX, levando em consideração os efeitos inflacionários, alcança o montante de R\$ 198.467.681,92 (cento e noventa e oito milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Por fim, para a mensuração do OPEX acumulado em termos reais ao longo do período de CONCESSÃO, isto é, em valor presente o montante destinado a operação e manutenção do OBJETO, referente ao LOTE 1, alcança o patamar de R\$ 129.195.949,60 (cento e vinte e nove milhões cento e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).





3.3 RECEITAS – LOTE 1

3.3.1. Parcela Remuneratória Mensal de Referência

As Receitas consideradas neste Plano de Negócios de Referência dizem respeito à REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, composta unicamente pelas parcelas mensais de Contraprestação Pecuniária Mensal, também concebida neste documento como PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM). Desta forma, a PRM possui como critério basilar o pagamento das remunerações mensais da CONCESSIONÁRIA, mediante sua operação e atendimento, por parte do PODER CONCEDENTE.

Diante disto, a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRM), como já fora apresentado, é quantificada através do cálculo do Ponto de Equilíbrio Econômico do empreendimento. Assim, a mesma considera o princípio de equalização da Taxa Interna de Retorno (TIR) e da Taxa Mínima de Atratividade, garantindo um Valor Presente Líquido igual a zero.

A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA é de **R\$ 1.115.149,38 (um milhão cento e quinze mil cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, para efeito das propostas econômicas dos LICITANTES referente ao LOTE 1.

3.3.2. Valor Estimado De Contrato

O VALOR ESTIMADO DE CONTRATO foi calculado por este PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA para o LOTE 1, tendo como base premissas econômicas de cálculo e a legislação que opera no âmbito das CONCESSÕES. Portanto, a base de cálculo reside na somatória das PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS pagas pelo PODER CONCEDENTE durante o período contratual de concessão, independentemente de ganhos acessórios.

Desta maneira, o VALOR ESTIMADO DE CONTRATO é dado pela PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA no valor de **R\$ 1.115.149,38 (um milhão cento e quinze mil cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)** multiplicando pelo período proposto de **24 (vinte e quatro) anos** de operação.





A Tabela 7 abaixo demonstra o cálculo realizado para a obtenção do VALOR ESTIMADO DE CONTRATO:

Tabela 7 - VALOR ESTIMADO DE CONTRATO do LOTE 1

	DESCRIÇÃO		VALORES
A.	Parcela Remuneratória Mensal de R meses	eferência no período de 12	R\$ 13.381.792,58
В.	Quantidade de anos de OPERAÇÃO Administrativa	da Concessão	24 anos
C.	Valor Estimado de Contrato:	$(\mathbf{A}^*\mathbf{B}) = \mathbf{C}$	R\$ 321.163.021,99

Fonte: IPGC (2022)

O VALOR ESTIMADO DE CONTRATO para o LOTE 1 é dado pelo montante de **R\$** 321.163.021,99 (trezentos e vinte e um milhões cento e sessenta e três mil e vinte e um reais e noventa e nove centavos).

3.4 ESTIMATIVA DO DEMONSTRATIVO DE FLUXO E RESULTADO DO EXERCÍCIO – LOTE 1

Com base nas informações e diretrizes descritas ao longo deste documento e LOTE, foi realizado a construção de modelos e técnicas de demonstração econômico-financeira para a mensuração e apresentação dos LOTES, sendo esses o Demonstrativo de Fluxo de Caixa do Projeto e o Demonstrativo do Resultado do Exercício.

3.4.1. Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto

A tabela e gráfico abaixo demonstram a evolução do Demonstrativo do Fluxo de Caixa Livre do Projeto ao longo do período de execução do empreendimento.

Tabela 8 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 1

Ano	Fluxo de Caixa Livre Acumulado
1	-R\$ 76.346.054,13
2	-R\$ 70.024.064,44
3	-R\$ 63.496.610,09
4	-R\$ 56.757.013,47
5	-R\$ 49.798.379,96
6	-R\$ 42.613.590,87
7	-R\$ 35.195.296,13

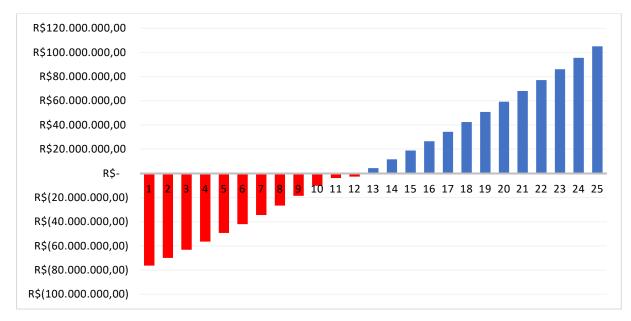




8	-R\$ 27.535.906,80
9	-R\$ 19.627.587,33
10	-R\$ 11.462.247,47
11	-R\$ 4.813.305,58
12	-R\$ 3.788.947,72
13	R\$ 3.470.442,68
14	R\$ 10.922.617,40
15	R\$ 18.503.117,05
16	R\$ 26.359.860,55
17	R\$ 34.428.802,36
18	R\$ 42.716.838,93
19	R\$ 51.231.090,83
20	R\$ 59.978.910,07
21	R\$ 68.967.887,59
22	R\$ 78.205.861,02
23	R\$ 87.458.029,10
24	R\$ 96.975.640,84
25	R\$ 106.767.323,15

Fonte: IPGC (2020)

Gráfico 3 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 1



Fonte: IPGC (2022)

3.4.2. Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE)





A tabela e o Gráfico abaixo trazem uma estimativa esperada para a evolução do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) em relação ao seu possível Lucro Líquido.

Tabela 9 – Demonstrativo do Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 1

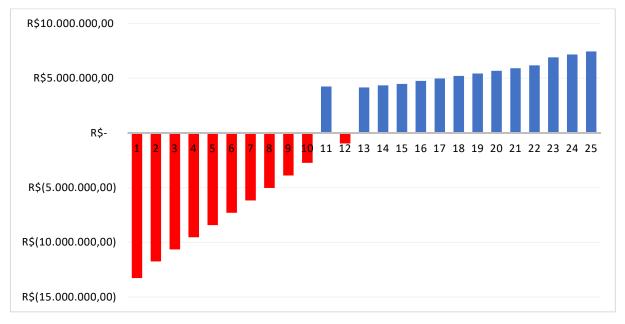
Ano	Evolução DRE – Lucro Líquido
1	-R\$ 13.580.015,37
2	-R\$ 12.893.068,41
3	-R\$ 11.795.953,84
4	-R\$ 10.692.161,67
5	-R\$ 9.581.474,88
6	-R\$ 8.463.669,39
7	-R\$ 7.338.513,84
8	-R\$ 6.205.769,36
9	-R\$ 5.065.189,30
10	-R\$ 3.916.519,02
11	R\$ 3.458.732,92
12	-R\$ 2.165.851,11
13	R\$ 3.354.788,39
14	R\$ 3.547.572,73
15	R\$ 3.675.897,64
16	R\$ 3.952.141,50
17	R\$ 4.164.339,81
18	R\$ 4.383.434,57
19	R\$ 4.609.649,90
20	R\$ 4.843.217,24
21	R\$ 5.084.375,51
22	R\$ 5.333.371,43
23	R\$ 6.061.959,11
24	R\$ 6.327.402,77
25	R\$ 6.601.473,34

Fonte: IPGC (2022)

Gráfico 4 – Demonstrativo de Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 1







Fonte: IPGC (2022)





3.5 INDICADORES ECONÔMICOS – LOTE 1

Com base na estrutura do Fluxo de Caixa do Projeto e no Demonstrativo do Resultado do Exercício apresentado, foi realizado a mensuração de Indicadores Econômicos acerca do LOTE 1. O objetivo destes é possibilitar uma análise dos resultados aferidos a partir do modelo referencial de Plano de Negócios e possibilitar um maior entendimento sobre a estrutura de empreendimento aos LICITANTES.

Conforme apresentado no tópico de Premissas Econômicas, os indicadores econômicos resultantes do projeto foram satisfatórios para a relação de equilíbrio com o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), sendo um cenário atrativo ao mercado, contando com boa rentabilidade e que não onera o Poder Público em gastos extraordinários. Segue abaixo a tabela que representa os indicadores resultantes do LOTE 1.

Tabela 10 – Indicadores Econômicos do LOTE 1

INDICADORES	RESULTADO
Margem de Contribuição	22,49%
Ano de Exposição Máxima de Caixa	1º Ano
Taxa Interna de Retorno	7,93%
Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)	7,93%
Valor Presente Líquido (VPL)	R\$ 0,00
Payback Estimado	12º Ano
Margem Bruta – 11° Ano	28,30%
Margem Líquida – 11º Ano	21,78%
Retorno Sobre o Capital Investido (ROIC) – 11º Ano	10,03%
Valor de Contrato:	R\$ 321.163.021,99

Fonte: IPGC (2022)

Entende-se que:

 a) A Margem Bruta mede a rentabilidade de um empreendimento, no qual, o resultado percentual é referente a percentagem de lucro adquirida sobre o processo de realização do projeto;





- Margem Líquida mede a rentabilidade liquida do projeto, sendo seu resultado um percentual do lucro líquido que uma determinada empresa possui em relação a sua receita total;
- c) Margem de Contribuição é o resultado obtido da diferença entre o valor da Receita Bruta Operacional e do total dos valores do somatório de custos e despesas operacionais. O resultado corresponde ao valor da contribuição que a concessionária receberá por seus serviços no projeto;
- d) A Margem Percentual de Contribuição é referente a porcentagem que será recebida pela empresa licitante em determinado ano de concessão com base na receita total do projeto;
- e) O Retorno sobre o Capital Investido (ROIC) trata-se de um indicador financeiro que mede o retorno sobre o capital total investido na concessão, seus valores indicam a capacidade de um empreendimento de criar valor ou destruir valor;
- f) O Valor Presente Líquido (VPL), é a fórmula matemático-financeira capaz de determinar o valor presente de pagamentos futuros descontados por uma taxa, sendo essa a Taxa Mínima de Atratividade do setor de mercado do objeto;
- g) A Taxa Interna de Retorno (TIR), em inglês Internal Rate of Return (IRR), pode ser definido como a taxa de desconto que faz com que o Valor Presente Líquido (VPL) de um projeto seja igual a zero. Ou seja, a Taxa Interna de Retorno é uma métrica usada para avaliar qual o percentual de retorno de um projeto para o empreendimento;
- h) Payback é o tempo de retorno desde o investimento inicial até o momento em que os rendimentos acumulados se tornam iguais ao valor desse investimento.

Conforme apresentado acima, os valores da Taxa Interna de Retorno se assemelham ao Custo Médio Ponderado de Capital, possibilitando a confirmação de um Valor Presente Liquido igual a zero, assim sendo é posto que o LOTE 1 tem uma rentabilidade moderada para os possíveis agentes financeiros.

4 LOTE 2 – SAÚDE

4.1 CAPEX – LOTE 2

4.1.1. CAPEX Inicial





O valor estimado do CAPEX referente a FASE DE EXECUÇÃO de 12 (doze) meses a partir do início da emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO é de **R\$ 6.753.760,69** (seis milhões setecentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), discriminado por atividade conforme a tabela a seguir:

Tabela 11 – CAPEX inicial para IMPLEMENTAÇÃO da USINA FOTOVOLTAICA do LOTE 2

CAPEX USINA FOTOVOLTAICA	VALOR
Elaboração de Projetos	R\$
	71.437,50
Compra do Terreno	R\$
	1.336.750,00
Serviços	R\$
	4.762.500,00
BDI	R\$
	377.476,05
Investina sute inicial total	R\$
Investimento inicial total	6.548.163,55

Fonte: IPGC (2022)

Os Estudos Preliminares foram incluídos no valor de CAPEX do empreendimento, sendo devido o seu pagamento pelo vencedor da LICITAÇÃO referente ao LOTE 2. Portanto, o montante destinado ao ressarcimento dos Estudos Preliminares a ser efetuado pelo parceiro privado vencedor é de:

			VALOR DE	VALOR TOTAL DE
LOTE	LINIDADE	VALOR DE	RESSARCIMENTO	RESSARCIMENTO
LOTE	UNIDADE	RESSARCIMENTO IPGC	TOCANTINS	
			PARCERIAS	
2	Secretaria de Saúde	R\$ 177.039,70	R\$ 28.557,44	R\$ 205.597,14

4.1.2. CAPEX Reinvestimento

Em virtude da vida útil da estrutura física, materiais e equipamentos, há de se considerar a realização de novos investimentos durante o período de operação do objeto, posto isto, foi





considerado a execução de ciclos de reinvestimentos, conforme estabelecido pelo ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

O ciclo de reinvestimento proposto é dado a partir da necessidade de atualização de vida útil dos bens alheios a CONCESSÃO, sendo assim, é considerado a ocorrência de um ciclo de reinvestimento no 12º (decimo segundo) ano do CONTRATO, totalizando um valor de **R\$** 700.513,03 (setecentos mil quinhentos e treze reais e três centavos).

O Gráfico abaixo apresenta a estrutura de ciclos de investimentos proposta para a execução do OBJETO referente ao LOTE 2.

R\$ 7.454.273,73

R\$ 6.753.760,69

R\$ 700.513,03

Gráfico 5 – Ciclos de investimento LOTE 2

Fonte: IPGC (2022)

Conforme apresentado pelo gráfico acima, a somatória dos ciclos de investimentos apresentados totaliza um investimento estimado em R\$ 7.454.273,73 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) em valor presente, previsto para o LOTE 2.

Ressalta-se que a estrutura de escopo de investimentos apresentada neste Anexo faz referência ao proposto, de forma detalhada, pelo ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.





4.1.3. Depreciação e Amortização

A partir da apresentação dos ciclos de investimentos, constituídos pela estrutura de CAPEX do LOTE 2, confirma-se a prerrogativa de tratamento contábil dos ativos contratuais que constituem o OBJETO desta CONCESSÃO. Diante disto, o tem-se que o sistema de amortizações e depreciações foi considerado a partir do princípio de reversibilidade dos bens ao PODER CONCEDENTE.

Conforme a tratativa do "Comité de Pronunciamentos Contábeis" acerca da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), os ativos apresentados a está CONCESSÃO foram e são reconhecidos como ativos financeiros, sendo assim integralmente amortizados dentro do prazo contratual. Ademais, possíveis ativos que não integram os bens reversíveis também devem ser amortizados e depreciados conforme a noma contábil aplicada e ANEXO 2 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

O modelo de amortização e depreciação considerado dentro da estrutura de Fluxo de Caixa e Demonstrativos de Resultado leva em consideração a base fiscal de apuração do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e da contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) em sua modalidade nominal, considerando assim os possíveis impactos inflacionários sobre o saldo amortizado.





4.2 OPEX – LOTE 2

O OPEX será discriminado em diversos grupos de despesas, quais sejam: despesas com pessoal; taxas e licenciamentos; insumos para os serviços; manutenção; serviços terceirizados; marketing comercial; garantia de contrato; seguro de responsabilidade civil; e outros. A tabela abaixo apresenta os valores de OPEX mensal e o total agregado por ano referente ao LOTE 2.

Tabela 12 – Valor estimado mensal e anual do OPEX da USINA FOTOVOLTAICA em Valores Presentes do LOTE 2

OPEX – USINA FOTOVOLTAICA						
Descrição Valor Mensal Valor Anual						
Demanda Contratada	R\$ 34.630,00	R\$	415.560,00			
Gestão, Operação e Manutenção R\$ 4.028,28 R\$ 48.339,36						
Total	R\$ 38.659,94	R\$	463.899,36			

Fonte: IPGC (2022)

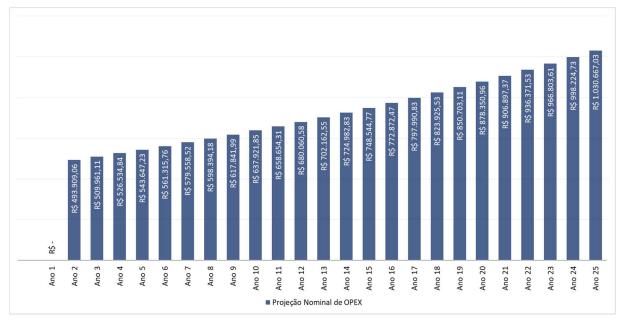
Para além, dentro dos estudos de OPEX fora precificado a mão de obra e serviço de um VERIFICADOR INDEPENDENTE, agente responsável por fiscalizar e metrificar os avanços da CONCESSIONÁRIA em todos os aspectos da CONCESSÃO.

Deste modo, fora destinado o montante de R\$ 1.001,66 (um mil e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, sendo a sua quantia anual em valor presente R\$ 12.019,95 (doze mil dezenove reais e noventa e cinco centavos), para o LOTE 2.





Gráfico 6 – Projeção Nominal OPEX – LOTE 2



Fonte: IPGC (2022)

O gráfico acima apresenta a evolução dos encargos referentes a OPEX a partir de uma análise em termos nominais, levando assim em consideração o impacto inflacionário sobre a estrutura de custo da CONCESSÃO. A partir disso, tem-se que a somatória total do OPEX, levando em consideração os efeitos inflacionários, alcança o montante de R\$ 17.546.296,75 (dezessete milhões quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

Por fim, para a mensuração do OPEX acumulado em termos reais ao longo do período de CONCESSÃO, isto é, em valor presente o montante destinado a operação e manutenção do OBJETO, referente ao LOTE 2, alcança o patamar R\$ 11.422.063,53 (onze milhões quatrocentos e vinte e dois mil sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).





4.3 RECEITAS – LOTE 2

4.3.1. Parcela Remuneratória Mensal de Referência

As Receitas consideradas neste Plano de Negócios de Referência dizem respeito à REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, composta unicamente pelas parcelas mensais de Contraprestação Pecuniária Mensal, também concebida neste documento como PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM). Desta forma, a PRM possui como critério basilar o pagamento das remunerações mensais da CONCESSIONÁRIA, mediante sua operação e atendimento, por parte do PODER CONCEDENTE.

Diante disto, a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRM), como já fora apresentado, é quantificada através do cálculo do Ponto de Equilíbrio Econômico do empreendimento. Assim, a mesma considera o princípio de equalização da Taxa Interna de Retorno (TIR) e da Taxa Mínima de Atratividade, garantindo um Valor Presente Líquido igual a zero.

A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA é de **R\$ 98.677,49** (noventa e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), para efeito das propostas econômicas dos LICITANTES referente ao LOTE 2.

4.3.2. Valor Estimado De Contrato

O VALOR ESTIMADO DE CONTRATO foi calculado por este PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA para o LOTE 2, tendo como base premissas econômicas de cálculo e a legislação que opera no âmbito das CONCESSÕES. Portanto, a base de cálculo reside na somatória das PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS pagas pelo PODER CONCEDENTE durante o período contratual de concessão, independentemente de ganhos acessórios.

Desta maneira, o VALOR ESTIMADO DE CONTRATO é dado pela PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA no valor de **R\$ 98.677,49 (noventa e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)** multiplicando pelo período proposto de **24 (vinte e quatro) anos** de operação.





A tabela abaixo demonstra o cálculo realizado para a obtenção do VALOR ESTIMADO DE CONTRATO:

Tabela 13 - VALOR ESTIMADO DE CONTRATO do LOTE 2

DESCRIÇÃO			VALORES	
D.	Parcela Remuneratória Mensal de I meses	Referência no período de 12	R\$	1.184.129,87
E.	Quantidade de anos de OPERAÇÃO Administrativa	O da Concessão		24 anos
F.	Valor Estimado de Contrato:	$(\mathbf{A}^*\mathbf{B}) = \mathbf{C}$	R\$ 28.4	19.116,79

Fonte: IPGC (2022)

O VALOR ESTIMADO DE CONTRATO para o LOTE 2 é dado pelo montante de R\$ 28.419.116,79 (vinte e oito milhões quatrocentos e dezenove mil cento e dezesseis reais e setenta e nove centavos).





4.4 ESTIMATIVA DO DEMONSTRATIVO DE FLUXO E RESULTADO DO EXERCÍCIO – LOTE 2

Com base nas informações e diretrizes descritas ao longo deste documento e LOTE, foi realizado a construção de modelos e técnicas de demonstração econômico-financeira para a mensuração e apresentação dos LOTES, sendo esses o Demonstrativo de Fluxo de Caixa do Projeto e o Demonstrativo do Resultado do Exercício.

4.4.1. Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto

A tabela e gráfico abaixo demonstram a evolução do Demonstrativo do Fluxo de Caixa Livre do Projeto ao longo do período de execução do empreendimento.

Tabela 14 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 2

Ano	Fluxo de Caixa Livre Acumulado
1	-R\$ 6.753.760,69
2	-R\$ 6.193.896,60
3	-R\$ 5.615.836,93
4	-R\$ 5.018.990,32
5	-R\$ 4.402.746,19
6	-R\$ 3.766.474,13
7	-R\$ 3.109.523,23
8	-R\$ 2.431.221,42
9	-R\$ 1.730.874,80
10	-R\$ 1.007.766,92
11	-R\$ 419.032,27
12	-R\$ 348.671,63
13	R\$ 294.766,97
14	R\$ 955.278,21
15	R\$ 1.626.966,23
16	R\$ 2.323.305,36
17	R\$ 3.038.436,38
18	R\$ 3.772.970,04
19	R\$ 4.527.536,93
20	R\$ 5.302.788,13
21	R\$ 6.099.395,87
22	R\$ 6.918.054,24
23	R\$ 7.737.325,94

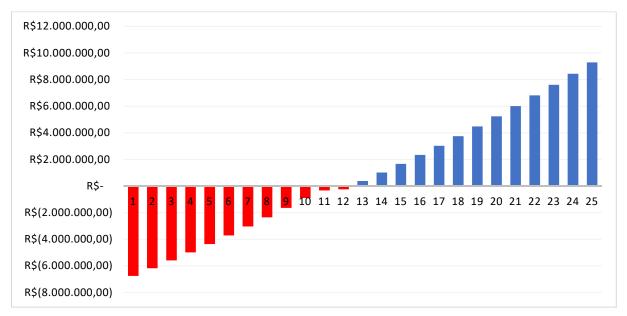




24	R\$ 8.580.104,86
25	R\$ 9.447.154,97

Fonte: IPGC (2020)

Gráfico 7 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 2



Fonte: IPGC (2022)

4.4.2. Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE)

A tabela e o Gráfico abaixo trazem uma estimativa esperada para a evolução do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) em relação ao seu possível Lucro Líquido.

Tabela 15 – Demonstrativo do Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 2

Ano	Evolução DRE – Lucro Líquido
1	-R\$ 1.262.091,84
2	-R\$ 1.124.583,11
3	-R\$ 1.028.368,16
4	-R\$ 931.561,85
5	-R\$ 834.144,97
6	-R\$ 736.097,67
7	-R\$ 637.399,46
8	-R\$ 538.029,19
9	-R\$ 437.965,01
10	-R\$ 337.184,38

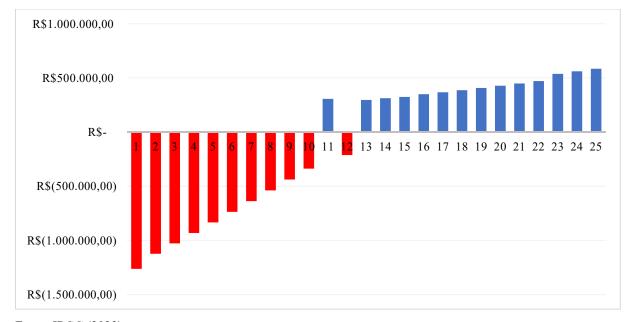




11	R\$ 306.461,75
12	-R\$ 211.912,25
13	R\$ 296.007,03
14	R\$ 313.079,67
15	R\$ 324.256,46
16	R\$ 348.907,55
17	R\$ 367.699,46
18	R\$ 387.102,10
19	R\$ 407.135,32
20	R\$ 427.819,63
21	R\$ 449.176,17
22	R\$ 471.226,80
23	R\$ 536.998,80
24	R\$ 560.506,02
25	R\$ 584.777,22
(2.0.2.)	

Fonte: IPGC (2022)

Gráfico 8 – Demonstrativo de Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 2



Fonte: IPGC (2022)





4.5 INDICADORES ECONÔMICOS – LOTE 2

Com base na estrutura do Fluxo de Caixa do Projeto e no Demonstrativo do Resultado do Exercício apresentado, foi realizado a mensuração de Indicadores Econômicos acerca do LOTE 2. O objetivo destes é possibilitar uma análise dos resultados aferidos a partir do modelo referencial de Plano de Negócios e possibilitar um maior entendimento sobre a estrutura d empreendimento aos LICITANTES.

Conforme apresentado no tópico de Premissas Econômicas, os indicadores econômicos resultantes do projeto foram satisfatórios para a relação de equilíbrio com o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), sendo um cenário atrativo ao mercado, contando com boa rentabilidade e que não onera o Poder Público em gastos extraordinários. Segue abaixo a tabela que representa os indicadores resultantes do LOTE 2.

Tabela 16 – Indicadores Econômicos do LOTE 2

INDICADORES	RESULTADO
Margem de Contribuição	22,46%
Ano de Exposição Máxima de Caixa	1° Ano
Taxa Interna de Retorno	7,93%
Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)	7,93%
Valor Presente Líquido (VPL)	R\$ 0,00
Payback Estimado	12º Ano
Margem Bruta – 11° Ano	28,33%
Margem Líquida – 11° Ano	21,81%
Retorno Sobre o Capital Investido (ROIC) – 11º Ano	10,02%
Valor de Contrato:	R\$ 28.419.116,79

Fonte: IPGC (2022)

Conforme apresentado acima, os valores da Taxa Interna de Retorno se assemelham ao Custo Médio Ponderado de Capital, possibilitando a confirmação de um Valor Presente Liquido igual a zero, assim sendo é posto que o LOTE 2 tem uma rentabilidade moderada para os possíveis agentes financeiros.





5 LOTE 3 – EDUCAÇÃO

5.1 CAPEX – LOTE 3

5.1.1. CAPEX Inicial

O valor estimado do CAPEX referente a FASE DE EXECUÇÃO de 12 (doze) meses a partir do início da emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO é de **R\$ 60.136.702,53** (sessenta milhões cento e trinta e seis mil setecentos e dois reais e cinquenta e três centavos), discriminado por atividade conforme a tabela a seguir:

Tabela 17 – CAPEX inicial para IMPLEMENTAÇÃO da USINA FOTOVOLTAICA do LOTE 3

CAPEX USINA FOTOVOLTAICA	VALOR
Elaboração de Projetos	R\$
	636.079,50
Compra do Terreno	R\$
	11.902.422,00
Serviços	R\$
	42.405.300,00
BDI	R\$
	3.361.114,79
T	R\$
Investimento inicial total	58.304.916,29

Fonte: IPGC (2022)

Os Estudos Preliminares foram incluídos no valor de CAPEX do empreendimento, sendo devido o seu pagamento pelo vencedor da LICITAÇÃO referente ao LOTE 3. Portanto, o montante destinado ao ressarcimento dos Estudos Preliminares a ser efetuado pelo parceiro privado vencedor é de:

LOTE	UNIDADE	VALOR DE RESSARCIMENTO IPGC	VALOR DE RESSARCIMENTO TOCANTINS PARCERIAS	VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTO
3	Secretaria de Educação	R\$ 1.577.351,12	R\$ 254.435,12	R\$ 1.831.786,24





5.1.2. CAPEX Reinvestimento

Em virtude da vida útil da estrutura física, materiais e equipamentos, há de se considerar a realização de novos investimentos durante o período de operação do objeto, posto isto, foi considerado a execução de ciclos de reinvestimentos, conforme estabelecido pelo ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

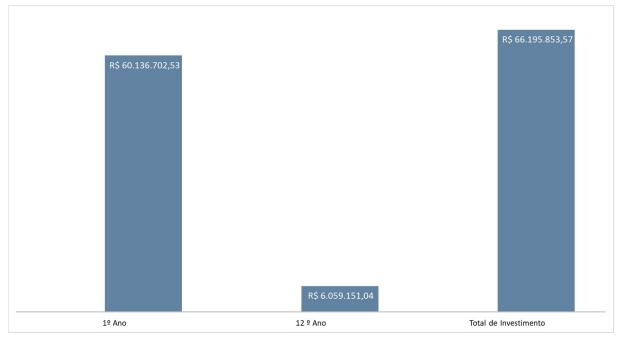
O ciclo de reinvestimento proposto é dado a partir da necessidade de atualização de vida útil dos bens alheios a CONCESSÃO, sendo assim, é considerado a ocorrência de um ciclo de reinvestimento no 12º (decimo segundo) ano do CONTRATO, totalizando um valor de R\$ 6.059.151,04 (seis milhões cinquenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e quatro centavos).

O Gráfico abaixo apresenta a estrutura de ciclos de investimentos proposta para a execução do OBJETO referente ao LOTE 3.





Gráfico 9 – Ciclos de investimento LOTE 3



Fonte: IPGC (2022)

Conforme apresentado pelo gráfico acima, a somatória dos ciclos de investimentos apresentados totaliza um investimento estimado em R\$ 66.195.853,57 (sessenta e seis milhões cento e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) em valor presente, previsto para o LOTE 3.

Ressalta-se que a estrutura de escopo de investimentos apresentada neste Anexo faz referência ao proposto, de forma detalhada, pelo ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.3. Depreciação e Amortização

A partir da apresentação dos ciclos de investimentos, constituídos pela estrutura de CAPEX do LOTE 3, confirma-se a prerrogativa de tratamento contábil dos ativos contratuais que constituem o OBJETO desta CONCESSÃO. Diante disto, o tem-se que o sistema de amortizações e depreciações foi considerado a partir do princípio de reversibilidade dos bens ao PODER CONCEDENTE.

Conforme a tratativa do "Comité de Pronunciamentos Contábeis" acerca da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), os ativos apresentados à está CONCESSÃO foram e são reconhecidos





como ativos financeiros, sendo assim integralmente amortizados dentro do prazo contratual. Ademais, possíveis ativos que não integram os bens reversíveis também devem ser amortizados e depreciados conforme a noma contábil aplicada e ANEXO 2 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

O modelo de amortização e depreciação considerado dentro da estrutura de Fluxo de Caixa e Demonstrativos de Resultado leva em consideração a base fiscal de apuração do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica (IRPJ) e da contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) em sua modalidade nominal, considerando assim os possíveis impactos inflacionários sobre o saldo amortizado.





5.2 OPEX – LOTE 3

O OPEX será discriminado em diversos grupos de despesas, quais sejam: despesas com pessoal; taxas e licenciamentos; insumos para os serviços; manutenção; serviços terceirizados; marketing comercial; garantia de contrato; seguro de responsabilidade civil; e outros. A tabela abaixo apresenta os valores de OPEX mensal e o total agregado por ano referente ao LOTE 3.

Tabela 18 – Valor estimado mensal e anual do OPEX da USINA FOTOVOLTAICA em Valores Presentes do LOTE 3

OPEX – USINA FOTOVOLTAICA		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Demanda Contratada	R\$ 308.345,52	R\$ 3.700.146,24
Gestão, Operação e Manutenção	R\$ 35.867,82	R\$ 430.413,84
Total	R\$ 344.213,34	R\$ 4.130.560,08

Fonte: IPGC (2022)

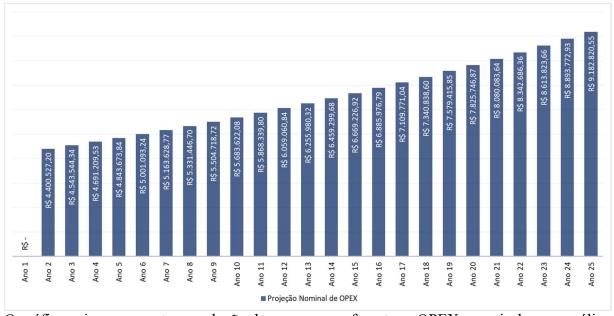
Para além, dentro dos estudos de OPEX fora precificado a mão de obra e serviço de um VERIFICADOR INDEPENDENTE, agente responsável por fiscalizar e metrificar os avanços da CONCESSIONÁRIA em todos os aspectos da CONCESSÃO.

Deste modo, fora destinado o montante de R\$ 9.140,49 (nove mil cento e quarenta reais e quarenta e nove centavos) mensais, sendo a sua quantia anual em valor presente R\$ 109.685,83 (cento e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), para o LOTE 3.





Gráfico 10 – Projeção Nominal OPEX – LOTE 3



O gráfico acima apresenta a evolução dos encargos referentes a OPEX a partir de uma análise em termos nominais, levando assim em consideração o impacto inflacionário sobre a estrutura de custo da CONCESSÃO. A partir disso, tem-se que a somatória total do OPEX, levando em consideração os efeitos inflacionários, alcança o montante de R\$ 156.330.308,25 (cento e cinquenta e seis milhões trezentos e trinta mil trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

Por fim, para a mensuração do OPEX acumulado em termos reais ao longo do período de CONCESSÃO, isto é, em valor presente o montante destinado a operação e manutenção do OBJETO, referente ao LOTE 3, alcança o patamar de **R\$ 101.765.901,79 (cento e um milhões setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e um reais e setenta e nove centavos)**.





5.2.1. Parcela Remuneratória Mensal de Referência

As Receitas consideradas neste Plano de Negócios de Referência dizem respeito à REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, composta unicamente pelas parcelas mensais de Contraprestação Pecuniária Mensal, também concebida neste documento como PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM). Desta forma, a PRM possui como critério basilar o pagamento das remunerações mensais da CONCESSIONÁRIA, mediante sua operação e atendimento, por parte do PODER CONCEDENTE.

Diante disto, a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRM), como já fora apresentado, é quantificada através do cálculo do Ponto de Equilíbrio Econômico do empreendimento. Assim, a mesma considera o princípio de equalização da Taxa Interna de Retorno (TIR) e da Taxa Mínima de Atratividade, garantindo um Valor Presente Líquido igual a zero.

A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA é de **R\$ 878.413,07** (oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e treze reais e sete centavos), para efeito das propostas econômicas dos LICITANTES referente ao LOTE 3.

5.2.2. Valor Estimado De Contrato

O VALOR ESTIMADO DE CONTRATO foi calculado por este PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA para o LOTE 3, tendo como base premissas econômicas de cálculo e a legislação que opera no âmbito das CONCESSÕES. Portanto, a base de cálculo reside na somatória das PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS pagas pelo PODER CONCEDENTE durante o período contratual de concessão, independentemente de ganhos acessórios.

Desta maneira, o VALOR ESTIMADO DE CONTRATO é dado pela PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA no valor de **R\$ 878.413,07 (oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e treze reais e sete centavos)** multiplicando pelo período proposto de **24 (vinte e quatro) anos** de operação.





A Tabela 7 abaixo demonstra o cálculo realizado para a obtenção do VALOR ESTIMADO DE CONTRATO:

Tabela 19 - VALOR ESTIMADO DE CONTRATO do LOTE 3

	DESCRIÇÃO			VALORES
G.	Parcela Remuneratória Mensal de I meses	Referência no período de 12	R\$	10.540.956,82
Н.	Quantidade de anos de OPERAÇÃO Administrativa	O da Concessão		24 anos
I.	Valor Estimado de Contrato:	$(\mathbf{A}^*\mathbf{B}) = \mathbf{C}$	R\$ 252.	.982.963,59

Fonte: IPGC (2022)

O VALOR ESTIMADO DE CONTRATO para o LOTE 3 é dado pelo montante de **R\$** 252.982.963,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões novecentos e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).





5.3 ESTIMATIVA DO DEMONSTRATIVO DE FLUXO E RESULTADO DO EXERCÍCIO – LOTE 3

Com base nas informações e diretrizes descritas ao longo deste documento e LOTE, foi realizado a construção de modelos e técnicas de demonstração econômico-financeira para a mensuração e apresentação dos LOTES, sendo esses o Demonstrativo de Fluxo de Caixa do Projeto e o Demonstrativo do Resultado do Exercício.

5.3.1. Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto

A tabela e gráfico abaixo demonstram a evolução do Demonstrativo do Fluxo de Caixa Livre do Projeto ao longo do período de execução do empreendimento.

Tabela 20 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 3

Ano	Fluxo de Caixa Livre Acumulado
1	-R\$ 60.136.702,53
2	-R\$ 55.156.689,96
3	-R\$ 50.014.826,98
4	-R\$ 44.705.853,45
5	-R\$ 39.224.338,28
6	-R\$ 33.564.673,88
7	-R\$ 27.721.070,37
8	-R\$ 21.687.549,76
9	-R\$ 15.457.939,72
10	-R\$ 9.025.867,36
11	-R\$ 3.788.342,70
12	-R\$ 2.990.542,80
13	R\$ 2.728.137,95
14	R\$ 8.598.680,46
15	R\$ 14.570.224,23
16	R\$ 20.759.457,15
17	R\$ 27.115.844,77
18	R\$ 33.644.819,61
19	R\$ 40.351.990,76
20	R\$ 47.243.149,60
21	R\$ 54.324.275,73
22	R\$ 61.601.543,07
23	R\$ 68.889.703,66

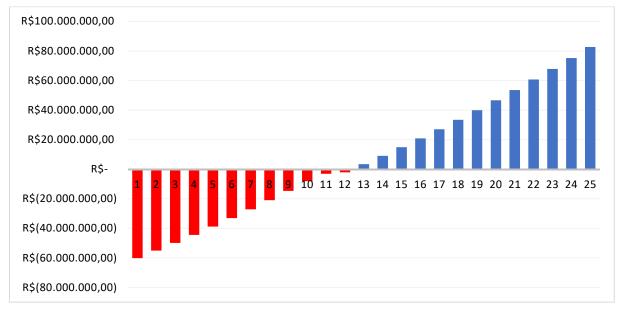




24	R\$ 76.386.961,82
25	R\$ 84.100.113,23

Fonte: IPGC (2020)

Gráfico 11 - Fluxo de Caixa Livre Acumulado do LOTE 3



Fonte: IPGC (2022)

5.3.2. Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE)

A tabela e o Gráfico abaixo trazem uma estimativa esperada para a evolução do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) em relação ao seu possível Lucro Líquido.

Tabela 21 – Demonstrativo do Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 3

Ano	Evolução DRE – Lucro Líquido
1	-R\$ 13.074.163,73
2	-R\$ 9.551.532,95
3	-R\$ 8.720.945,12
4	-R\$ 7.885.097,15
5	-R\$ 7.043.818,08
6	-R\$ 6.196.931,41
7	-R\$ 5.344.254,89
8	-R\$ 4.485.600,35
9	-R\$ 3.620.773,50
10	-R\$ 2.749.573,75

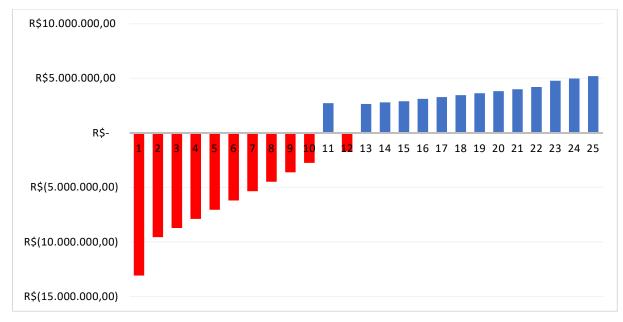




11	R\$ 2.724.615,98
12	-R\$ 1.715.108,78
13	R\$ 2.642.176,25
14	R\$ 2.794.038,00
15	R\$ 2.895.039,27
16	R\$ 3.112.728,42
17	R\$ 3.279.883,11
18	R\$ 3.452.470,34
19	R\$ 3.630.666,64
20	R\$ 3.814.654,33
21	R\$ 4.004.621,62
22	R\$ 4.200.762,84
23	R\$ 4.775.251,90
24	R\$ 4.984.349,48
25	R\$ 5.200.242,73
	-

Fonte: IPGC (2022)

Gráfico 12 – Demonstrativo de Resultado do Exercício do Lucro Líquido do LOTE 3



Fonte: IPGC (2022)





5.4 INDICADORES ECONÔMICOS – LOTE 3

Com base na estrutura do Fluxo de Caixa do Projeto e no Demonstrativo do Resultado do Exercício apresentado, foi realizado a mensuração de Indicadores Econômicos acerca do LOTE 3. O objetivo destes é possibilitar uma análise dos resultados aferidos a partir do modelo referencial de Plano de Negócios e possibilitar um maior entendimento sobre a estrutura d empreendimento aos LICITANTES.

Conforme apresentado no tópico de Premissas Econômicas, os indicadores econômicos resultantes do projeto foram satisfatórios para a relação de equilíbrio com o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), sendo um cenário atrativo ao mercado, contando com boa rentabilidade e que não onera o Poder Público em gastos extraordinários. Segue abaixo a tabela que representa os indicadores resultantes do LOTE 3.

Tabela 22 – Indicadores Econômicos do LOTE 3

INDICADORES	RESULTADO
Margem de Contribuição	22,49%
Ano de Exposição Máxima de Caixa	1º Ano
Taxa Interna de Retorno	7,93%
Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)	7,93%
Valor Presente Líquido (VPL)	R\$ 0,00
Payback Estimado	12° Ano
Margem Bruta – 11° Ano	28,30%
Margem Líquida – 11º Ano	21,78%
Retorno Sobre o Capital Investido (ROIC) – 11º Ano	10,03%
Valor de Contrato:	R\$ 252.982.963,59

Fonte: IPGC (2022)

Conforme apresentado acima, os valores da Taxa Interna de Retorno se assemelham ao Custo Médio Ponderado de Capital, possibilitando a confirmação de um Valor Presente Liquido igual a zero, assim sendo é posto que o LOTE 3 tem uma rentabilidade moderada para os possíveis agentes financeiros.





6 DISPOSIÇÕES FINAIS

A partir dos indicadores econômicos e financeiros, juntamente aos estudos dos LOTES postos neste PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, conclui-se que a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos LOTES apresentados para o Governo do Estado do Tocantins é atrativa aos investidores, haja vistas as taxas de retorno satisfatórias.

Além da boa rentabilidade dos LOTES, outro ponto a ser elucidado favoravelmente ao projeto é relativo à sustentabilidade do investimento, devido ao modelo de concessão que compartilha os riscos entre as partes e minimiza os danos ao ente privado.

Portanto, para o PODER CONCEDENTE, há vantagens relativas à geração de Energia Elétrica, com a redução significativa da demanda energética do estado, arrecadação de impostos, geração de renda local e aumento do patrimônio, já que após o período da CONCESSÃO dos LOTES todo o empreendimento será revertido ao PODER CONCEDENTE. Concomitantemente, para a CONCESSIONÁRIA há vantagens relativas nos ganhos advindos de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA.





ANEXO III - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.





SUMÁRIO

MODELO 1 -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL	3
MODELO 2 – CARTA DE CREDENCIAMENTO	4
MODELO 3 – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS	5
MODELO 4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES	6
MODELO 5 – DECLARAÇÃO DO LICITANTE QUE NÃO TENHA CONSTITUÍDO A SPE	
QUANDO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	7
MODELO 6 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
MODELO 7 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA	11
MODELO 8 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS DIRETRIZES ECONÔMICAS	14
MODELO 9 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES TÉCNICAS	15
MODELO 10 – MODELO DE SOLICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	17





MODELO 1 -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

[local, data]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº []/2023

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de Energia Elétrica para o Governo do Estado do Tocantins.

Prezada Comissão,

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar que tomou conhecimento da integridade do EDITAL, inclusive as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

Declaramos ainda que, [não] somos optantes do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, nos termos da Lei Federal nº 9.964/00.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Local, Data

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)





MODELO 2 – CARTA DE CREDENCIAMENTO

[local, data]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de Energia Elétrica para o Governo do Estado do Tocantins.

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº []/[ANO]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de Energia Elétrica para o Governo do Estado do Tocantins.

Prezados Senhores,

Pela presente carta e em atendimento ao EDITAL em epígrafe, a LICITANTE [qualificação], neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, nos termos do seu Estatuto Social, designa o(a) Sr.(a) [...], [qualificação], para nos representar no processo licitatório relativo a CONCORRÊNCIA Nº [...], podendo assinar atas e demais documentos e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente.

Nome do Licitante

(Assinatura com firma reconhecida ou Assinatura Digital)





MODELO 3 – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS

[local, data]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº []/2023

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de Energia Elétrica para o Governo do Estado do Tocantins.

Prezados Senhores,

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de se representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para a sua contratação e que:

- (i) Não foi(ram) declarado(s) inidôneo(as) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- (ii) Não se encontra(m) sob processo de falência ou concordata;
- (iii) Não está(ão) impedido(s) de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta;
- (iv) Não foi(ram) apenado(s) com rescisão do CONTRATO, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Local, Data

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)





MODELO 4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

[local, data]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº []/2023

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de Energia Elétrica para o Governo do Estado do Tocantins.

Prezada Comissão,

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de se representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no tocante à observância das vedações estabelecidas no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, atinentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir dos 14 (catorze) anos.

Local, Data

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)





MODELO 5 – DECLARAÇÃO DO LICITANTE QUE NÃO TENHA CONSTITUÍDO A SPE QUANDO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

[local, data]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº []/2023

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de Energia Elétrica para o Governo do Estado do Tocantins.

Prezada Comissão,

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de se representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar, para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no EDITAL que:

- (i) Compromete-se a constituir, caso seja ADJUDICATÁRIO do LOTE [identificar o número do LOTE confome o EDITAL], SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, em PALMAS/TO;
- (ii) O objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à participação na LICITAÇÃO e à execução do objeto do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- (iii) Compromete-se a partir da data de assinatura do CONTRATO, integralizar o capital social mínimo da SPE no valor e condições dispostas nos termos do CONTRATO;
- (iv) Compromete-se a adotar, na SPE, os padrões de governança corporativa e de Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br





contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9°, § 3° da Lei Federal n.° 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.° 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

(v) Tem ciência de que, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as transferências do controle acionário da SPE e da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do CONTRATO.

Em se tratando de CONSÓRCIO, todas as empresas consorciadas devem comprometer-se a constituir a SPE, observadas as condições apresentadas nas PROPOSTAS, bem como a participação de cada uma das empresas no CONSÓRCIO.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Local, Data

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)





MODELO 6 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

[local, data]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de Energia Elétrica para o Governo do Estado do Tocantins.

Prezada Comissão,

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de se representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, encaminhar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO contendo:

1. (enumerar a documentação)

2. (...)

Fica a COMISSÃO DE LICITAÇÃO autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo PODER CONCEDENTE.





O LICITANTE:

- (i) Compromete-se a informar de imediato, ao PODER CONCEDENTE, por meio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer ou impedir a sua habilitação até a homologação da LICITAÇÃO.
- (ii) Declara não infringir o disposto nos documentos e condições de habilitação do EDITAL, sendo que, portanto, reconhece cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos, sob as penalidades cabíveis, bem como que reconhece que o PODER CONCEDENTE poderá rejeitar fundamentadamente quaisquer documentos e informações submetidos pelo LICITANTE.
- (iii) Declara que, em sendo habilitado no LOTE [identificar o número do LOTE confome o EDITAL], estará sujeito à confirmação de toda e qualquer informação submetida à apreciação do PODER CONCEDENTE, por meio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- (iv) Declara conhecer que o PODER CONCEDENTE poderá anular ou revogar a LICITAÇÃO, sem que caiba ao(s) LICITANTE(S) indenização(ões) de qualquer espécie e a qualquer título.
- (v) Declara que as informações e declarações contidas em todos os documentos que integram o ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO são completas, verdadeiras e corretas em cada detalhe.

A CPL será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da LICITAÇÃO.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Local, Data

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)





MODELO 7 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

[local, data]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº []/2023

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de

Energia Elétrica para o Governo do Estado do Tocantins.

Prezada Comissão,

O [LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, pelo presente ato, submeter à apreciação de V. Sas. sua PROPOSTA ECONÔMICA, para a participação no LOTE [identificar o número do LOTE confome o EDITAL], OBJETO desta LICITAÇÃO, elaborada

conforme os exatos termos do EDITAL.

Para o LOTE [identificar o número do LOTE confome o EDITAL], propomos, como valor atual pago pelo PODER CONCEDENTE para cada PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, o valor de **R\$** (por extenso).

O valor da PROPOSTA ECONÔMICA acima apresentado considera como data-base o dia [data].

DECLARAMOS, expressamente, que:

(i) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br





trabalhos.

- (ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.
- (iii) Manteremos válida a PROPOSTA ECONÔMICA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- (iv) Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos que forem necessários para a perfeita execução dos serviços e obras objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos programados.
- (v) Comprometemo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e do pessoal, sempre que assim seja necessário para manter níveis adequados dos indicadores de qualidade, de disponibilidade e de desempenho, ou quando seja exigido pelo PODER CONCEDENTE.
- (vi) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos, em conformidade com as especificações e os padrões do PODER CONCEDENTE.
- (vii) Comprometemo-nos a efetuar todos os investimentos necessários à execução do OBJETO, ao suprimento e montagem dos bens, equipamentos e instalações de sua obrigação, como estabelecido no CONTRATO.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (viii) A proposta foi elaborada de maneira independente [/pelo [NOME DO LICITANTE/CONSÓRCIO], e que o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- (ix) A intenção de apresentar a presente proposta não foi informada, discutida ou recebida de Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br





qualquer outro participante, potencial ou de fato, da presente LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- (x) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, da presente LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO.
- (xi) Que o conteúdo da presente proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do LOTE [identificar o número do LOTE confome o EDITAL] do OBJETO da LICITAÇÃO.
- (xii) Que o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas.
- (xiii) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Local, Data

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)





MODELO 8 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS DIRETRIZES ECONÔMICAS

[local, data]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [_]/2023

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de Energia Elétrica para o Governo do Estado do Tocantins.

Prezados Senhores,

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, DECLARAR:

- a) Que tomou conhecimento da integridade do ANEXO II PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL;
- b) Que tem pleno conhecimento do conteúdo e das diretrizes econômicas do LOTE [identificar o número do LOTE confome o EDITAL], previstas no ANEXO II– PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL para elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA.

Nome do(a) Licitante

(Assinatura com firma reconhecida ou Assinatura Digital)





MODELO 9 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES TÉCNICAS

[local, data]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de Energia Elétrica para o Governo do Estado do Tocantins.

Prezados Senhores,

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, DECLARAR:

- (i) que o(a) Engenheiro(a) [...], representante da Empresa e/ou Consórcio potencial Licitante, é o Responsável Técnico(a) Profissional do quadro permanente da Equipe Técnica, conforme especificado no EDITAL, ou seu representante outorgado;
- (ii) que a LICITANTE possui conhecimento das condições técnicas do projeto referente ao LOTE [identificar o número do LOTE confome o EDITAL] para o cumprimento das obrigações inerentes ao escopo de serviços do LOTE [identificar o número do LOTE confome o EDITAL];
- (iii) que a LICITANTE está a par da complexidade e das condições de execução do escopo dos serviços, em especial, o disposto no EDITAL, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATO e ANEXOS do LOTE [identificar o número do LOTE Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637





confome o EDITAL],;

(iv) que, caso seja a LICITANTE vencedora, será plenamente capaz de prestá-los, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento técnico.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Cidade, [Data]

Nome da(o) Licitante

Nome do Engenheiro(a) Técnico(a) Responsável

Assinaturas com reconhecimento de firma ou assinatura digital





MODELO 10 - MODELO DE SOLICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

[local, data]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ("CPL") da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa para Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de Energia Elétrica para o Governo do Estado do Tocantins.

Prezados (a) Sr.(a),

A [LICITANTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimento relativa ao Edital.

Número da questão	Item do Edita ou Anexo	Esclarecimento solicitado		
1.	Inserir item do Edital ou Anexo ao qual se refere o esclarecimento solicitado.	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta.		
2.	Inserir item do Edital ou Anexo ao qual se refere o esclarecimento solicitado.	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta.		
3.	Inserir item do Edital ou Anexo ao qual se refere o esclarecimento solicitado.	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta.		





Cidade, [Data]

Nome da(o) Licitante Nome do Engenheiro(a) Técnico(a) Responsável





ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA LOTE [DESCRIÇÃO DA UNIDADE]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Tocantins, 2023





SUMÁRIO

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇOES GERAIS	6
CLÁUSULA 1ª– DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	6
CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 3ª – LEGISLAÇÃO E REGIME JURÍDICO APLICÁVEL	8
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 4ª – OBJETO	9
CLÁUSULA 5ª – PRAZO	10
CLÁUSULA 6ª – VALOR	11
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA	12
CLÁUSULA 7ª – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	12
CLÁUSULA 8ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	14
CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS	15
CLÁUSULA 9ª – CONTRATOS COM TERCEIROS	15
CLÁUSULA 10 - RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA ASSINATU	RA DO
CONTRATO	17
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	19
CLÁUSULA 11 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES	19
CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇ CONTRATO	ÃO DO 20
CLÁUSULA 12 – FISCALIZAÇÃO	20
CLÁUSULA 13 – GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONC	ESSÃO
ADMINISTRATIVA	22
	2





CLAUSULA 14 - VERIFICADOR INDEPENDENTE	23
CLÁUSULA 15 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONCESSÃO	DA 27
CLÁUSULA 16 – COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMI	COS
ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	3(
CAPÍTULO VI – DAS GARANTIAS DO FINANCIADOR E DOS SEGUROS	30
CLÁUSULA 17 – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	DC 30
CLÁUSULA 18 – DO PLANO DE SEGUROS	31
CAPÍTULO VII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	32
CLÁUSULA 19 – BENS VINCULADOS E REVERSÍVEIS	32
CAPÍTULO VIII – DAS TRANSFERÊNCIAS DA CONCESSÃO E DO CONTR ACIONÁRIO	OLI 35
CLÁUSULA 20 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	35
CLÁUSULA 21 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E S	UAS
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	36
CAPÍTULO IX – DA INTERVENÇÃO	38
CLÁUSULA 22 – INTERVENÇÃO	38
CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES	4]
CLÁUSULA 23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	4]
CLÁUSULA 24 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO PENALIDADES	DI 46
CLÁUSULA 25 - MULTAS	48
CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	48





	CLAUSULA 26– MECANISMO DE SOLUÇAO AMIGAVEL DE CONFLITOS	48
	CLÁUSULA 27 – MEDIAÇÃO	50
	CLÁUSULA 28 – ARBITRAGEM	51
C	APÍTULO XII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	54
	CLÁUSULA 29 – CASOS DE EXTINÇÃO	54
	CLÁUSULA 30 – ENCAMPAÇÃO	55
	CLÁUSULA 31 – CADUCIDADE	56
	CLÁUSULA 32 – RESCISÃO CONTRATUAL	59
	CLÁUSULA 33– ANULAÇÃO	60
C	APÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	61
	CLÁUSULA 34 – CONTAGEM DE PRAZOS	61
	CLÁUSULA 35 – FORO	61
G	LOSSÁRIO	63





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [...]

GOVERNO DO	ESTADO	DO	TOCANTINS,	por inter	médio d	la AGÊNO	CIA DE
TRANSPORTES,	OBRAS E	INFR	AESTRUTUR <i>A</i>	A, Pessoa	Jurídica	de Direito	Público

Interno, neste ato representado por [nome], com sede administrativa [endereço],

doravante denominado PODER CONCEDENTE;

Aos [] dias do mês de [] de [], tendo de um lado o

e de outro lado, a

[NOME DA CONCESSIONÁRIA], Sociedade de Propósito Específico (SPE) do LOTE [DESCRIÇÃO DA UNIDADE] constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", com sede administrativa situada à [Endereço completo da Concessionária], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representada por seu presidente [...], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [...], portador da Carteira de Identidade nº [...], inscrito no CPF/MF sob o nº [...], com [endereço eletrônico], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO:

1. Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.666, de 13 de maio de 2020 criou o "TOCANTINS-PPI", com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de Parcerias, realizou Licitação, modalidade Concorrência, na para IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE **UNIDADES**





GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS;

- O art. 175 da Constituição Federal de 1988; a Lei Federal das Parcerias Público-Privadas nº 11.079/04; a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93 e sua atualização;
- 3. A obrigatoriedade do PODER CONCEDENTE em observar o Princípio da Eficiência e o Princípio da Economicidade na gestão dos recursos públicos e a disponibilidade de tecnologias para racionalizar o consumo de energia elétrica através de fontes renováveis e de menor impacto ambiental, favorecendo a sustentabilidade, tendo pugnado fundamentadamente pela realização de Parceria Público-Privada com o escopo de promover a contratação de empresa especializada para os serviços de implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica.
- 4. A necessidade do Estado do Tocantins, em otimizar serviços, despesas e utilizar de fontes renováveis de energia;

5.	Que a CONCESSIONÁRIA é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE),
	licitante vencedora e adjudicatária da LICITAÇÃO, devidamente constituída pelas
	[_], [_], em conformidade com o ato de HOMOLOGAÇÃO, publicado no
	DIÁRIO OFICIAL no dia [_] de [_], tendo sido atendidas todas as
	exigências legais para a formalização deste instrumento;

Têm entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas a seguir:





CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 1ª– DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Os termos destacados em caixa alta neste instrumento jurídico possuem a indicação de significado contida no **GLOSSÁRIO**, ao final deste CONTRATO.
- 1.2 O significado das **SIGLAS E ABREVIATURAS** encontram-se dispostas ao final deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes **ANEXOS**:
 - ANEXO 1 CADERNO DE GOVERNANÇA;
 - ANEXO 2 CADERNO DE ENCARGOS;
 - ANEXO 3 INDICADORES DE DESEMPENHO,
 - ANEXO 4 MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;
 - ANEXO 5 MATRIZ DE RISCOS;
- 2.2 Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos comprobatórios de obrigações assumidas na LICITAÇÃO, compreendidos como **APÊNDICES**:
 - APÊNDICE A − EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° []
 - APÊNDICE B PROPOSTA ECONÔMICA DO LICITANTE VENCEDOR; DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA





APÊNDICE C - DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE);

APÊNDICE D - DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE E - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS AO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC)

APÊNDICE F – COMPROVANTE DE INGREALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - LEGISLAÇÃO E REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

- 3.1 O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
- 3.2 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pelas seguintes legislações e documentos, considerando suas modificações posteriores:
 - 3.2.1 Constituição Federal de 1988;
 - 3.2.2 Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - 3.2.3 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - 3.2.4 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações;
 - 3.2.5 Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Tocantins CPPI
 - 3.2.6 Lei Orçamentária
 - 3.2.7 Normas técnicas e instruções normativas pertinentes;





3.3 São aplicáveis a este CONTRATO os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO CLÁUSULA 4ª – OBJETO

- 4.1. o OBJETO desta LICITAÇÃO será fracionado em 3 (três) LOTES para a contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
- 4.2. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos dos requisitos contidos na LICITAÇÃO, e seus ANEXOS, e, notadamente, no presente CONTRATO e seus ANEXOS, para os serviços de implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica.
- 4.3. Compõem o OBJETO do presente CONTRATO, observadas as especificações referenciais do ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS que estará respeitado o disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
 - 4.3.1. O LOTE 1 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a variados órgãos da administração pública direta e indireta, com demanda de geração de créditos de energia de 17.546.197,00 kwh/ano (dezessete milhões quinhentos e quarenta e seis mil cento e noventa e sete quilowatts hora por ano);
 - 4.3.2. O LOTE 2 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Saúde, com demanda de geração de créditos de energia de





- 1.552.560,00 kWh/ano (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta quilowatts hora por ano); e
- 4.3.3. O LOTE 3 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Educação, com demanda de geração de créditos de energia de 13.819.571,00 kWh/ano (treze milhões oitocentos e dezenove mil quinhentos e dezessete quilowatts hora por ano).
- 4.4. Sem prejuízo do disposto no EDITAL, seus ANEXOS e no presente CONTRATO, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

- 5.1. O CONTRATO terá o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, dado pela ORDEM DE SERVIÇO.
- 5.2. A partir da DATA DE EFICÁCIA, o CONTRATO será considerado plenamente vigente, iniciando-se a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 5.3. O PRAZO poderá ser prorrogado, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites legais estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.
 - 5.3.1. A eventual prorrogação do PRAZO do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão das cláusulas e condições estipuladas neste CONTRATO.
 - 5.3.2.O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa e feita com antecedência mínima de 180 (cento oitenta) dias do termo final deste CONTRATO.





- 5.3.3.O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.
- 5.3.4.O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o pedido de prorrogação, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do requerimento de prorrogação.
- 5.3.5. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a execução do OBJETO, em especial o cumprimento do EDITAL e seus ANEXOS por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, e emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito.
- 5.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação total do OBJETO da CONCESSÃO, respeitando, notadamente, o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, compreendendo a submissão e aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO por parte do PODER CONCEDENTE e na conclusão do comissionamento da(s) unidade(s) geradora(s) e início da operação e manutenção para a GERAÇÃO DE ENERGIA.
- 5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os PRAZOS, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO, conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO.





CLÁUSULA 6ª – VALOR

- 6.1 O VALOR DO CONTRATO é de [...], o qual consiste no somatório de PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS durante o período de vigência do presente CONTRATO, concedidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.2 A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será reajustada a cada 12 (doze) meses, contado do início da publicação do CONTRATO no diário oficial do PODER CONCEDENTE, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.3 O valor do CONTRATO será alterado concomitantemente com a modificação do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, conforme o ANEXO 4 MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS, e as regras de Equilíbrio Econômico-Financeiro, respeitando as disposições da legislação vigente.
- 6.4 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta licitação correrão via CONTA VINCULADA através de um BANCO CENTRALIZADOR, conforme ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS
- 6.5 Os recursos orçamentários previstos para o cumprimento das obrigações deverão divididos em:
- 6.6 O PODER CONCEDENTE reserva-se no direito de proceder a eventuais apostilamentos de novas dotações orçamentárias, quando forem previstas no orçamento, para os fins estabelecidos pelo OBJETO deste CONTRATO.
- 6.7 O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO observará o disposto no ANEXO 5 MATRIZ DE RISCOS, observada a alocação de riscos para cada uma das PARTES e a legislação vigente, observada a possibilidade de aferição e contribuição do VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado.





CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA CLÁUSULA 7ª – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

- 7.1 Constitui condição prévia de validade para assinatura do CONTRATO a integralização mínima de capital social correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO por parte da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE).
- 7.2 O CAPITAL SOCIAL da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos do ANEXO 4 MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS, estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA a ser entregue ao PODER CONCEDENTE, devendo atender os seguintes marcos:
 - 7.2.1 Mínimo de 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO –LOTE como condição prévia de assinatura;
 - 7.2.2 Mínimo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO – LOTE até o 6º (sexto) mês correspondente ao final da FASE DE PREPARAÇÃO;
 - 7.2.3 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO LOTE até o 18 (décimo oitavo) mês correspondente ao final do PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO;
 - 7.2.4 Mínimo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO – LOTE a partir do 15º (décimo quinto) de vigência da CONCESSÃO.
- 7.3 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 7.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da





CONCESSIONÁRIA, referido neste item, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

- 7.5 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 7.6 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9°, § 3°, da Lei Federal nº 11.079/2004, conforme apresentados quando da participação no certame.
- 7.7 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na cláusula "DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA", deste CONTRATO.
- 7.8 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de que trata este CONTRATO, ressalvadas, unicamente, as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

CLÁUSULA 8a – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.





- 8.2 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 8.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, ressaltava a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal nº 11.101/05.

CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS CLÁUSULA 9ª – CONTRATOS COM TERCEIROS

- 9.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar de terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 9.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar, formalmente, ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como: elaboração dos projetos, obras, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.
- 9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.
- 9.4 A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade a todos os contratos com terceiros, para que o PODER CONCEDENTE, juntamente com o





VERIFICADOR INDEPENDENTE, possa fiscalizar a sua execução e/ou potencial conflito de interesses.

- 9.5 Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes direta ou indiretamente ao seu grupo controlador, empresas controladas ou coligadas, bem como aqueles celebrados com Pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada, e Pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.
- 9.6 O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.
- 9.7 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE.
- 9.8 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS, para a prestação de parcela do OBJETO correspondente em até 50% (cinquenta por cento), reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE.
- 9.9 A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.





9.10 A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitentecomissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades SUBCONTRATADAS para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 10 - RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da ADJUDICAÇÃO do OBJETO do LOTE ao ADJUDICATÁRIO no DOE-TO, fica o vencedor obrigado a ressarcir os dispêndios correspondentes a levantamentos, projetos, estruturação e desenvolvimento dos estudos de viabilidade e modelagem licitatória-contratual que subsidiou este **PODER** CONCEDENTE para esta CONCESSÃO, realizados pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) reconhecida pelo Ministério da Justiça, legalmente inscrita no CNPJ nº 18.684.416.0001-31, e coordenados pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA** PARTICIPAÇÕES, DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS -TOCANTINS PARCERIAS, legalmente inscrita no CNPJ nº 17.579.560/0 D001-45, respeitados os valores legais descritos abaixo, nos termos do ANEXO 2 DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS;

Em estrito cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95:

LOTE	UNIDADE	VALOR DE RESSARCIMENTO IPGC	VALOR DE RESSARCIMENTO TOCANTINS PARCERIAS	VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTO
1	Demais Órgãos	R\$ 2.002.511,38	R\$ 323.015,71	R\$ 2.325.527,09
2	Secretaria de Saúde	R\$ 177.039,70	R\$ 28.557,44	R\$ 205.597,14
3	Secretaria de Educação	R\$ 1.577.351,12	R\$ 254.435,12	R\$ 1.831.786,24





- 10.2. O cumprimento da obrigação pelo ADJUDICATÁRIO deverá ocorrer mediante transferência bancária ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC) e a TOCANTINS PARCERIAS, de acordo com as respectivas cotas, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com as instituições através dos respectivos e-mails <u>diretoriaexecutiva@ipgc.com.br</u>, presidencia@tocantinsparcerias.to.gov.br e solicitar os dados e a emissão de documentação necessária.
 - 10.2.1 O RESSARCIMENTO constitui condição legal para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA do LOTE, devendo o ADJUDICATÁRIO proceder com a comprovação junto ao PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA 11 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 11.1 As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão claramente dispostas de forma exaustiva no Anexo 2 deste Contrato, intitulado "CADERNO DE ENCARGOS", devendo ser atentamente observado.
- 11.2 O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:
 - 11.2.1 receber o compartilhamento de ganhos, de forma a abater o valor correspondente, em R\$ (reais), da REMUNERAÇÃO, na forma deste CONTRATO;
 - 11.2.2 intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;





- 11.2.3 rever a cada período de 05 (cinco) anos de execução do CONTRATO, a matriz de riscos e os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mantê-los atualizados;
- 11.2.4 autorizar a CONCESSIONÁRIA a realizar investimentos adicionais àqueles previstos em seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO, devidamente aprovado, desde que estejam inseridos no OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso em que as receitas da CONCESSIONÁRIA serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE;
- 11.2.5 nomear a ANEEL como agência reguladora do CONTRATO, ou, delegar, mediante decreto, total ou parcialmente, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO e transferi-las a outro ente estatal existente ou a uma Agência Reguladora que venha a ser criada por lei;
- 11.2.6 receber o OBJETO contratual da CONCESSIONÁRIA com alto grau de qualidade e eficiência, conforme parâmetros definidos neste CONTRATO, EDITAL e em todos os ANEXOS;
- 11.2.7 valer-se de todos os mecanismos necessários, inclusive os previstos neste CONTRATO, principalmente na legislação aplicável, para garantir a qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do OBJETO contratual.
- 11.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.
- 11.4 A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da





- CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 11.5 A CONCESSIONÁRIA dará início às providências prévias e procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA e assunção dos SERVIÇOS correspondente ao OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme futuro PLANO DE IMPLANTAÇÃO elaborado pela mesma, sujeitando-se à aprovação do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CLÁUSULA 12 – FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDETE.
- 12.2 A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
- 12.3 O PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDETE poderão demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.
- 12.4 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante





programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 12.5 As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentação de recurso cabível, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:
 - 12.1.1 Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
 - 12.1.2 Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
 - 12.1.3 Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
 - 12.1.4 Determinar que sejam refeitas as obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos.
 - 12.2 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
 - 12.2.1 Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.





CLÁUSULA 13 – GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 13.10bservados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 13.2 Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.
- 13.3 Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 13.4 O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

CLÁUSULA 14 - VERIFICADOR INDEPENDENTE

14.10 PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO





ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

- 14.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime de direito privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, conforme especificado no ANEXO II DO EDITAL PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA e ANEXO 2 DO CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS;
- 14.3 No prazo de até 90 (noventa) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DOE-TO o PODER CONCEDENTE deverá proceder a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, obedecendo a uma das duas modalidades de seleção descritas abaixo:
 - 14.3.1 Solicitação, de ofício, por parte do PODER CONCEDENTE, junto ao MERCADO, de ao menos 03 (três) pessoas jurídicas de direito privado, de notória qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética, e principalmente, por sua competência técnica, e que será responsável por auxiliá-lo na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA durante todas as suas etapas, para que apresentem suas propostas nas condições mínimas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE; ou
 - 14.3.2 Notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar a indicação de ao menos 3 (três) empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação técnica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 14.4 Considera-se condições mínimas de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para empresas que desejem atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que compreendem as seguintes atividades de:





- 14.4.1 Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 14.4.2 Gerenciamento de Projetos para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 14.4.3 Criação de Indicadores de Desempenho em projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 14.4.4 Estudo de Viabilidade para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 14.4.5 Modelagem Licitatória para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 14.4.6 Modelagem Contratual para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 14.4.7 Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica no desenvolvimento do projeto para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 14.4.8 Não ser empresa controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas:
- 14.4.9 Não estar submetida a falência;
- 14.4.10 Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- 14.4.11 Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei n°9.605, de 12.02.19 98;





- 14.4.12 Comprovar equipe técnica de especialistas para executar a função de Verificação Independente para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas.
- 14.5 As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, observando cumulativamente aos seguintes critérios:
 - 14.5.1 atendimento aos parâmetros e condições mínimas de qualificação e atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO
 2 CADERNO DE ENCARGOS e, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 14.5.2 maior experiência e qualificação técnica compatível com o OBJETO do CONTRATO;
 - 14.5.3 preço compatível à remuneração prevista no ANEXO II PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA. E ANEXO 2 CADERNO DE ENCARGOS
- 14.6 Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que no prazo máximo de 10 (dez) dias proceda a formalização de instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE que deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:
 - 14.6.1 OBJETO do CONTRATO;
 - 14.6.2 A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - 14.6.3 Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
 - 14.6.4 Duração do contrato em conformidade à vigência da CONCESSÃO;





- 14.6.5 Condições de sigilo e de propriedade das informações;Relacionamento com o contratante e com o CONCEDENTE.
- 14.7 A CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE a Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise dos pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO, para que, após sua anuência, proceda os interessados a assinatura do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.
 - 14.7.1 O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias deverá dar o retorno expresso, e caso vença o prazo, podendo incorrer em anuência tácita, caso não o faça.
- 14.8 O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO por se tratar de atuação de extrema relevância que visa garantir o seu regular andamento, devendo a CONCESSIONÁRIA celebrar instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE cuja VIGÊNCIA atenderá o PRAZO do período da CONCESSÃO.
- 14.9 Em caso de eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, expressa e previamente ao PODER CONCEDENTE.
 - 14.9.1 Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova





seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.

14.10 Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar PLANO DE TRABALHO ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento da CONCESSÃO e das atividades da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 15 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

- 15.1Os procedimentos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO objetivam compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados por meio de apresentação de documentos e arquivos comprobatórios do desequilíbrio nos termos deste CONTRATO.
- 15.2 Supervenientemente à assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo PODER CONCEDENTE para demandar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO se comprovar que evento específico gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro, desde que impliquem variação relevante no Fluxo de Caixa da Proposta Original do empreendimento.
- 15.3 O processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deverá ter como referência o Fluxo de Caixa da Proposta Original, o qual os impactos resultantes do evento deverão ser qualificados por um Fluxo de Caixa Marginal, de forma que seja preservado o valor nulo do valor presente líquido da Proposta Original, em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos





- dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento.
- 15.4 A solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO poderá ser pleiteada pelas PARTES, a qualquer tempo, durante a vigência da CONCESSÃO, condicionado a apresentação, minimamente, mas sem se limitar à:
 - a) Justificativa para realização do pleito;
 - b) Memória de cálculo que comprove o eventual desequilíbrio do CONTRATO;
 - c) Documentos complementares que fundamentam o pleito apresentado;
 - d) A proposição para correção do desequilíbrio
 - 15.4.1No caso específico de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO motivado por reajustes da Tarifa de Demanda Contratada ou dos custos incidentes à conexão das Unidades Geradoras na rede de distribuição de energia, não absorvidos pela metodologia de reajuste previsto neste CONTRATO, poderá ser ensejado o pleito de REEQUELÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, e neste caso, deverá ser atendido os seguintes critérios:
 - a) prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de Emissão do OFÍCIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO, em concordância ao disposto no item 2.5.6 do ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS;
 - b) fica mantido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para eventuais novos pleitos a contar da data de publicação do Aditivo no DOE-TO, advindo do Reequilíbrio previsto neste caput.
 - c) a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de valores retroativos, referentes ao adimplemento de PARCERLA





REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) ou à qualquer pagamento realizado pelo PODER CONCEDENTE no período que antecedente à solicitação de reequilíbrio. Justificativa para realização do pleito;

- 15.5 No prazo máximo de 30 dias, a partir do protocolo da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, deverá ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o Parecer referente à apreciação do cumprimento dos critérios de admissibilidade do pleito, apontados nos itens anteriores.
- 15.6 Em caso de indeferimento da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a PARTE requerente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação ao Parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tendo este, mesmo período para emissão de PARECER FINAL.
- 15.7 Em caso de deferimento da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar, neste momento, o cronograma de trabalho para realização da análise do mérito do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para emissão do Parecer Final.
- 15.8 O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação e apresentação de justificativa prévia, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final estabelecido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 15.9 Ao final do prazo estipulado para análise do mérito do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá apresentar seu Parecer Final com a definição da solução adotada para o pleito impetrado.
- 15.10 As PARTES terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação ao Parecer Final emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e este terá igual prazo para emissão do Parecer Conclusivo do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.





- 15.11 O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para instrumentalizar os encaminhamentos necessários para cumprimento do Parecer Final, ou Parecer Conclusivo, de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, e realizar a publicação do aditivo contratual no DOE-TO.
- 15.12 Poderá o PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do CONTRATO no DOE-TO, apresentar à CONCESSIONÁRIA Terreno(s) livre(s) de quaisquer ônus e desembaraços para a implantação das Unidades Geradoras de Energia, ensejando, assim, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, provocado por parte do PODER CONCEDENTE, condicionada à anuência expressa da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16 – COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

- 16.1 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO.
- 16.2 O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.
- 16.3 O compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS entre as PARTES se dará nos termos do determinado no ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO IV – MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

CAPÍTULO VI – DAS GARANTIAS DO FINANCIADOR E DOS SEGUROS CLÁUSULA 17 – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

17.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe





- em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, na forma deste CONTRATO.
- 17.2 O oferecimento, em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 17.3 Os direitos de crédito e recebíveis provenientes do contrato, bem como as ações de emissão da CONCESSIONÁRIA, poderão ser dados em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.4 Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 18 – DO PLANO DE SEGUROS

- 18.1 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, minimamente os seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 18.2 A operação dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO não poderão ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação das apólices dos seguros necessários.





- 18.3 A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões de qualquer natureza, equipamentos eletrônicos, roubo e furto:
 - 18.3.1 Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os aspectos, de qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;
 - 18.3.2 Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros e seus veículos.
- 18.4 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 18.5 As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.
- 18.6 Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.





CAPÍTULO VII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 19 – BENS VINCULADOS E REVERSÍVEIS

- 19.1 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.
- 19.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial.
- 19.3 O PODER CONCEDENTE veda expressamente à CONCESSIONÁRIA a realização de Locação e Arrendamento de Terreno(s) para a implantação, operação e manutenção das Usinas.
- 19.4 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao OBJETO do CONTRATO -LOTE, implantados pela CONCESSIONÁRIA.
- 19.5 A reversão, ao final do prazo da CONCESSÃO, será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos.
 - 19.5.1 O processo de REVERSIBILIDADE DOS BENS deverá respeitar os parâmetros contábeis da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), do "Comité de Pronunciamentos Contábeis", sendo assim, os BENS REVERSÍVEIS deverão ser integralmente amortizados dentro do prazo contratual.





- 19.5.2 Na eventualidade de ocorrência de investimentos excepcionais, realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos serviços, e que não tenham ainda sido completamente amortizados ou depreciado, poderão ser indenizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA do LOTE pelo seu valor contábil.
- 19.6 São BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE aqueles essenciais à prestação do objeto do contrato, sendo eles:
 - 19.6.1 Softwares e licenças essenciais à execução do objeto;
 - 19.6.2 Equipamentos de sistema de segurança do objeto, dentre outros;
 - 19.6.3 Conhecimento agregado através de mapa de processos, relatórios, procedimentos operacionais padrões, manuais, dentre outros;
 - 19.6.4 Estrutura física da Usina Solar Fotovoltaica;
 - 19.6.5 Equipamento e maquinário para manutenção, gestão e conexão de energia elétrica.
 - 19.6.6 Imóveis (terrenos), livres e desembaraçados, onde estão localizadas e instaladas a infraestrutura das miniusinas de geração de energia fotovoltaica.
- 19.7 A CONCESSIONÁRIA deve enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE seu inventário atualizado com a relação de bens reversíveis para ser anexada ao CONTRATO.
- 19.8 O PODER CONCEDENTE pode, a seu critério, realizar vistoria e verificação do inventário.
- CONCESSÃO 19.9 No prazo de 1 (um) da extinção da ano antes será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO, ADMINISTRATIVA, **PODER** CONCEDENTE. composta pelo pelo **VERIFICADOR** INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à





inspeção dos BENS REVERSÍVEIS do OBJETO do CONTRATO.

- 19.10 O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o RELATÓRIO DE VISTORIA e definirá, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS REVERSÍVEIS.
 - 19.10.1 O RELATÓRIO DE VISTORIA retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS à prestação do OBJETO do CONTRATO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
 - 19.10.2 Deverá a CONCESSIONÁRIA, no momento da reversão dos bens, comprovar que os equipamentos possuem eficiência mínima de 80%, devendo ser atestado pelo RELATÓRIO DE VISTORIA.
 - 19.10.3 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE, e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.
 - 19.10.4 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará uma auditoria ao RELATÓRIO DE VISTORIA dos BENS REVERSÍVEIS, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento.

CAPÍTULO VIII – DAS TRANSFERÊNCIAS DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO CLÁUSULA 20 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

20.1 Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO, respeitado o disposto no Art. 27 da Lei Federal 8.987/95.





- 20.2 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo se feita de forma indireta, pelos CONTROLADORES, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 20.3 A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 2 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 20.4 Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:
 - 20.4.1 Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 20.4.2 Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - 20.4.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA 21 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

- 21.1 Durante todo o PRAZO de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 21.2 É obrigação da CONCESSIONÁRIA comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que estará condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os dispositivos estabelecidos no CONTRATO, e obedecendo os preços e padrões de mercado, conforme a legislação vigente.





- 21.3 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.
- 21.4 A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:
 - 21.4.1 A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO;
 - 21.4.2 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 2 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 21.5 A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do controle, por meio dos CONTROLADORES, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.
- 21.6 Levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, de forma cumulativa.
- 21.7 A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.8 Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá, dentre outras previsões editalícias e contratuais:
 - 21.8.1 Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 21.8.2 Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e





- 21.8.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 21.9 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORES (es), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido;
- 21.10 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
- 21.11 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, e indicará as condições e requisitos para a sua realização.
- 21.12 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
- 21.13 Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 21.14 A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.





21.15 Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CAPÍTULO IX – DA INTERVENÇÃO CLÁUSULA 22 – INTERVENÇÃO

- 22.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos da Lei 11.079/04 e da Lei Federal nº 8.987/95.
- 22.2 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá determinar as seguintes situações:
 - 22.2.1 Paralisação injustificada das atividades, assim entendida como a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;
 - 22.2.2 Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 22.2.3 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;
 - 22.2.4 Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos;
 - 22.2.5 Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO;





- 22.2.6 Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou que possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente; e
- 22.2.7 Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE, ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima;
- 22.3 O PODER CONCEDENTE também poderá decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA enquanto mantida esta situação.
- 22.4 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.
- 22.5 O instrumento de decretação de intervenção indicará:
 - 22.5.1 Os motivos da intervenção e sua necessidade;
 - 22.5.2 O prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
 - 22.5.3 Os objetivos e limites da intervenção; e
 - 22.5.4 O nome e qualificação do interventor.
- 22.6 Decretada a intervenção, nos termos do art. 33, da Lei nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





- 22.7 O procedimento previsto neste capítulo será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).
- 22.8 Caso assim não seja feito, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 22.9 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 22.10 A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 22.11 O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, cabendo recurso ao PODER CONCEDENTE.
- 22.12 Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 22.13 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 22.14 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.





- 22.15 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 22.16 As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.
- 22.17 O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 O não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e ambiental, a aplicação das penalidades, legalmente estabelecidas nos termos dos artigos 81 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93:
 - 23.1.1 Advertência, que poderá ser aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações contratuais que não acarretarem prejuízos ao PODER CONCEDENTE;
 - 23.1.2 multa;
 - 23.1.3 suspensão temporária do direito de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





- 23.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE, ou até que seja promovida a reabilitação a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 23.2 Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE, valendo-se do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:
 - 23.2.1 a natureza e a gravidade da infração;
 - 23.2.2 a prestação dos serviços públicos do objeto ora acordado para implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica;
 - 23.2.3 as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais estão a reincidência, a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;
 - 23.2.4 apuração de dolo e/ou culpa;
 - 23.2.5 o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;
 - 23.2.6 as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
 - 23.2.7 os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;
- 23.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE ficará responsável por fiscalizar o cumprimento dos serviços da CONCESSIONÁRIA, vistoriando o cumprimento do objeto que respaldará as aplicações de possíveis sanções previstas neste CONTRATO pelo CONCEDENTE:





- 23.3.1 por atraso no início da prestação dos serviços de implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica;
- 23.3.2 descumprimento e/ou irregularidade na prestação dos serviços públicos de implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica;
- 23.3.3 por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para execução do serviço de implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica;
- 23.3.4 por atraso na contratação ou renovação dos seguros;
- 23.3.5 por impedir ou abster a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 23.3.6 pela suspensão injustificada dos serviços de implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica;
- 23.3.7 pelo descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores.
- 23.4 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
 - 23.4.1 a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, ensejando a aplicação de uma ou mais penalidades de:
 - 23.4.1.1 advertência; ou
 - 23.4.1.2 multa no valor de até 2,5% sobre o valor da contraprestação fixa do mês anterior à ocorrência da infração;





- 23.4.2 a infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, ensejando a aplicação de uma ou mais penalidades, entre as quais:
 - 23.4.2.1 advertência;
 - 23.4.2.2 multa no valor de até 5,0 % sobre o valor da contraprestação fixa do mês anterior à ocorrência da infração.
- 23.4.3 A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE verificar ao menos um dos seguintes fatores:
- 23.4.3.1 ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
- 23.4.3.2 da infração decorrer benefício direta ou indireto em proveito da CONCESSIONÁRIA;
- 23.4.3.3 a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
- 23.4.3.4 quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo na prestação do serviço;
- 23.4.4 O cometimento de infração grave ensejará aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:
- 23.4.4.1 advertência;
- 23.4.4.2 multa no valor de até 7,5 % sobre o valor da contraprestação fixa do mês anterior da ocorrência da infração;
- 23.4.4.3 suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos.





- 23.5 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:
 - 23.5.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - 23.5.2 reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - 23.5.3 atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no CONTRATO;
 - 23.5.4 reincidência na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa;
 - 23.5.5 irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - 23.5.6 condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.5.7 prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do CONTRATO;
 - 23.5.8 declaração de caducidade da concessão administrativa;
- 23.6 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva e potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.
- 23.7 O cometimento de infração gravíssima poderá ensejar a aplicação de alguma, ou da combinação de algumas, das seguintes penalidades:
 - 23.7.1 advertência;
 - 23.7.2 multa no valor de até 10,0% sobre o valor da contraprestação fixa do mês anterior à ocorrência da infração;





- 23.7.3 suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 23.7.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 23.8 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, vigorando enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 23.9 A aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao devido processo legal, ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 24 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 24.1 O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.
- 24.2 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§2.º e 3.º da Lei Federal nº 8.666/1993.





- 24.3 A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.
- 24.4 Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
 - 24.4.1 Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Secretário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 24.5 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste contrato, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
 - 24.5.1 Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 24.5.2 Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
 - 24.5.3 Demais casos que ocorram durante a prestação dos serviços que mereçam atuação urgente.
- 24.6 A garantia dos direitos e princípios previstos neste contrato não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.
- 24.7 Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 24.8 Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição de pena.





CLÁUSULA 25 - MULTAS

- 25.1 O PODER CONCEDENTE deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação de MULTAS e sanções administrativas aplicadas após regular processo administrativo, na forma deste CONTRATO.
- 25.2 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 25.3 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva.
- 25.4 O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste CONTRATO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% ao mês.
- 25.5 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará garantia de execução.

CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS CLÁUSULA 26– MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- 26.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou caso pugnem expressamente em cláusula própria, por meio de procedimento arbitral, sendo que as despesas oriundas da opção pela via arbitral serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 26.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as





PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

- 26.3 A Procuradoria Geral do Estado (PGE) realizará o acompanhamento como membro do Comitê de Arbitragem.
- 26.4 A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.
- 26.5 Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 26.6 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 26.7 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.
- 26.8 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.
- 26.9 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.





CLÁUSULA 27 – MEDIAÇÃO

- 27.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, conforme art. 174 do Código de Processo Civil, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo.
- 27.2 O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitandose o objeto da controvérsia e indicando-se, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.
- 27.3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação.
- 27.4 Os representantes das partes no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.
- 27.5 Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no art. 173 Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.
- 27.6 O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que não será vinculante para as partes, as quais poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, sendo sempre observados os princípios próprios da Administração Pública.





- 27.7 Caso seja aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 27.8 Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- 27.9 A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 27.10 Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

CLÁUSULA 28 – ARBITRAGEM

- 28.1 As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, que não foram solucionados amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com o art. §1º da lei nº 13.129/15 e com o art. 3º do Código de Processo Civil, especialmente no que toca às seguintes questões:
 - 28.1.1 Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;
 - 28.1.2 Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
 - 28.1.3 Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
 - 28.1.4 Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO; e
 - 28.1.5 Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do Comitê de Mediação ou dos COMITÊS DE GOVERNANÇA.





- 28.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que, no seu âmbito, sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 28.3 De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor na data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 28.4 As PARTES poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 28.5 A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Arbitragem alocada na capital do Estado de execução do OBJETO deste CONTRATO, conforme as regras de seu regulamento.
- 28.6 As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral de distinto, desde que haja concordância mútua.
- 28.7 As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e com todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.
- 28.8 Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO.





- 28.9 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.
- 28.10 Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.
- 28.11 A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.
- 28.12 Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 0,01% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.
- 28.13 A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 28.14O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 05 (cinco) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 28.15 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 28.16 Será competente o foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como





para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior, ou a ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

28.17 As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse, e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA CLÁUSULA 29 – CASOS DE EXTINÇÃO

- 29.1 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas do art. 35 da Lei nº 8.987/95, quando ocorrer:
 - 29.1.1 Término do prazo contratual;
 - 29.1.2 Encampação;
 - 29.1.3 Caducidade;
 - 29.1.4 Rescisão;
 - 29.1.5 Anulação; e
 - 29.1.6 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 29.2 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 29.3 Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos.
- 29.4 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos,





avaliações e liquidações necessárias, bem como à ocupação das instalações e à utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

- 29.5 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
 - 29.5.1 Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerados imprescindíveis à sua continuidade; e
 - 29.5.2 Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 29.6 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indireta, e imediatamente, a operação da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 30 – ENCAMPAÇÃO

- 30.1 O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos do art. 36 e 37 da lei nº 8.987/95, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, e após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 30.2 O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.
- 30.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de encampação, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da





- CONCESSIONÁRIA, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 30.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 30.5 O limite do desconto não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 31 – CADUCIDADE

- 31.1 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de CADUCIDADE da CONCESSÃO, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei 8.987/95:
 - 31.1.1 Os serviços que estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS;
 - 31.1.2 A CONCESSIONÁRIA que descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 31.1.3 Será considerado descumprimento reiterado de cláusula contratual, sem prejuízo das demais situações previstas no CONTRATO, o não cumprimento dos limites de produção estipulados para um período de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não.
 - 31.1.4 Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;





- 31.1.5 Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- 31.1.6 A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços, ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços;
- 31.1.7 A CONCESSIONÁRIA não manter a integralidade da garantia prevista, neste CONTRATO;
- 31.1.8 A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;
- 31.1.9 A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 31.1.10 A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e
- 31.1.11 A CONCESSIONÁRIA ser condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 31.2 A decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.
- 31.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas, e para o enquadramento nos termos contratuais.





- 31.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 31.5 A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 31.6 Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontados os valores previstos contratualmente.
- 31.7 Do montante devido, serão descontados:
 - 31.7.1 Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
 - 31.7.2 As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento; e
 - 31.7.3 Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 31.8 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de caducidade, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 31.9 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido,





atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 32 – RESCISÃO CONTRATUAL

- 32.1 O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE.
- 32.2 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 32.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 32.4 Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão a forma de compartilhamento dos gastos e das despesas decorrentes da referida rescisão contratual.
- 32.5 Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:
 - 32.5.1 Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;
 - 32.5.2 Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório, e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior;
 - 32.5.3 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo





vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

32.6 O limite do desconto concedido desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 33- ANULAÇÃO

- 33.1 O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável, devendo constar a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão.
- 33.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA DE ENCAMPAÇÃO, podendo ser paga diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 33.3 A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, não gerando para o PODER CONCEDENTE a obrigação de indenizar, conforme art. 49, da Lei nº 8.666/93 e Súmulas 473 e 346 do STF.
- 33.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 33.5 O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER





CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA 34 – CONTAGEM DE PRAZOS

- 34.1 Os prazos neste CONTRATO serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 34.2 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.
- 34.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 35 – FORO

- 35.1 Fica eleito o foro da COMARCA DE PALMAS TO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da LICITAÇÃO, da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e dos termos e condições do presente CONTRATO.
- 36.2 E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

PARTES			
-			_

Secretário [...]





RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

(Nome(s) do(s) representante(s) da SPE)

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF/MF:	
RG:	
Nome:	
CPF/MF:	
RG:	





GLOSSÁRIO

ADJUDICAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO, quando da realização da contratação.

ALAVANCAGEM: Técnica utilizada para a multiplicação da rentabilidade por meio do endividamento, compondo-se tanto de Capital de Próprio como de Capital de Terceiros.

ANEEL: A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.

ANEXOS: Os documentos que integram o presente CONTRATO.

ATIVO: Termo utilizado para expressar bens, valores, créditos, direitos e afins que, num determinado momento, formam o patrimônio de um projeto ou agente, sendo estes avaliados pelos seus respectivos custos.

BANCO CENTRALIZADOR: Instituição financeira responsável por realizar as operações financeiras referentes ao pagamento das contraprestações à CONCESSIONÁRIA.

BENS REVERSÍVEIS: São aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o adimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

CAPITAL DE TERCEIROS: Parcela de capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto. São recursos externos de financiamento advindos de entidades terceiras, tais como bancos e fundos de investimentos.





CAPITAL PRÓPRIO: Parcela de Capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto, fazendo menção ao capital disponível advindo exclusivamente de sócios, acionistas, investidores.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: Concessão na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme previsto no art. 2°, §2°, da Lei Federal nº 11.079/2004.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

CONSÓRCIO: Grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

CONTA RESERVA: Conta garantia que concentra o SALDO MÍNIMO conforme o estabelecido por este CONTRATO.

CONTA VINCULADA: Conta responsável por realizar a transferências dos valores referentes ao desembolso público, portanto, a PARCERLA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA.

CONTRATO: É o presente instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

DATA DE EFICÁCIA: Data em que o CONTRATO se tornar plenamente eficaz, com assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE): Demonstração contabilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, devendo ter alterações em um período, através do confronto das receitas, custos e resultados, levando-se em consideração o princípio contábil do regime de competência.

DESPESAS DE CAPITAL: Despesas relacionadas com a aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis e concessões de empréstimos para investimento.





DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTIS (DOE-TO): Ferramenta legal para publicação dos atos do governo estadual, para todos os efeitos legais.

EDITAL: É o instrumento convocatório, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação para a seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

FASE DE PREPARAÇÃO: período de execução de importantes processos, definições e trabalhos necessários para correta execução do OBJETO, compreendido entre a publicação da assinatura do CONTRATO no diário oficial e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO. Tem duração máxima de seis meses.

FASE DE EXECUÇÃO: período de execução de todas as atividades necessárias para implantação, comissionamento e vistoria para início da operação da(s) unidade(s) geradora(s), compreendida entre a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e finalizada pela emissão do OFICIO DE CONCLUSÃO DO OBJETO. Tem duração máxima de doze meses.

HOMOLOGAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

ÍNDICES MACROECONÔMICOS: Medidas que indicam variáveis agregadas de todo sistema econômico existente no país.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Aquela devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a realizar os respectivos atos exigidos por este Edital.

LICITAÇÃO: Procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

LICITANTE: Pessoa jurídica, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO, devidamente credenciada para concorrer à LICITAÇÃO.





LUCRATIVIDADE: Indicador utilizado para apontar os ganhos do empreendimento, conforme o objeto em licitação, justificando a sua própria existência financeira.

MACROECONOMIA: Estudo econômico, em escala global, que pesquisa fenômenos econômicos, sua distribuição e seus efeitos na estrutura institucional.

OBRA: Qualquer ação, atividade, construção, feito, empreendimento, trabalho necessários à execução do OBJETO.

OFICIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE mediante encaminhamento do Relatório de conclusão da implantação da CONCESSIONÁRIA que dá início ao período de operação das unidades geradoras, da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do pagamento da contraprestação pecuniária.

ORDEM DE SERVIÇO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE que libera a implantação das unidades geradoras pela CONCESSIONÁRIA, após o atendimento de todas obrigações da FASE DE PREPARAÇÃO. Representa o marco para início da contagem do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e da FASE DE EXECUÇÃO.

PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM): Consiste no valor devido à CONCESSIONÁRIA, conforme o valor da proposta econômica vencedora, pela prestação do serviço OBJETO do CONTRATO.

PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME): Consiste no valor financeiro a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA, tendo seu cálculo obtido pela relação entre PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e o FATO DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

PARTES: O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.





PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO: período inicial da CONCESSÃO onde será realizada a implantação do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, dividida nas FASES DE PREPARAÇÃO e EXECUÇÃO. Tem início na publicação da assinatura do CONTRATO no diário oficial e a emissão do OFICIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE. Tem duração máxima de dezoito meses.

PODER CONCEDENTE: Ente federado que detém a titularidade do serviço público, por intermédio da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA, definida como autoridade máxima.

PRAZO DA CONCESSÃO: Prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual alteração na forma prevista no CONTRATO.

RECEITAS OPERACIONAIS: São as receitas provenientes do OBJETO principal de exploração da CONCESSÃO.

REMUNERAÇÃO: É a remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços.

RENTABILIDADE: Análise do grau de êxito econômico de um projeto em relação ao Capital Próprio ou de Terceiros aplicado pela CONCESSIONÁRIA.

SALDO MÍNIMO: Montante de recurso financeiro que deverá ser mantido na CONTA RESERVA durante toda a VIGÊNCIA DO CONTRATO e que compõe estrutura de garantias do presente CONTRATO.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): Será constituída pelo licitante vencedor, denominado ADJUDICATÁRIO, nos exatos termos, prazos e condições deste EDITAL, para a consecução especificamente do OBJETO desta CONCESSÃO.

TAXA DE JUROS: Taxa referente ao custo do dinheiro em relação ao seu valor de





empréstimo. Sendo a taxa no qual os tomadores de empréstimos pagam aos emprestadores para utilizar o capital tomado.

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR): Taxa de desconto hipotética aplicada ao fluxo de caixa do projeto que faz a comparação das despesas do empreendimento em valor presente, em relação aos retornos dos investimentos, igualmente em valores presentes. Os resultados apresentados servem de base para um comparativo com a Taxa Mínima de Atratividade.

TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE (TMA): É uma taxa de juros que tem como noção representar o mínimo de retorno que uma possível CONCESSIONÁRIA se propõe a ganhar participando do processo de Licitação e do percentual investimento a ser realizado na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TRIBUTOS: Nos termos do artigo 3º do Código tributário Nacional (CTN), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

USINA FOTOVOLTAICA (UFV): Unidade geradora de energia elétrica, que utilize os raios solares como fonte de conversão em energia elétrica, para suprir a demanda das unidades consumidoras do Poder Público, através do Sistema de Compensação de Créditos da Geração Distribuída, como disciplinado na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482 da ANEEL.

VALOR DO CONTRATO: Valor em R\$ (reais) calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

VALOR NOMINAL: Valor que não considera a evolução dos índices de preços na economia, sendo este um valor facial que não necessariamente será o valor final a ser recebido ou pago pelo título.





VALOR PRESENTE: Fórmula econômico-financeira capaz de determinar o valor atual de pagamentos ou receitas futuras, descontados a uma taxa de juros apropriada, menos os custos referentes ao investimento inicial.

VALOR REAL: Corresponde ao Valor nominal de determinados bens após o ajuste de inflação (ou deflação), com base no índice de preços corrente.

VANTAJOSIDADE: Termo usual no Direito Administrativo que expressa o beneficio, a vantagem trazida aos órgãos públicos por determinada decisão.

VERIFICADOR INDEPENDENTE (VI): É a instituição contratada que será responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

VIDA ÚTIL: É o período total de tempo que um ativo (sistema ou equipamento) permanece operacional e satisfazendo as necessidades do PODER CONCEDENTE sem que tenha que ser trocado.





LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT -	Associação	Brasileira	de Normas	Técnicas

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

CAPEX – Capital Expenditure

CAPM – Capital Asset Pricing Model

COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental

CSLL - Contribuição sobre Lucro Líquido

CTN - Código tributário Nacional

DOE-TO - Diário Oficial do Estado do Tocantins

DRE - Demonstrativo de Resultado Do Exercício

EBITDA – Earnings before, taxes, depreciation and amortization (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização).

EMAS - Eco-Management and Audit Scheme

EPI – Equipamento de Proteção Individual

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços





- ICSD Índice de Cobertura de Serviço da Dívida
- IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
- IPGC Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades
- IRPJ Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
- IRR Internal Rate of Return
- ISO International Organization for Standardization
- ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- OPEX Operational Expenditure
- PIS Programa de Integração Social
- PPP Parceria Público-Privada
- PRM Parcela Remuneratória Mensal
- PRME Parcela Remuneratória Mensal Efetiva
- PRMR Parcela Remuneratória Mensal de Referência
- ROIC Return on Invested Capital (Retorno sobre Capital Investido)
- SPE Sociedade de Propósito Específico
- TIR Taxa Interna De Retorno
- TMA Taxa Mínima de Atratividade
- UFV Usina Fotovoltaica
- VI Verificador Independente





VPL – Valor Presente Líquido

WACC – Weighted Average Capital Cost (Custo Médio Ponderado do Capital)





ANEXO 1 DO CONTRATO – CADERNO DE GOVERNANÇA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Tocantins, 2023

SUMÁRIO





1. DEFINIÇÕES GERAIS	2
2. DEFINIÇÃO DAS PARTES	3
3. DA IMPORTÂNCIA DO GOVERNANÇA NA GESTÃO DE CONTRA	TOS DE
CONCESSÃO	4
4. COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO (CMOG)	5
4.1. DA COMPOSIÇÃO	5
4.2 DAS PREMISSAS E DIRETRIZES	5
4.3 DAS RESPONSABILIDADES	6
4.4 DO FUNCIONAMENTO	7
5. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	7
5.1. DAS RESPONSABILIDADES	8
6. DA TRANSPARÊNCIA	8
7. RELATÓRIOS E PARECERES	8
7.1 RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO	9
7.2 Relatório de Vistoria	9
7.3 RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL	9
7.4 Relatório Gerencial Anual	11
7.5 Relatório de Avaliação	12
8. REVISÃO DO CADERNO DE GOVERNANÇA	13

1. DEFINIÇÕES GERAIS

Este ANEXO tem como objetivo definir o modelo de governança para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE





UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, durante a vigência do contrato.

Para melhor harmonizar o interesse público e as relações com o parceiro privado, o presente instrumento define os atores envolvidos e suas respectivas competências e responsabilidades, conforme as seguintes premissas e princípios listados abaixo:

- A. Participação: grau de envolvimento dos interessados;
- B. Respeitabilidade: grau em que a formação e a administração das regras são realizadas sem prejuízos ou reclamações da comunidade;
- C. Transparência: o grau de clareza e transparência sobre as ações e decisões praticadas;
- D. Prestação de contas: medida que demonstra a lisura do processo e a responsividade dos membros executores;
- E. Equidade: o grau em que as regras se aplicam igualmente a todos na sociedade, observando-se critérios de justiça;
- F. Eficiência: rendimento satisfatório com a menor aplicação de recursos possível;
- G. Cooperação: relação harmoniosa entre os membros da parceria, em favor da execução exitosa do empreendimento.

2. DEFINIÇÃO DAS PARTES

Os atores envolvidos no CADERNO DE GOVERNANÇA, sem prejuízo da inclusão de outras partes interessadas durante o período de vigência do contrato, são os seguintes:

- PODER CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA, definida como autoridade máxima.
 - 2. COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO (CMOG): Comitê responsável





pela regulação, gestão e fiscalização do CONTRATO da CONCESSÃO formado por 3 (três) membros do PODER CONCEDENTE. Cada membro deverá ter 01 (um) suplente.

- CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.
- 4. VERIFICADOR INDEPENDENTE: instituição especializada, a ser selecionada pelo PODER CONCEDENTE e contratada pela CONCESSIONÁRIA, sob regime privado, para realizar o monitoramento e a auxiliar o CMOG na gestão e fiscalização do CONTRATO de CONCESSÃO.

3. DA IMPORTÂNCIA DO GOVERNANÇA NA GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO

O CADERNO DE GOVERNANÇA é a ferramenta responsável por assegurar que os esforços empreendidos pelas várias entidades envolvidas no projeto atinjam as expectativas esperadas nos âmbitos financeiro, político e social. A partir da lógica de fluxos informacionais desenvolvida no modelo, serão confiadas responsabilidades a cada um dos atores, definindo, ainda, como e quando cada um deles irá se manifestar na prestação de contas e esclarecimentos sobre suas entregas e atividades.

Os mecanismos de governança foram desenhados a fim de abreviar ou eliminar os conflitos de interesse existentes quando entidades de disciplinas distintas trabalham juntas. A constituição de uma linha perene de planejamento, acompanhamento, fiscalização e correção significa que o sistema visa atender às necessidades e anseios de todos os atores envolvidos. Os dispêndios com aquisição do terreno, obras, manutenção e operação serão distribuídos conforme o interesse público e a capacidade dos atores em arcar com esses custos.

A boa governança permite efetivas interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidas, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou atores sociais participam. Na essência, trata-se de poder, relacionamento e responsabilização: quem tem influência, quem decide e como os tomadores de decisão são





responsabilizados.

Vale mencionar que os atores discriminados no presente instrumento, independentemente de sua natureza organizacional, possuem real compromisso com o interesse público, haja vista que a sociedade representa uma parte interessada e com influência significativa no processo.

4. COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO (CMOG)

4.1. DA COMPOSIÇÃO

O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) tem caráter consultivo e fiscalizador e é composto por:

A. 03 (três) membros do PODER CONCEDENTE indicados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após publicação de assinatura do Contrato.

B. O CMOG deverá ter os membros titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos do PODER CONCEDENTE:

 a. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO com diploma de nível superior em Engenharia; e que presidirá o CMOG;

b. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Parcerias e
 Investimentos – SPI com diploma de nível superior em qualquer área; curso de capacitação e/ou certificação em Parcerias Público-Privada;

c. 1(um) membro titular e 1(um) suplente da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, com diploma de nível superior em qualquer área; experiência e gestão financeira ou fazendária;

C. Todos os membros titulares e suplentes deverão ser do quadro efetivo do PODER CONCEDENTE.

4.2 DAS PREMISSAS E DIRETRIZES

São premissas e diretrizes do CMOG:





- A. Efetiva participação;
- B. Respeitabilidade;
- C. Transparência;
- D. Prestação de contas;
- E. Equidade;
- F. Eficiência;
- G. Parceria.

4.3 DAS RESPONSABILIDADES

O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) terá as seguintes responsabilidades relativas ao acompanhamento e gestão do CONTRATO:

- 1. Instruir os processos administrativos relativos à gestão contratual dos projetos;
- 2. Gerir as definições e obrigações das artes estabelecidas pelo CONTRATO;
- Avaliar e emitir pareceres com relação aos Relatórios Gerenciais entregues pela CONCESSIONÁRIA e os Relatórios de Avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 4. Regular, fiscalizar e gerir o serviço OBJETO do CONTRATO;
- 5. Revisar, modificar e atualizar o CADERNO DE GOVERNANÇA;
- 6. Colaborar para a livre e independente atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo amplo acesso às contas e aos registros necessários para apuração dos resultados;
- 7. Prestar contas à sociedade sempre que necessário, mediante apresentação de relatórios e disponibilização de todas as informações relativas ao CONTRATO;
- 8. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do CONTRATO;
- 9. Acompanhar o cumprimento das regras de garantia e das condições de pagamento contratuais;
- 10. Moderar e mitigar os conflitos e riscos relativos à CONCESSÃO;
- 11. Opinar sobre a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO,





através de parecer técnico;

4.4 DO FUNCIONAMENTO

- 1. O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) será supervisionado pelo PODER CONCEDENTE e terá caráter deliberativo.
- 2. O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) reunir-se-á, obrigatoriamente, com a frequência mínima mensal, a contar do mês de publicação do CONTRATO de CONCESSÃO, ou sempre que o representante do PODER CONCEDENTE julgar necessário, sendo esta, comunicada aos membros do Comitê com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 3. Qualquer membro deste Comitê poderá pedir ao representante do PODER CONCEDENTE para convocar reunião mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal.
- 4. As funções deste Comitê serão exercidas durante o período de VIGÊNCIA do CONTRATO, incluindo o período de OBRAS.
- 5. Cabe à autoridade máxima do PODER CONCEDENTE deliberar e arbitrar eventuais conflitos ocorridos entre os membros do Comitê.
- 6. É vedado aos participantes ausentes de uma reunião manifestar-se contra as decisões tomadas pelo Comitê na ocasião que estavam ausentes.
- 7. Todos os membros do Comitê poderão formular perguntas à CONCESSIONÁRIA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e às demais partes, que deverão respondê-las no prazo fixado pela ata de reunião.
- 8. Ao final de cada reunião do Comitê será produzida uma ata que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

5. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado pela CONCESSIONÁRIA, atuando em caráter consultivo, auxiliar fiscalizatório e auxiliar na gestão dos contratos de Parcerias Público-Privadas, de forma independente e alheia às Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br





demais partes.

5.1. DAS RESPONSABILIDADES

- A. Auxiliar na regulação, gestão e fiscalização do CONTRATO;
- B. Prestar informações técnicas quanto ao CONTRATO, mediante solicitação do CMOG;
- C. Emitir pareceres técnicos e econômicos jurídicos relativos à regulação dos serviços, sobretudo quanto aos pedidos de reequilíbrio, reajustes, revisão de contratos e outros;
- D. Levantar os dados necessários para a aferição dos indicadores de desempenho;
- E. Emitir Relatórios e pareceres acerca da prestação de serviços do Concessionário e atendimento dos indicadores de desempenho e avaliação dos relatórios gerenciais encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;
- F. Analisar e emitir decisão de pleitos de ambas as partes envolvidas.

6. DA TRANSPARÊNCIA

O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG), assim como o VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE deverão cumprir com todos os princípios que regem a administração pública, com especial atenção à publicidade dos atos administrativos. As partes deverão sob a pena da lei tornar públicos os relatórios e dar notícias sobre o andamento e execução das atividades inerentes à CONCESSÃO, através de sítio eletrônico e quando houver necessidade nos diários oficiais. Além disso, deverá manter ativo um canal para que os interessados entrem em contato, via correio eletrônico, para comentários, sugestões, críticas e elogios. O portal será elaborado e gerido pelo PODER CONCEDENTE, e poderá contar com contribuições das demais partes envolvidas no CONTRATO.

7. RELATÓRIOS E PARECERES

Para subsidiar a realização de uma gestão eficiente do CONTRATO, este CADERNO DE GOVERNANÇA prevê a elaboração de Relatórios Periódicos por parte dos envolvidos. Os relatórios disponibilizarão informações relativas ao desenvolvimento das atividades OBJETO do CONTRATO, quais sejam:





7.1 Relatório de Conclusão da Implantação

O Relatório de Conclusão da Implantação deverá ser confeccionado pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE, ao término do período de implantação, ou seja, quando concluídas as incumbências do período. O relatório deverá apresentar o conteúdo mínimo apontado a seguir:

- Identificação de cada uma das Unidades Geradoras instaladas
- Projeto Executivo de cada uma das Unidades Geradoras instaladas
- Projeto As built de cada uma das Unidades Geradoras instaladas
- Projeção da estimativa de Geração de energia de cada uma das Unidades Geradoras instaladas
- Listagem de equipamentos, componentes e sistemas e demais ativos instalados durante a fase de implantação de cada uma das Unidades Geradoras instaladas
- Demais informações para a caracterização das unidades geradoras implantadas e dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA durante o período de implantação.

7.2 Relatório de Vistoria

O Relatório de Vistoria deverá ser confeccionado pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE, 30(trinta) dias antes do término do CONTRATO. O relatório deverá apresentar o conteúdo mínimo apontado a seguir:

- Listagem de equipamentos, componentes e sistemas e demais ativos instalados durante a fase de implantação de cada uma das Unidades Geradoras instaladas
- Relatório de eficiência dos equipamentos
- Relação dos bens afetos e não afetos à concessão

7.3 Relatório Gerencial Mensal

Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, com periodicidade mensal, em até 05 dias contados a partir do fechamento do mês ao qual será relatado os fatos. O relatório destina-se a fornecer





informações para o PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o cumprimento das diretrizes contratuais e atendimento dos indicadores de desempenho. O relatório deverá conter em caráter obrigatório o seguinte conteúdo:

- a. Gestão Energética
- Dados de faturamento das UCs em formato de planilha respaldado pelas contas de energia
- Produção de energia medida diretamente no medidor do inversor;
- Compilado de energia injetada na rede;
- Eventuais divergências entre a produção de energia medida e a injetada na rede;
- Apresentação das eventuais solicitações de revisões encaminhadas a distribuidora de energia;
- Créditos gerados no período;
- Créditos aproveitados durante o período;

b. Gestão Operacional

- Aspectos financeiros do período incluindo as receitas operacionais, custos e despesas segregadas por tipo;
- Aspectos financeiros voltados a investimento como o pagamento de tributos, recolhimentos e contribuições;
- Demonstrativo de resultado do período (DRE) Fluxo de Caixa do período e Balanço Patrimonial;
- Inventário referente aos ativos financeiros pertinentes a execução do contrato
- Apresentação do histórico de ocorrências que prejudicam o funcionamento da(s) unidade(s) Geradora(s), relatando de forma minuciosa o foco da ocorrência.
- Relação da força de trabalho empregada durante o período através da apresentação do quantitativo de profissionais, função e horário de trabalho;
- Histórico de manutenções corretivas e preventivas, além das rotinas de limpezas realizadas no período, seguido da justificativa pela qual as manutenções não previstas Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br





precisaram acontecer.

7.4 Relatório Gerencial Anual

Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, com periodicidade anual, a ser entregue em até 05 dias após o fechamento do período de 12 meses, ao qual serão relatados os fatos. Este relatório destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o compilado de resultados acumulados durante os últimos 12(doze) meses de operação. O relatório deverá conter em caráter obrigatório o seguinte conteúdo:

c. Gestão Energética

- Compilado de 12(doze) meses da Produção de energia medida diretamente no medidor do inversor;
- Compilado de 12(doze) meses da energia injetada na rede;
- Créditos gerados no período;
- Créditos aproveitados durante o período;
- Compilado de eventuais interações com as distribuidoras de energia ao longo do período de 12(doze) meses

d. Gestão Operacional

- Compilado de 12(doze) meses dos aspectos financeiros do período incluindo as receitas operacionais, custos e despesas segregadas por tipo;
- Compilado de 12(doze) meses dos aspectos financeiros voltados a investimento como o pagamento de tributos, recolhimentos e contribuições;
- Compilado de 12(doze) meses do Demonstrativo de Resultado do período (DRE) Fluxo de Caixa do período e Balanço Patrimonial;
- Planejamento da rotina de manutenções e investimentos para os próximos 12(doze)





meses

- e. Cálculo dos indicadores de desempenho
- Cálculo dos indicadores de desempenho;
 Apresentação dos resultados para cada índice conforme estipulado pelo ANEXO 3 INDICADORES DE DESEMPENHO;
- Aplicação dos resultados dos índices no FATOR DE DESEMPENHO conforme estipulado pelo ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO;
- Apresentação do impacto do FATOR DE DESEMPENHO no cálculo da PARCELA REMUNERATÓRIA DE REFERÊNCIA;
- Indicação de forma clara a partir dos parâmetros estabelecidos pelo ANEXO 3 -INDICADORES DE DESEMPENHO de qual será a devida PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA;
- Análise de Evolução Tecnológica, cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as inovações tecnológicas acerca do OBJETO contratado;
- Relatório descritivo exemplificando o entendimento da CONCESSIONÁRIA acerca do atingimento das metas e indicadores estabelecidos pelo CONTRATO e eventuais contribuições e percepções gerais.

7.5 Relatório de Avaliação

Elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com periodicidade mensal que deverá ser emitido em até 05 dias contados a partir do recebimento do Relatório Gerencial DA CONCESSIONÁRIA. O relatório com base na avaliação dos Relatórios de Desempenho emitidos pela CONCESSIONÁRIA e eventualmente a partir de visitas e avaliações *in loco*. O Relatório de Avaliação destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE sobre





o funcionamento dos serviços OBJETO do CONTRATO além de propiciar à CONCESSIONÁRIA o devido entendimento acerca dos critérios de avaliação.

O Relatório irá avaliar cada um dos critérios apresentados pelo Relatório GERENCIAL nos temas pertinentes à Gestão Energética; Gestão Operacional; Cálculo dos indicadores de desempenho, além de emitir Parecer final acerca das análises e definir os encaminhamentos.

8. REVISÃO DO CADERNO DE GOVERNANÇA

Tendo em vista a longa duração do CONTRATO, é de se esperar que diferentes cenários exigirão flexibilidade dos procedimentos ora consolidados, de forma a atender às novas demandas e de maneira a se adequar às conjecturas supervenientes. Sendo assim, faz-se razoável a criação de um mecanismo que proponha a revisão da governança, haja vista que o modelo que se pretende criar neste momento não tem a pretensão de engessar a regulamentação da atuação dos atores por todos os anos que compõem a vigência do CONTRATO.

Desta forma, o Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) reserva-se no direito de revisar este CADERNO DE GOVERNANÇA sempre que necessário. Pode-se, também, adotar a **governança neutra**: dar-se-á quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou correlato funcionar como um agente neutro de governança, haja vista a já citada imparcialidade e idoneidade, essenciais para a execução de suas atividades.

O que se espera do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à revisão da governança é que, enquanto agente neutro, este possa mediar eventuais disputas de interesses. Destarte, proverá acordos de níveis de serviços com periodicidade a ser definida, gerenciando, ainda que não de forma externa, imparcialmente a possibilidade de revisão da governança.





ANEXO 2 - CADERNO DE ENCARGOS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Tocantins, 2023





SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO	3
TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	10
TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	12
TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES	18
TÍTULO VI – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	19
TÍTULO VII – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	23
TÍTULO VIII – DOS BENS REVERSÍVEIS	25
TÍTULO IX - DAS GREVES	27
TÍTULO X – DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS	27
TÍTULO XI – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	29
TÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES	31





TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ("CONTRATO") tem como objetivo definir as obrigações gerais e específicas das PARTES, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, para a perfeita execução do OBJETO da CONCESSÃO, licitado.
- 1.2 As condições aqui pré-estabelecidas compõem as especificações que integram o escopo dos serviços contratados, sendo consideradas obrigações contratuais dispostas no CONTRATO.
- 1.3 A CONCESSIONÁRIA que assumir a Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para os serviços de implantação operação e manutenção de usina fotovoltaica do PODER CONCEDENTE, contará com uma série de responsabilidades a serem cumpridas ao longo do prazo de vigência de toda a CONCESSÃO.
- 1.4 O alcance dos padrões e atendimento aos requisitos aqui expressos demandarão a atuação permanente do VERIFICADOR INDEPENDENTE, servindo como uma das guias ao PODER CONCEDENTE, para avaliar e medir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, garantindo uma prestação de serviços adequada e de qualidade;
- 1.5 Para efeito de interpretação, em caso de divergências entre o presente ANEXO 2 CADERNO DE ENCARGOS e o CONTRATO, inquestionavelmente, prevalecerá o disposto e regulado no CONTRATO.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO

2.1 A execução do OBJETO da CONCESSÃO - por LOTE, deverá obedecer ao disposto nas normas padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como aos futuros Projetos





Executivos que posteriormente serão apresentados individualmente por cada CONCESSIONÁRIA para a aprovação do PODER CONCEDENTE.

- 2.2 As soluções tecnológicas propostas pelo PODER CONCEDENTE são o atendimento parcial do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras definida, a partir da geração de créditos de energia e sua compensação através do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos exatos temos abaixo:
 - 2.2.1 O LOTE 1 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a variados órgãos da administração pública direta e indireta, com demanda de geração de créditos de energia de 17.546.197,00 kwh/ano (dezessete milhões quinhentos e quarenta e seis mil cento e noventa e sete quilowatts hora por ano);
 - 2.2.2 O LOTE 2 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Saúde, com demanda de geração de créditos de energia de 1.552.560,00 kWh/ano (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta quilowatts hora por ano); e
 - 2.2.3 O LOTE 3 corresponde às unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Educação, com demanda de geração de créditos de energia de 13.819.571,00 kWh/ano (treze milhões oitocentos e dezenove mil quinhentos e dezessete quilowatts hora por ano).
- 2.1 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços OBJETO do LOTE desta CONCESSÃO, fica responsável por:
 - 2.1.1 definir o local que será implantado a(s) usina(s) fotovoltaica(s) junto ao PODER CONCEDENTE, dentro dos limites territoriais da área de concessão da distribuidora de energia e proceder com a sua aquisição, regularização, preparação e liberação para construção;





- 2.1.2 construir e disponibilizar a infraestrutura necessária à implantação, operação e manutenção da(s) usina(s) fotovoltaica(s), dos equipamentos e sistemas que compõem a(s) unidade(s) geradora(s) de Geração Distribuída;
- 2.1.3 realizar a Solicitação e Vistoria de acesso junto a distribuidora de energia local para viabilizar a implantação da(s) unidade(s) geradora(s) no(s) local(is) definido(s);
- 2.1.4 realizar o cadastro e regularização das unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE para correta compensação dos créditos de energia elétrica dentro do SCEE, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e legislação aplicável;
- 2.1.5 realizar compensação e gestão inteligente dos créditos de energia elétrica gerados pela(s) unidade(s) geradora(s) e disponibilizar todas as informações em tempo real ao PODER CONCEDENTE.
- 2.1.6 assegurar a plena capacidade de funcionamento da infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com a obrigação de geração e compensação de 100% (cem por cento) da demanda, durante a vigência da CONCESSÃO.
- 2.1.7 manter a Usina Fotovoltaica operando dentro dos níveis de eficiência estabelecidos no PROJETO EXECUTIVO, a partir da conclusão do comissionamento dos sistemas até o fim do prazo de validade do CONTRATO;
- 2.1.8 substituir e implantar todas as soluções tecnológicas, conforme o determinado no CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, bem como pela prestação dos serviços de manutenção;
- 2.1.9 atender todas as normas, legislações específicas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, serviços e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;





- 2.1.10 fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa implantação das soluções tecnológicas, no âmbito do PODER CONCEDENTE;
- 2.1.11 fornecer todos os elementos a serem utilizados na implantação, operação e manutenção das soluções tecnológica, inclusive, mas sem se limitar, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia das instalações físicas e administrativas necessárias para a prestação dos serviços, e demais custos diretos e indiretos;
- 2.1.12 informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da implantação, e, consequentemente, início da operação;
- 2.1.13 realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, visando à manutenção da qualidade destes serviços e também a modicidade da contraprestação pecuniária, sempre que demandada pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.1.14 implementar novas tecnologias, devendo ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE, e sob a seguinte divisão de custos, quando à melhoria resultar na manutenção ou aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA esta arcará com todos os custos, respeitado a alocação de riscos prevista no ANEXO 5 MATRIZ DE RISCOS.
- 2.1.15 submeter-se à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para viabilização das mesmas, quando tratar-se de novas tecnologias;
- 2.1.16 apresentar, ao final da OBRA, o "as built" completo, por meio de cópia digital, plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;





- 2.1.17 utilizar software que possibilite o aproveitamento máximo dos equipamentos instalados.
- 2.2 A CONCESSIONÁRIA do LOTE deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do CONTRATO no DOE-TO, o seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, obedecidas as seguintes especificações:
 - 2.2.1 o PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá demonstrar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de implantação e acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados, devendo apresentar as informações a seguir:
 - a) PROJETO EXECUTIVO que contenha, no mínimo, informações que englobam todo o escopo do empreendimento e orientações para adequação da instalação da(s) Unidade(s) Geradoras(s) nos locais disponibilizados;
 - b) Memorial descritivo dos PROJETOS EXECUTIVOS:
 - c) Cronograma físico de implantação, com discriminação de todas as atividades, com a indicação de seu prazo, data prevista de início e conclusão, atividades antecedentes e correlatas, assim como o caminho crítico para a implantação do OBJETO;
 - d) Plano de Manutenções para os equipamentos, estruturas e veículos, contendo: frequência de manutenção preventiva periódica e medidas para realização de manutenção corretiva;
- 2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos necessários para a atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes.





- 2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos considerando as condições estabelecidas por este CONTRATO
- 2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a execução do OBJETO e iniciar a operação da(s) unidade(s) geradora(s) no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DOE-TO, compreendendo o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, sendo este período dividido em FASE DE PREPARAÇÃO e FASE DE EXECUÇÃO.
 - 2.5.1 A FASE DE PREPARAÇÃO, compreende no período de execução de importantes processos, definições e trabalhos necessários para correta execução do OBJETO. O marco de início desta fase é publicação do extrato de assinatura do CONTRATO, sendo finalizada pela publicação da ORDEM DE SERVIÇO, respeitado o prazo máximo de 6 (seis) meses;
 - 2.5.2 Na FASE DE PREPARAÇÃO a CONCESSIONÁRIA será responsável por:
 - 2.5.2.1 Atualizar, regularizar e consolidar o cadastro das unidades consumidoras respectivas ao seu LOTE, para possibilitar a compensação dos créditos de energia;
 - 2.5.2.2 Selecionar, adquirir e regularizar os terrenos para implantação da(s) unidade(s) geradora(s), inclusive assumir todos os encargos tributários referentes a aquisição, manutenção e operação do terreno, bem como sua liberação para construção;
 - 2.5.2.3 Elaborar o Projeto Executivo da(s) unidade(s) geradora(s);
 - 2.5.2.4 Realizar Solicitação de Acesso dos terrenos selecionados à distribuidora de energia local, de acordo com o dimensionamento realizado no Projeto Executivo;
 - 2.5.2.5 Elaborar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO, respeitado o conteúdo mínimo definido neste CADERNO DE ENCARGOS, e submeter a análise e aprovação do PODER CONCEDENTE;





- 2.5.2.6 Integralizar o Capital Social mínimo definido no CONTRATO;
- 2.5.2.7 Constituir a Garantia de Execução do CONTRATO;
- 2.5.2.8 Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.
- 2.5.3 Na FASE DE PREPARAÇÃO, o PODER CONCEDENTE será responsável por:
 - 2.5.3.1 Prestar todo auxílio necessário para que a CONCESSIONÁRIA consiga atualizar, regularizar e consolidar o cadastro das unidades consumidoras respectivas ao seu LOTE;
 - 2.5.3.2 Analisar e aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO submetido pela CONCESSIONÁRIA;
 - 2.5.3.3 Celebrar contrato de CONTA GARANTIA com instituição financeira e constituir as Garantias de adimplemento aos pagamentos;
 - 2.5.3.4 Realizar a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO.
- 2.5.4 A FASE DE EXECUÇÃO compreende no período de execução de todas as atividades necessárias para implantação, comissionamento e vistoria para início da operação da(s) unidade(s) geradora(s), respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sendo finalizada pela emissão do ofício de conclusão da IMPLANTAÇÃO.
- 2.5.5 A FASE DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável por:
 - 2.5.5.1 Construir e instalar todos os equipamentos que compõem a(s) unidade(s) geradora(s);
 - 2.5.5.2 Solicitar e acompanhar Vistoria de Acesso junto à distribuidora de energia local, e caso necessário, realizar toda e qualquer alteração e adaptação para ateste do vistoriador;





- 2.5.5.3 Emitir o RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO, de acordo com conteúdo mínimo definido no ANEXO 1 – CADERNO DE GOVERNANÇA.
- 2.5.6 Na FASE DE EXECUÇÃO, o PODER CONCEDENTE será responsável por:
 - 2.5.6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma apresentado no PLANO DE IMPLANTAÇÃO;
 - 2.5.6.2 Emitir OFÍCIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO.
 - 2.5.7 O PERÍODO DE OPERAÇÃO se inicia após a emissão da OFÍCIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO, compreendendo então ao início do pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA e da aferição dos indicadores de desempenho como definido no ANEXO 4 MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS e no ANEXO 3 INDICADORES DE DESEMPENHO.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 3.1 O PODER CONCEDENTE deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.
- 3.2 São obrigações do PODER CONCEDENTE:
 - 3.2.1 prestar as GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme estabelecido pelo ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO como condição para assinatura do CONTRATO;
 - 3.2.2 proceder, no prazo de até 90 (noventa) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DOE-TO, a seleção do VERIFICADOR





INDEPENDENTE, respeitando o procedimento disposto no capítulo próprio deste caderno;

- 3.2.3 analisar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e os respectivos documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA e emitir a aprovação, com ou sem ressalvas, de acordo com as premissas e prazos definidos este caderno;
- 3.2.4 realizar a atestação dos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido pelo ANEXO 2 CADERNO DE GOVERNANÇA, do CONTRATO;
- 3.2.5 efetuar os pagamentos da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRME) devida à CONCESSIONÁRIA, respeitando o estabelecido pelo ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, do CONTRATO;
- 3.2.6 fornecer, quando previsto e em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO, e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;
- 3.2.7 cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 3.2.8 realizar aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.2.9 acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, do CONTRATO;
- 3.2.10 intervir na prestação do serviço e extinção da concessão, nos casos e condições previstos em lei;
- 3.2.11 cumprir as disposições regulares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- 3.2.12 acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;





- 3.2.13 proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.14 intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO, e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
- 3.2.15 determinar que sejam refeitos serviços, obras e atividades, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
- 3.2.16 notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los;
- 3.2.17 demandar a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.
- 4.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:
 - 4.2.1 pagar os dispêndios correspondentes ao RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem conforme especificação do LOTE, ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, inscrita no CNPJ: 18.684.416.0001-31, e a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS





PARCERIAS, legalmente inscrita no CNPJ nº 17.579.560/0001-45, nos exatos termos, condições, prazos e procedimentos no EDITAL, devendo apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante bancário do RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem, enquanto ADJUDICATÁRIA e como condição para assinatura do CONTRATO;

- 4.2.2 comprovar que constituiu a Sociedade de Propósito Específico (SPE), cuja sede deve estar estabelecida em PALMAS-TO, como condição para assinatura do CONTRATO;
- 4.2.3 comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO 4 – MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS;
- 4.2.4 entregar ao PODER CONCEDENTE, o seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, obedecidas as especificações contidas neste caderno;
- 4.2.5 assumir a responsabilidade de relacionar-se com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com fins a solucionar quaisquer impasses ou litígios que porventura vierem a existir, durante a vigência do CONTRATO;
- 4.2.6 assumir, integralmente, de modo a isentar o PODER CONCEDENTE, os eventuais custos que vierem a existir provenientes de impasses ou litígios junto à Distribuidora de Energia Elétrica local;
- 4.2.7 manter, durante a execução do CONTRATO todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL, que comprovam as condições necessárias para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO;
- 4.2.8 prestar o serviço adequado, na forma prevista pelo EDITAL, seus ANEXOS e, principalmente, no CONTRATO, e legislação aplicável;





- 4.2.9 Realizar o procedimento de licenciamento ambiental, conforme regulação dos órgãos competentes e estudo de impacto ambiental de acordo com o disposto na IN nº01 de 05 de janeiro de 2022 da NATURATINS;
- 4.2.10 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- 4.2.11 prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE;
- 4.2.12 cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- 4.2.13 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 4.2.14 zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-las adequadamente;
- 4.2.15 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 4.2.16 comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os dispositivos estabelecidos no CONTRATO;
- 4.2.17 cumprir todas as determinações advindas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como o envio de informações, relatórios e balanços, compreendidas as determinações contidas no capítulo próprio, deste caderno;
- 4.2.18 dar livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo facultado a outras entidades, por estes indicados, o acesso, em qualquer época, às áreas e instalações relativas à





CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestar sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

- 4.2.19 responsabilizar-se, objetivamente e diretamente, pelos danos que causar, ou por meio de seus representantes ou subcontratadas, ao PODER CONCEDENTE, e a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou danos ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de quaisquer infrações quanto ao direito de uso de matérias ou processo de construção protegidos por marcas ou patentes;
- 4.2.20 empregar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO, de acordo com as melhores condições possíveis em face das condições de mercado vigentes na data da publicação do CONTRATO no DOE-TO, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;
- 4.2.21 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;
- 4.2.22 fornecer toda a mão—de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:
 - a) assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;
 - b) disponibilizar instrumentos e materiais necessários para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e





matutino, com exposição ao sol, ambientes insalubres ou de potencial periculosidade, respeitando as normas previstas na legislação trabalhista;

- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como a realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros.
- 4.2.23 manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;
- 4.2.24 contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial, ao seu critério;
- 4.2.25 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO 5 - MATRIZ DE RISCOS, do CONTRATO;
- 4.2.26 arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causadas ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, bem como todos os





custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa;

- 4.2.27 manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.28 compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos do valor da contraprestação;
- 4.2.29 realizar o planejamento de suas atividades observando as seguintes obrigações, devendo o planejamento das atividades estar alinhado aos indicadores, conforme estabelecido no ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO, do CONTRATO;
- 4.2.30 administrar os riscos previstos no ANEXO 5 MATRIZ DE RISCOS, do CONTRATO;
- 4.2.31 respeitar o limite máximo correspondente de 50% na eventualidade de subcontratação, para a prestação de parcela do OBJETO reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE;
- 4.2.32 responsabilizar-se-á por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da aquisição dos imóveis, instalação das mini usinas e execução ordinária do CONTRATO;
- 4.2.33 responsabilizar-se-á por todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, os quais não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE;





- 4.2.34 responsabilizar-se-á pela execução do OBJETO, sendo necessária a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ao PODER CONCEDENTE, referentes a todos os serviços técnicos executados durante o período de CONCESSÃO;
- 4.2.35 promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 5.1 Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:
 - 5.1.1 A prevalência do interesse público;
 - 5.1.2 A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
 - 5.1.3 A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
 - 5.1.4 A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
 - 5.1.5 A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes:
 - 5.1.6 O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
 - 5.1.7 A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
 - 5.1.8 O cumprimento de normas de segurança no tocante à prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos.





TÍTULO VI – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 6.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.
- 6.2 Cada CONTRATO-LOTE contará com serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE individualizando, selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime de direito privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, conforme especificado no ANEXO II PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- 6.3 Durante a FASE DE PREPARAÇÃO deverá o PODER CONCEDENTE proceder a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, obedecendo a uma das duas modalidades de seleção descritas abaixo:
 - 6.3.1 Solicitação, de ofício, por parte do PODER CONCEDENTE, junto ao MERCADO, de ao menos 03 (três) pessoas jurídicas de direito privado, de notória qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética, e principalmente, por sua competência técnica, e que será responsável por auxiliá-lo na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA durante todas as suas etapas, para que apresentem suas propostas nas condições mínimas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE; ou
 - 6.3.2 Notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar a indicação de ao menos 3 (três) empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação técnica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.





- 6.4 Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que no prazo máximo de 10 (dez) dias proceda a formalização de instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 6.5 A CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE a Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise dos pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO, para que, após sua anuência, proceda os interessados a assinatura do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.
 - 6.5.1 O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias deverá dar o retorno expresso, e caso vença o prazo, podendo incorrer em anuência tácita, caso não o faça.
- O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO por se tratar de atuação de extrema relevância que visa garantir o seu regular andamento, devendo a CONCESSIONÁRIA celebrar instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para cada LOTE, cuja VIGÊNCIA atenderá o PRAZO do período da CONCESSÃO.
- 6.7 Em caso de eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, expressa e previamente ao PODER CONCEDENTE.
- 6.8 Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e





procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.

- 6.9 A CONCESSIONÁRIA deve manter o PODER CONCEDENTE informado sobre suas atividades, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, inclusive pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 6.10 A CONCESSIONÁRIA está ciente das seguintes obrigações:
 - 6.10.1 aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - 6.10.2 manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias, e elaborando relatórios técnicos semestrais;
 - 6.10.3. disponibilizar livre acesso de toda a infraestrutura e equipamentos que envolvem o OBJETO do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;
 - 6.10.4 quando solicitado, disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes:
 - 6.10.4.1 às intervenções físicas necessárias para implantação e operação do objeto;
 - 6.10.4.2 ao atendimento das condições ambientais;
 - 6.10.4.3 as receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA;





- 6.10.4.4 ao recolhimento de tributos e contribuições;
- 6.10.4.5 as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados;
- 6.10.4.6 as receitas acessórias; e
- 6.10.4.7 ao relatório de atendimento aos indicadores de desempenho.
- 6.11 São os encargos relacionados à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da CONCESSÃO:
 - 6.11.1 possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos, a gestão do contrato. suficientemente completo e acessível pela CONCESSIONÁRIA. **PODER** CONCEDENTE. VERIFICADOR INDEPENDENTE, Comitê de Monitoramento e Gestão e Órgãos de Controle Interno e Externo a ponto de viabilizar a gestão na íntegra do contrato e a execução de auditorias caso seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE;
 - 6.11.2 possuir, durante todo a vigência da CONCESSÃO um sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do ANEXO 3 INDICADORES DE DESEMPENHO, do CONTRATO, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que servirão de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores.
- 6.12 São competências da CONCESSIONÁRIA quanto aos relatórios e documentos de controle:
 - 6.12.1 enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;





- 6.12.2 enviar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os Relatórios, na estrutura correta e na periodicidade estabelecida pelo ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO, do CONTRATO;
- 6.12.3 enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, Relatório Gerencial Anual, contendo a descrição (i) das atividades realizadas, (ii) o total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, (iii) os investimentos e desembolsos realizados com as intervenções necessárias, (iv) o cumprimento de metas e indicadores de performance, (v) as intervenções de melhoria, as atividades de manutenção preventiva e emergencial, os eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (vi) o estado de conservação da infraestrutura; (vii) e os demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.

TÍTULO VII – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

- 7.1 É permitido à CONCESSIONÁRIA realizar a exploração de serviços, com o intuito de geração de receitas com vendas de subprodutos e serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, desde que anuído pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.2 São reconhecidas como atividades ou serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO:
 - 7.2.1 Obtenção de receitas provenientes da compensação de créditos excedentes de energia;
 - 7.2.2 Publicidade através de exploração do negócio como propagandas e outdoors.
 - 7.2.3 Comercialização de produtos ou serviços que tratem ou que apresentem a CONCESSÃO como objeto principal





- 7.2.4 Cessão ou autorização para exploração comercial de espaços ou dependências vinculadas a CONCESSÃO.
- 7.2.5 Exploração e/ou comercialização de "Naming Rights".
- 7.2.6 Exploração e/ou comercialização de créditos de carbonos.
- 7.2.7 Toda e qualquer atividade comercial ou de exploração que trate da CONCESSÃO como agente comercial.
- 7.3 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO.
 - 7.3.1 Na eventualidade de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, fica estabelecido o compartilhamento dos ganhos com base na receita bruta, no percentual de 20% (vinte por cento).
- 7.4 Na eventual exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS em que o consumidor final dos serviços complementares forem pessoas jurídicas de direito público, órgãos e entidades ou outros Poderes estaduais, deverão ser garantidos os mesmos critérios, condições e valores adotados por este CONTRATO.
- 7.5 O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.
- 7.6 Constitui vedação legal a consideração de RECEITAS ACESSÓRIAS para a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA bem como a ser utilizada como fundamento para solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO quando de sua realização.
- 7.7 Na eventual exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS onde o consumidor final dos serviços complementares forem o poder público vinculado ao poder judiciário





ou legislativo, deverão ser garantidos os mesmos critérios, condições e valores adotados por este CONTRATO.

TÍTULO VIII – DOS BENS REVERSÍVEIS

- 8.1 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.
- 8.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial.
- 8.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao OBJETO do CONTRATO -LOTE, implantados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.4 A reversão, ao final do prazo da CONCESSÃO, será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos.
 - 8.4.1 O processo de REVERSIBILIDADE DOS BENS deverá respeitar os parâmetros contábeis da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), do "Comitê de Pronunciamentos Contábeis", sendo assim, os BENS REVERSÍVEIS deverão ser integralmente amortizados dentro do prazo contratual.
 - 8.4.2 Na eventualidade de ocorrência de investimentos excepcionais, realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos serviços, e que não tenham ainda sido completamente amortizados ou depreciado, poderão ser indenizados pelo





PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA do LOTE pelo seu valor contábil.

- 8.5 São BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE aqueles essenciais à prestação do objeto do contrato, sendo eles:
 - 8.5.1 Softwares e licenças essenciais à execução do objeto;
 - 8.5.2 Equipamentos de sistema de segurança do objeto, dentre outros;
 - 8.5.3 Conhecimento agregado através de mapa de processos, relatórios, procedimentos operacionais padrões, manuais, dentre outros;
 - 8.5.4 Estrutura física da Usina Solar Fotovoltaica;
 - 8.5.5 Equipamento e maquinário para manutenção, gestão e conexão de energia elétrica.
 - 8.5.6 Imóveis (terrenos), livres e desembaraçados, onde estão localizadas e instaladas a infraestrutura das miniusinas de geração de energia fotovoltaica.
- 8.6 A CONCESSIONÁRIA deve enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE seu inventário atualizado com a relação de bens reversíveis para ser anexada ao CONTRATO.
- 8.7 O PODER CONCEDENTE pode, a seu critério, realizar vistoria e verificação do inventário.
- CONCESSÃO 8.8 de (um) antes da extinção da ano ADMINISTRATIVA, será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO, composta pelo **PODER** CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos BENS REVERSÍVEIS do OBJETO do CONTRATO.
- 8.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o RELATÓRIO DE VISTORIA e definirá, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS REVERSÍVEIS.





- 8.9.1 O RELATÓRIO DE VISTORIA retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS à prestação do OBJETO do CONTRATO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
- 8.9.2 Deverá a CONCESSIONÁRIA, no momento da reversão dos bens, comprovar que os equipamentos possuem eficiência mínima de 80%, devendo ser atestado pelo RELATÓRIO DE VISTORIA.
- 8.9.3 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE, e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.
- 8.9.4 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará uma auditoria ao RELATÓRIO DE VISTORIA dos BENS REVERSÍVEIS, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento.

TÍTULO IX - DAS GREVES

- 9.1 Em caso de greve que afete a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos e essenciais determinados pelo art. 10 da Lei Federal 7.783/89 e pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.2 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA do LOTE os trabalhos executados por SUBCONTRATADOS, bem como seus custos.
- 9.3 Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante as manifestações e greves, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.

TÍTULO X – DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS

10.1 Poderá o PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do CONTRATO no DOE-TO, apresentar à CONCESSIONÁRIA Terreno(s) livre(s) de quaisquer ônus e desembaraços para a implantação das





Unidades Geradoras de Energia, ensejando, assim, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, provocado por parte do PODER CONCEDENTE, condicionada à anuência expressa da CONCESSIONÁRIA.

- 10.2 Compete à CONCESSIONÁRIA a implantação, operação e manutenção da estrutura física necessária à execução do OBJETO do CONTRATO.
- 10.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA obter, renovar e manter, perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais.
- 10.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os estudos e desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia necessários para:
 - 10.4.1 a execução da CONSTRUÇÃO do empreendimento, conforme indicado nos ANEXOS, que forem julgadas adequadas ou necessárias pela CONCESSIONÁRIA, e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança;
 - 10.4.2 atendimento aos indicadores constantes no ANEXO 3 INDICADORES DE DESEMPENHO, CONTRATO;
 - 10.4.3 a construção de estruturas que se façam necessárias para a execução do OBJETO
 - 10.4.4 a prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- 10.5 O prazo estabelecido para o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, conforme item 2.5, poderá ser prorrogado em comum acordo entre as PARTES no caso de ocorrer





atraso por culpa exclusiva de órgãos públicos competentes.

- 10.6 Plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.
- 10.7 A CONCESSIONÁRIA deve tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego das vias públicas afetadas pelos serviços.
- 10.8 A CONCESSIONÁRIA deve repassar ao PODER CONCEDENTE as informações relativas à infraestrutura, cedendo, gratuita e integralmente, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza que se revelem necessários ao desempenho de suas funções.

TÍTULO XI – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 11.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos estudos e licenças ambientais da prestação dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO.
- 11.2 Quanto a responsabilidade social e ambiental, compete à CONCESSIONÁRIA:
 - 11.2.1 ater-se aos seguintes princípios relacionados à sustentabilidade e responsabilidade social:
 - a) Compromisso ambiental;
 - Não promoção de ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;
 - c) Não promoção de movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos políticos, dentre outros.





- 11.2.2 São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:
 - a) consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, a questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.;
 - b) reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei;
 - c) aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO.
- 11.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programa de educação ambiental participativo.
- 11.2.4 O referido programa deverá ser realizado em parcerias com organizações sociais.
- 11.2.5 São encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:
 - 11.2.5.1 Consultar o PODER CONCEDENTE para realizar qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, às questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.;
 - 11.2.5.2 Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;
 - 11.2.5.3 Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação;





- 11.2.5.4 Realizar ações que estimulem a corresponsabilidade do cidadão com o meio ambiente e sensibilizar as pessoas, grupos e instituições;
- 11.2.5.5 Manter um programa interno de reciclagem dos resíduos dos materiais de escritório durante todo o período do CONTRATO;
- 11.2.5.6 Ações que podem se dar, dentre outras, na forma de campanha; eventos; palestras; informativos; e/ou redes sociais.

TÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

- 12.1 Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.
- 12.2 Durante todo o PRAZO de vigência do CONTRATO LOTE, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os procedimentos integrantes do CONTRATO.





ANEXO 3 DO CONTRATO – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS





SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES GERAIS	3
2.	PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR)	4
3.	PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME)	5
4.	FATOR DE DESEMPENHO (FD)	6
5.	INDICADORES DE DESEMPENHO	7
	5.1. INDICADOR DE GERAÇÃO MÍNIMA (IGM)	9
	5.2. INDICADOR DE GESTÃO DE CRÉDITOS (IGC)	11
	5.3. INDICADOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (IOM)	13
6.	DEFINIÇÕES FINAIS	15





1. DEFINIÇÕES GERAIS

- 1.1. Visando a excelência da Parceria Público Privada (PPP) para a implantação, operação e manutenção unidades geradoras de energia fotovoltaica, e gestão dos serviços de compensação de créditos de energia elétrica, a execução contratual estará amparada em procedimentos de verificação constantes que avaliarão o desempenho da CONCESSIONÁRIA de forma clara e objetiva. Os indicadores de desempenho são focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo PODER CONCEDENTE, sem se ater à forma como a CONCESSIONÁRIA vai cumprir tais níveis, e possibilitando que ele estabeleça os meios mais eficientes para alcançar os resultados estabelecidos.
- 1.2. O modelo de avaliação inserido neste documento conta com a descrição dos indicadores e a metodologia de aferição destes. Cada indicador será medido periodicamente, conforme descrito, de acordo com critérios de desempenho definidos.
- 1.3. Neste sentido, o presente ANEXO tem como objetivo estabelecer de forma clara:
 - a. O mecanismo para o cálculo do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA;
 - b. Os INDICADORES DE DESEMPENHO dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e a implicação desses resultados no cálculo final da CONTRAPRESTAÇÃO;
- 1.4. Portando a CONCESSIONÁRIA deverá receber mensalmente pelos serviços prestados a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), resultado do cálculo da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) e do FATOR DE DESEMPENHO (FD). Além disso à CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades





econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA, desde que aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

2. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR)

- 2.1. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) é o valor devido à CONCESSIONÁRIA, conforme valor da proposta vencedora, pela prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO.
 - 2.1.1. Para fins da PRMR, na fase de execução do contrato, o valor relativo à incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), que eventualmente incida sobre a contraprestação pecuniária do PODER CONCEDENTE, só será devido após a apresentação da documentação fiscal comprobatória, devidamente atestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e avaliada pelo PODER CONCEDENTE.
 - 2.1.2. Em caso de não incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), deduz-se o percentual de 5% do valor da a PARCELA REMUNERATÓRIO MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR).
- 2.2. O valor da PRMR será reajustado a cada doze meses de CONTRATO, contados a partir da publicação de assinatura no DIÁRIO OFICIAL, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.3. O cálculo de reajuste contratual será efetuado com base no percentual acumulado dos doze meses anteriores, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA deve calcular o valor reajustado da PRMR e informar ao PODER CONCEDENTE, no entanto não cabe o pagamento reajustado da





PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA até que a CONCESSIONÁRIA informe ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e este o aprove.

3. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME)

- 3.1. A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para o cálculo do montante da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) a ser paga à CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. Neste sentido a PRME consiste no valor financeiro a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA, tendo seu cálculo obtido pela relação entre a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) e o FATOR DE DESEMPENHO (FD).
- 3.3. A PRME será apurada anualmente ao longo da vigência contratual, através de relatórios, análises e medições relativas à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos neste ANEXO, realizadas pela CONCESSIONÁRIA e atestadas pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.4. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) deve ser calculada conforme a seguinte fórmula:
 - (i) $PRME = PRMR \times FD$

Sendo que:

PRME = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA; PRMR = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, e FD = FATOR DE DESEMPENHO.

3.5. A CONTRAPRESTAÇÃO durante o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO estará submetida aos marcos de recebimento mediante conclusão e entrega dos serviços, conforme estipulado por este ANEXO e pelo ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS. Portanto, a CONCESSIONÁRIA só fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA





(PRME) ao término da implantação de todos os serviços OBJETO do CONTRATO compreendida pela emissão do OFÍCIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

4. FATOR DE DESEMPENHO (FD)

- 4.1. O FATOR DE DESEMPENHO (FD), será determinado com periodicidade anual, a partir da emissão do OFÍCIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, correspondendo ao início do 1° ciclo de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO. O FD será calculado ao final do ciclo de aferição em exercício e será aplicado no cálculo da PRME do período subsequente, devendo o resultado ser adotado pelo prazo de doze meses, até a realização do próximo ciclo de aferição.
- 4.2. Além disso o FATOR DE DESEMPENHO corresponde ao valor que varia de 0,000 (zero) a 1,000 (um), em correspondência ao período de referência, conforme fórmula a seguir:

(ii)
$$FD = (0.7 \times IGM) + (0.2 \times IGC) + (0.1 \times IOM)$$

Sendo que:

FD = FATOR DE DESEMPENHO;

IGM = INDICADOR DE GERAÇÃO MÍNIMA;

IGC = INDICADOR DE GESTÃO DE CRÉDITOS; e

IOM = INDICADOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.3. O resultado do cálculo do FD deverá ser apresentado com três casas decimais, respeitada a metodologia de arredondamento estabelecida pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Caso o resultado do cálculo do FATOR DE DESEMPENHO apresente valor inferior a 0,500 (quinhentos milésimos), deverá ser considerado para cálculo da PRME o valor de 0,500 (quinhentos milésimos).





- 4.4. Na hipótese de reincidência consecutiva de resultado do cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, em valor inferior a 0,500 (quinhentos milésimos) pela CONCESSIONÁRIA, será configurada como infração grave, aplicáveis as penalidades e sanções previstas pelo CONTRATO.
- 4.5. O FATOR DE DESEMPENHO será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no ciclo de aferição anterior, e impactará na PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA nos doze meses seguintes.
- 4.6. No 1º ciclo de aferição, correspondente aos doze primeiros meses de OPERAÇÃO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO igual a 1,0 (um). No período de aferição seguinte, iniciado no décimo terceiro mês de operação, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO calculado conforme o resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO do ciclo de aferição anterior.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO

- 5.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO são focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo PODER CONCEDENTE, sem se ater à forma como a CONCESSIONÁRIA vai cumprir tais níveis, possibilitando que ele estabeleça os meios mais eficientes para alcançar os resultados estabelecidos, conforme especificado no CONTRATO, EDITAL e seus ANEXOS.
- 5.2. Os resultados aferidos pelas medições dos indicadores deste ANEXO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e devem ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE com os elementos comprobatórios compondo o RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL, conforme o ANEXO 1 DO CONTRATO CADERNO DE GOVERNANÇA.
- 5.3. A definição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, metodologia de cálculo e parâmetros adotados podem ser revisados a qualquer momento pelo





Comitê de Monitoramento e Gestão, conforme previsto no ANEXO 1 DO CONTRATO – CADERNO DE GOVERNANÇA, mediante provocação formal do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, com apresentação de justificativa, memória de cálculo que respalde a revisão solicitada e proposta de novas definições.

5.4. O modelo de avaliação descrito neste ANEXO conta com a descrição completa de cada indicador, sua metodologia de aferição, documentos e informações comprobatórios e parâmetros adotados para definição da nota do INDICADOR a ser utilizada no cálculo do FD. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela aferição e encaminhamento dos resultados dos três INDICADORES DE DESEMPENHO para o PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme a periodicidade e critérios estabelecidos por este ANEXO e pelo ANEXO 1 – CADERNO DE GOVERNANÇA.





5.1. INDICADOR DE GERAÇÃO MÍNIMA (IGM)

Objetivo	Aferir se as unidades geradoras implantadas pela CONCESSIONÁRIA atingiram a geração mínima de energia elétrica, definida para o LOTE a qual ela é responsável em CONTRATO no período de doze meses a partir do início do ciclo de aferição em exercício.			
Fórmula de cálculo	$IGM_i = \frac{\sum_{1}^{12} Geração Mensal efetiva_k}{Geração Mínima Anual}$ Legenda: $IGM_i - \text{Indicador de Geração Mínima}$ $i - \text{Ciclo de aferição do Indicador de Geração Mínima}$ $\sum_{1}^{12} Geração Mensal efetiva_k - \text{Somatório da geração mensal de todas unidades geradoras referentes ao LOTE, do primeiro ao décimo segundo mês do ciclo de aferição (kWh).}$ $k - \text{Identificação da unidade geradora}$ $Geração Minima Anual - \text{Valor mínimo de geração de energia elétrica definido em CONTRATO para o LOTE em questão (kWh)}$ $(ii) \qquad IGM_i = \frac{\sum_{1}^{12} Geração Mensal efetiva_k + SCE}{Geração Mínima Anual}$ Legenda: $SCE - \text{Saldo de Créditos Excedentes remanescente dos dois ciclos de aferição anteriores ao ciclo em exercício.}$ $(iii) \qquad SCE = Geração Mínima Anual - \sum_{1}^{12} Geração Mensal efetiva_k$			
Unidade de medida	O resultado da razão entre o somatório da Geração Mensal efetiva das unidades geradoras e a Geração Mínima Anual é um resultado adimensional, devendo ser apresentado com três casas decimais. O resultado do INDICADOR poderá variar de 0,000 (zero) a 1,000 (um), sendo 0,000 (zero) a pior nota e 1,000 (um) a melhor nota.			





A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar para o PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE mensalmente durante todo ciclo de aferição o RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL, e após a conclusão do 12° mês do ciclo de aferição, no prazo máximo estabelecido, o RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL. Todos relatórios deverão apresentar o conteúdo mínimo definido no ANEXO 1 – CADERNO DE GOVERNANÇA

O cálculo deverá ser realizado adotando a fórmula (i). Em caso do resultado do IGM superar a nota máxima (1,000), ou seja, a geração efetiva for maior que a Geração Mínima Anual, o volume de créditos excedentes à Geração Mínima Anual deverá ser acrescentado ao Saldo Acumulado de créditos disponíveis (SCD) para o próximo ciclo de aferição.

Método de aferição

Em caso de frustração no resultado calculado pela fórmula (i), ou seja, a geração efetiva for menor que a geração mínima, poderá ser utilizada a fórmula (ii) para recalcular o IGM.

A fórmula (ii), leva em consideração, os possíveis créditos excedentes gerados pela CONCESSIONÁRIA nos últimos dois ciclos de aferição e que não tenham sido utilizados na compensação de créditos no ciclo de aferição em exercício. O Saldo Acumulado de créditos disponíveis (SCD) para utilização no cálculo do IGM, deverão estar identificados no RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL, bem como o cálculo do valor máximo a ser utilizado pelo SCE, de acordo com a fórmula (iii).

Se o SCD for maior que o SCE, deverá ser apresentado no cálculo do IGM e no RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL, o valor remanescente de créditos disponíveis para o próximo ciclo de aferição.





	Se o SCD for menor que o SCE, deverá ser utilizado todo o saldo disponível e identificado no cálculo do IGM e no RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL que não há mais saldo de créditos para ser utilizado no próximo ciclo de aferição.
Frequência de aferição	Anual, ao final do ciclo de aferição em exercício
Parâmetro	Se $IGM_i \ge 1,000$, então IGM = 1,00 (um inteiro); Se $1,000 > IGM_i \ge 0,950$, então IGM = 0,70 (setenta centésimos); Se $IGM_i < 0,950$, então IGM = 0,00 (zero)
Documentos	Relatório Gerencial Mensal e Relatório Gerencial Anual elaborados
comprobatórios	pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.2. INDICADOR DE GESTÃO DE CRÉDITOS (IGC)

Objetivo	Aferir se a CONCESSIONÁRIA está realizando a gestão eficiente dos créditos de energia elétrica gerados pelas unidades geradoras compensado nas unidades consumidoras relativas ao seu LOTE, no ciclo de aferição em exercício.	
Fórmula de cálculo	(i) $IGC_i=1-\left(rac{\sum_{k=1}^{-24} \ (Ce_k-Cc_k)}{\sum_{k=1}^{-2} \ Ce_k} ight)$ Legenda: IGC_i – Indicador de Gestão de Créditos	





i – Ciclo de aferição do Indicador de Geração Mínima				
	Ce_k — Créditos excedentes gerados no mês k, ou seja, créditos que não foram compensados nas unidades consumidoras do LOTE (kWh) k — mês de aferição do indicador de desempenho			
Cc_k — Créditos excedentes compensados no mês k, mas que tenham sido ge em período anterior ao mês k, sendo limitado a período de 24 meses anterio mês de aferição				
	O resultado da razão entre a subtração dos créditos excedentes e dos			
	créditos compensados no mês k, sobre o total de créditos excedentes			
Unidade de medida	gerados no período é um resultado adimensional, devendo ser apresentado com três casas decimais.			
	O resultado do INDICADOR poderá variar de 0,000 (zero) a 1,000 (um), sendo 0,000 (zero) a pior nota e 1,000 (um) a melhor nota.			
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar para o PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE mensalmente durante todo ciclo de aferição o RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL, e após a conclusão do 12° mês do ciclo de aferição, no prazo máximo estabelecido, o RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL. Todos relatórios deverão apresentar o conteúdo mínimo definido no ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS O cálculo deverá ser realizado adotando a fórmula (i). Deverão ser compilados a subtração dos créditos excedentes gerados no mês menos os créditos excedentes gerados em meses anteriores, limitado ao espectro de 24 meses, compensados no mês de análise. Se não houver medições relativas ao período de 24 meses anteriores ao mês de medição, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar a janela de dados existentes.			
Frequência de aferição	Anual, ao final do ciclo de aferição em exercício			
Parâmetro	Se $IGC_i \ge 0.700$, então IGC = 1,00 (um inteiro);			





	Se $0,700 > IGC_i \ge 0,500$, então IGC = 0,50 (cinquenta		
	centésimos);		
Se $0.500 > IGC_i \ge 0.200$, então IGC = 0.20 (vinte centésimo			
	Se $IGC_i < 0.200$, então $IGC = 0.00$ (zero)		
Documentos comprobatórios	Relatório Gerencial Mensal e Relatório Gerencial Anual elaborados pela CONCESSIONÁRIA.		
Responsável	CONCESSIONÁRIA.		
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE.		

5.3. INDICADOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (IOM)

Objetivo	Aferir se a CONCESSIONÁRIA está realizando a operação e manutenção das unidades geradoras do seu respectivo LOTE de acordo com os prazos estabelecidos por esse INDICADOR no período de doze meses a partir do início do ciclo de aferição em exercício.	
Fórmula de cálculo	$IOM_i = \frac{\sum_{1}^{12} \ Tempo\ de\ duração\ dos\ chamados}{\sum\ n^{\circ}\ de\ chamados\ atendidos}$ Legenda: $IOM_i - \text{Indicador\ de\ Operação\ e\ Manutenção}$ $i - \text{Ciclo\ de\ aferição\ do\ Indicador\ de\ Geração\ Mínima}$ $\sum_{1}^{12} \ Tempo\ de\ duração\ dos\ chamados\ - \ \text{Somatório\ do\ tempo\ total\ para}$ resolução dos chamados realizados no período, contato a partir da sua identificação até a conclusão da solução aplicada (horas) $\sum\ n^{\circ}\ de\ chamados\ no\ período\ - \ Somatório\ total\ do\ quantitativo\ de\ chamados\ de\ operação\ e\ manutenção\ realizados\ no\ período\ (unid.)$	
Unidade de medida	O resultado da razão entre o somatório do tempo de duração dos	





Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar para o PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE mensalmente durante todo ciclo de aferição o RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL, e após a conclusão do 12° mês do ciclo de aferição, no prazo máximo estabelecido, o RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL. Todos os relatórios deverão apresentar o conteúdo mínimo definido no ANEXO 1 – CADERNO DE GOVERNANÇA. O cálculo deverá ser realizado adotando a fórmula (i). O cálculo compreende na estimativa da média de tempo que a CONCESSIONÁRIA demora para solucionar um chamado de operação e/ou manutenção nas unidades geradoras do seu respectivo LOTE. Entende-se por chamado de operação e/ou manutenção quaisquer ocorrências operacionais que prejudiquem o funcionamento das unidades geradoras, incluindo ocorrências nos componentes, instalações elétricas ou sistemas de suporte. Deverá ser identificado pela CONCESSIONÁRIA o número de registro da ocorrência, o tipo, data e horário de identificação, solução adotada e sua justificativa, bem como a data e horário para conclusão da
Frequência de	ocorrência. Anual, ao final do ciclo de aferição em exercício
aferição $ Se \ IOM_i \leq 24,00 \ h, \ então \ IOM = 1,00 \ (um \ inteiro); $ $ Se \ 24,00h < IOM_i \leq 72,00h, \ então \ IOM = 0,60 \ (sessenta$ $ centésimos); $ $ Se \ 72,00h < IOM_i \leq 96h, \ então \ IOM = 0,30 \ (trinta \ centésimos); $ $ Se \ IOM_i \geq 96,00h, \ então \ IOM = 0,00 \ (zero) $	





Documentos	Relatório Gerencial Mensal e Relatório Gerencial Anual elaborado	
comprobatórios	pela CONCESSIONÁRIA.	
Responsável	CONCESSIONÁRIA.	
Órgão	PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE.	
fiscalizador	FODER CONCEDENTE & VERIFICADOR INDEFENDENTE.	

6. DEFINIÇÕES FINAIS

- 6.1. Na impossibilidade de aferição, por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, de um ou mais dos INDICADORES DE DESEMPENHO em qualquer ciclo de aferição durante o prazo de vigência do CONTRATO, deverá ser atribuída nota mínima ao INDICADOR não medido.
- 6.2. Se for constatada a falsidade das informações, dados, cálculos ou qualquer conteúdo dos Relatórios e Indicadores encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, no ponto especifico em que se verificar a falsidade, o respectivo INDICADOR receberá nota 0,000 (zero), sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis
- 6.3. Na impossibilidade de aferição, por responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, de um ou mais INDICADOR DE DESEMPENHO, em qualquer ciclo de aferição, deverá ser atribuída nota máxima ao INDICADOR não medido.





ANEXO 4 DO CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS





SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES GERAIS	4
2.	PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO	5
3.	RECEITAS ACESSÓRIAS	7
4.	GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	8
5.	GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE	9
6.	APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS	. 14





LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução estimada dos Repasses do Fundo de Participação dos Estados

6





1. DEFINIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente caderno tem como objetivo apresentar aos potenciais licitantes o fluxo de pagamentos que possibilitará a remuneração mediante os serviços prestados pelo futuro CONCESSIONÁRIO, além disso, através dos procedimentos de pagamento e garantias contratuais das partes guiar a gestão e acompanhamento do CONTRATO durante toda a sua vigência.
- 1.2. Este caderno também estabelece conexão direta com o ANEXO 3 CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, uma vez que os adimplementos a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devidos à CONCESSIONÁRIA serão calculados a partir dos indicadores de desempenho devendo cumprir todos as diretrizes estipuladas pelo referido anexo.
- 1.3. Além disso, como veremos neste caderno a CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA, desde que aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.





2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, valor a ser pago mensalmente, em conjunto com as regras de recomposição de EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração do OBJETO do CONTRATO, para a amortização dos seus investimentos, para o retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com sua PROPOSTA ECONÔMICA e PLANO DE IMPLANTAÇÃO.
- 2.2. Com o término DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, referente ao pleno funcionamento da(s) unidade(s) geradora(s) fotovoltaica(s), OBJETO do CONTRATO, A CONCESSIONÁRIA fará jus ao pagamento integral da receita à CONCESSIONÁRIA, isto é, 100% da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, em concordância ao ANEXO 2 DO CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS e com o devido atendimento aos índices que compõem o ANEXO 3 do CONTRATO -. CADERNO DE INDICADORES.
- 2.3. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 2.4. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, com a metodologia de cálculo referente ao mês anterior, o valor da fatura a pagar, discriminando a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, a PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA, das UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, o eventual resultado bruto com RECEITA ACESSÓRIA e o valor a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, conforme estabelecido pelos ANEXO 1 DO CONTRATO CADERNO DE GOVERNANÇA e com o devido atendimento ao índices que compõem o ANEXO 3 do CONTRATO -. CADERNO DE INDICADORES.





- 2.5. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará as informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias uteis.
- 2.6. Constatado a regularidade das informações enviadas, e não havendo qualquer outro impedimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará o pagamento, devendo o PODER CONCEDENTE autorizar o BANCO CENTRALIZADOR a realizar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA, mediante a convalidação do PODER CONCEDENTE
- 2.7. O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento, de modo a proporcionar o pagamento devido.
- 2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conformidade, durante a vigência da CONCESSÃO, as Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como a regularidade com a Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando for solicitada, os elementos comprobatórios em até 10 (dez) dias úteis.
- 2.9. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 2.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, pro rata temporare, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.
- 2.11. Ocorrendo subcontratação, as SUBCONTRATADAS deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.





3. RECEITAS ACESSÓRIAS

- 3.1. É permitido à CONCESSIONÁRIA realizar a exploração de serviços, com o intuito de geração de receitas com vendas de subprodutos e serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, desde que anuído pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO.
- 3.3. Na eventualidade de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, fica estabelecido o compartilhamento dos ganhos com base no lucro bruto, nos percentuais de 20% (vinte por cento).
- 3.4. O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.
- 3.5. Na eventual exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS em que o consumidor final dos serviços complementares forem pessoas jurídicas de direito público, órgãos e entidades ou outros Poderes estaduais, deverão ser garantidos os mesmos critérios, condições e valores adotados por este CONTRATO.





4. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
- 4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 4.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
 - 4.3.1 Caução em dinheiro;
 - 4.3.2 Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
 - 4.3.3 Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- 4.4. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 4.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.
- 4.6. Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.
- 4.7. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO, por dia de atraso.



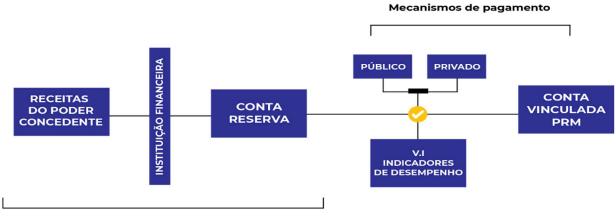


5. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

5.1 As obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE serão garantidas:

Com o intuito de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias dos CONTRATOS, o PODER CONCEDENTE oferecerá como garantia da administração pública os seguintes pontos:

- a) Saldo mínimo em CONTA RESERVA de acordo com o determinado por este ANEXO
- b) O próprio ativo, notadamente, às unidades geradoras de energia fotovoltaica;
- 5.2 Para o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas deverá o PODER CONCEDENTE celebrar a abertura de conta garantia específica, junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 5.3 O CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá prever na data de sua assinatura a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste anexo, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, até o final da liquidação de tais obrigações, conforme fluxograma abaixo:



Estrutura de Garantias

Estrutura de Pagamento e Garantias. IPGC, 2021.

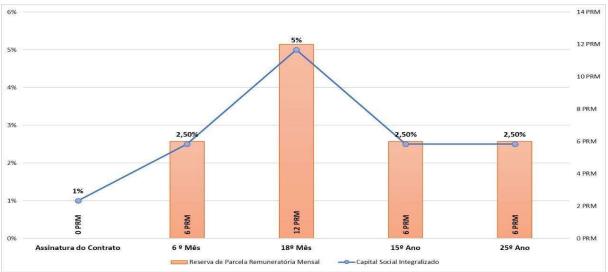




- 5.4 Os custos bancários derivados da abertura da conta garantia com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo, posteriormente, cada uma das partes deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para a operacionalização dos serviços bancários.
- 5.5 O CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá prever na data de sua assinatura a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste ANEXO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, até o final da liquidação de tais obrigações.
- 5.6 Os recebíveis financeiros de que trata esta cláusula será vinculado exclusivamente ao presente CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 5.7 Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do SALDO MÍNIMO previsto nesta cláusula não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 5.8 O PODER CONCEDENTE deverá manter, durante todo o prazo deste CONTRATO, na CONTA RESERVA o SALDO MÍNIMO, que obedecerá aos critérios e prazos estabelecidos pelo gráfico abaixo:







Saldo mínimo em conta reserva. IPGC, 2021.

- 5.9 O CONTRATO com a instituição financeira depositária deverá prever a eventual necessidade de complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA.
- 5.10 Caso seja necessário, o PODER CONCEDENTE deverá complementar o valor da CONTA RESERVA em até 10 (dez) dias.
- 5.11 A operacionalização da CONTA VINCULADA será dada da seguinte forma:
- 5.12 Desde a emissão da ORDEM DE SERVIÇO até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá arrecadar quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.13 Uma vez concluído o procedimento de validação e atestação quanto a prestação de serviços, a INTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar a transferência do valor correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a conta de pagamento, ou seja, CONTA VINCULADA e, havendo o SALDO MÍNIMO na CONTA RESERVA, procederá à liberação automática.





- 5.14 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica, desde já, autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA para pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a Transferir da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos.
- 5.15 O CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA determinará a emissão mensal de extrato das contas de garantia e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 5.16 Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA.
- 5.17 Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO nos casos de eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta cláusula.
- 5.18 Para os fins desta cláusula, o PODER CONCEDENTE, por meio deste anexo, em caráter irrevogável e irretratável, promove a cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros relativos à CONTA VINCULADA, em montantes necessários ao atendimento do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA.
- 5.19 A cessão fiduciária garantirá o pagamento das PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste ANEXO.
- 5.20 A cessão fiduciária é constituída em favor da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a ela, no âmbito do mercado financeiro, a constituição de garantia perante os financiadores do objeto deste CONTRATO.
- 5.21 Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é investida na condição de credora dos recebíveis cedidos, com todos os poderes inerentes, tais como o de se valer de todos os meios para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.





- 5.22 O INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será considerado depositário fiel das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, inclusive do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA, na forma prevista neste anexo.
- 5.23 Os documentos originais comprobatórios dos recebíveis cedidos ficarão em poder da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, haja vista o seu interesse em conservá-los, obrigando este a entregá-los em 2 (dois) dias úteis quando solicitado por escrito pela CONCESSIONÁRIA.

5.24 Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:

- reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia, através do SALDO MÍNIMO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do evento, mediante anuência prévia da CONCESSIONÁRIA quanto às novas garantias apresentadas, nos casos em que os recebíveis cedidos sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização;
- não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os recebíveis cedidos;
- praticar todos os atos necessários à manutenção dos recebíveis cedidos;
- comunicar à CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo de 10
 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da
 garantia prestada.

5.25 Competirá, ainda a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- somente movimentar os recursos existentes na conta vinculada em que serão depositados os montantes de garantia nos termos previstos neste CONTRATO;
- proteger os direitos e interesses das partes, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente diligente e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- administrar os recebíveis cedidos, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente, decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
- comunicar às PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos recebíveis cedidos e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes;





- receber e transferir recursos à CONCESSIONÁRIA ou a seus financiadores, conforme o caso, quando verificada as hipóteses descritas neste ANEXO;
- fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, que lhes permita consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;
- observar o plano de aplicação de recursos custodiados a ser definido pelas PARTES.
- 5.26 Caso o PODER CONCEDENTE, por qualquer motivo, se recuse a efetuar o pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL ou as demais obrigações pecuniárias objeto de garantia, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que imediatamente procederá à retenção das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos.
- 5.27 Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as garantias por Fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha, Garantia prestada por organismo multilateral de crédito; e/ou outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.28 A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados pelo PODER CONCEDENTE em garantia, encontrando-se devidamente descritos nos ANEXOS do EDITAL.

6. APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS

6.1. O PODER CONCEDENTE poderá, desde que comprovada a vantagem financeira, realizar aporte de recursos inicialmente não previstos, em favor do parceiro privado, para a realização de obras, aquisição de bens reversíveis ou amortização de contraprestações futuras, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.079/2004, o que, necessariamente, ensejará o devido reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.





ANEXO 5 – MATRIZ DE RISCOS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS





DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO		
	RISCOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO				
	Atrasos no cronograma de implantação, por fator inimputável ao PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	Cronograma apresentado no Plano de Implantação deve estar alinhado com a realidade e com os prazos máximos estabelecidos em contrato. Informar com 90 dias de antecedência do final do prazo da Fase de Execução a necessidade de ampliação do prazo		
Período de implantação	Atraso na aprovação do Plano de Implantação	PODER CONCEDENTE	Fiscalização do Verificador Independente no cumprimento dos prazos definidos em Contrato		
	Dificuldade e atrasos na Solicitação de Acesso e emissão do Parecer de Acesso dos locais selecionados para implantação das unidades geradoras	CONCESSIONÁRIA	Fiscalização do cumprimento dos prazos máximos estabelecidos no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional) e pela distribuidora de energia e definidos na legislação. Acionar os agentes de fiscalização e canais de ouvidoria da ANEEL.		
Projetos de Engenharia	Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A elaboração dos projetos deve seguir, sob pena de responsabilização do responsável técnico, todas as normativas, resoluções, legislação e boas práticas de engenharia. Contratação de Seguros		
	Identificação de vícios, defeitos,	CONCESSIONÁRIA	Contratação de seguros		

	irregularidades e inconformidades nas unidades geradoras, que sejam decorrentes de erros de projeto imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a seus terceiros por ela contratados		
Realização de obras	Prejuízos decorrentes de erros no planejamento e na implantação das unidades geradoras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua implantação	CONCESSIONÁRIA	Realizar o planejamento prévio das obras de acordo com a realidade de cada local selecionado para implantação. Contratação de seguros
Prejuízo ao PODER CONCEDENTE	Existência de prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao descumprimento de obrigações do CONTRATO e seus ANEXOS	CONCESSIONÁRIA	Sanções contratuais e penalidades
Desatualização tecnológica	Obsolescência, insegurança e/ou funcionamento comprometido dos equipamentos elétricos e demais tecnologias empregadas na execução do OBJETO dentro dos termos do CONTRATO e ANEXOS	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como operar e manter as unidades geradoras durante toda vigência do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos, substituições em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica ou término da sua vida útil de todos bens equipamentos e instalações que compreendem em BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO. Emissão dos Relatórios de atualização tecnológica nos termos e com a periodicidade prevista no CONTRATO e ANEXOS

	Não garantia da segurança e/ou da saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA e seu subcontratados na execução do OBJETO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados
	Custos relacionados à substituição de subcontratados inadimplentes com suas obrigações contratuais, que gerem atrasos no cronograma de execução do CONTRATO e prejuízos à execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá contratar seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução do OBJETO
Mão de obra da CONCESSIONÁRIA	Desempenho inadequado de terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA;	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido
	Greves realizadas por empregados contratados, pelos subcontratados ou pelas prestadoras de serviços da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Obrigação da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas na CONCESSÃO
	Greve dos servidores e empregados públicos do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou	PODER CONCEDENTE	Exclusão de ilicitude de eventual atraso ou inadimplemento incorrido pela CONCESSIONÁRIA, de modo a não se aplicar a correlata sanção, desde que

	parcialmente o OBJETO		demonstrada a causalidade, entre a greve de servidores do PODER CONCEDENTE e a irregularidade da prestação de serviço pela CONCESSIONÁRIA
Danos a bens vinculados à concessão	Roubos, furtos, destruição, perda ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS ou nos ativos da CONCESSIONÁRIA, cuja materialização não tenha sido provocada pelo PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento e segurança de todos os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO a vistas de manter sua integridade e qualidade mínima na prestação do serviço OBJETO do CONTRATO. Contratação de seguros
	Danos ocasionados nos equipamentos das unidades geradoras que venham a prejudicar a sua correta operação	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento e segurança de todos os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO a vistas de manter sua integridade e qualidade mínima na prestação do serviço OBJETO do CONTRATO. Contratação de seguros
Problemas com a interligação à rede da	Responsabilidade civil e criminal da ocorrência eventual de qualquer acidente decorrente da interligação indevida à rede da distribuidora, intencional ou acidental	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento e atualizados durante o prazo do CONTRATO, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as
distribuidora	Responsabilidade civil e criminal da ocorrência eventual de qualquer acidente decorrente do mau funcionamento da geração e de dispositivos de proteção de sua propriedade, inclusive em caso de danos no sistema elétrico da distribuidora	CONCESSIONÁRIA	substituições demandadas em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das

			atividades e serviços.
	Interrupção da conexão com o sistema elétrico da distribuidora.	CONCESSIONÁRIA	Fiscalização do cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente. Acionar os agentes de fiscalização e canais de ouvidoria da ANEEL.
	Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico sob responsabilidade da distribuidora	CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE	Para os riscos comprovadamente não cobertos por seguros, poderá ser aplicado o mecanismo de reequilíbrio econômicofinanceiro ou extinção da CONCESSÃO.
	O surgimento de dificuldades impostas pela distribuidora de energia para liberar a conexão da unidade geradora com a rede.	CONCESSIONÁRIA	Fiscalização do cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional) e pela na legislação. Acionar os agentes de fiscalização e canais de ouvidoria da ANEEL.
Força Maior ou Caso Fortuito	Ocorrência de eventos naturais imprevisíveis e inevitáveis ou atos humanos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizam inequivocamente a continuidade da	CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE	Para os riscos comprovadamente não cobertos por seguros, poderá ser aplicado o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção da CONCESSÃO.

	CONCESSÃO		
	Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando as consequências não forem seguráveis no Brasil e em condições comerciais viáveis ou, quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura	CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE	Para os riscos comprovadamente não cobertos por seguros, poderá ser aplicado o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção da CONCESSÃO.
	RISCOS AMBI	IENTAIS	
Licenciamento Ambiental	Obtenção de autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental necessárias à execução do OBJETO, bem como cumprimento e o custeio integral das compensações e condicionantes ambientais eventualmente impostas pelos órgãos ambientais competentes	COMPARTILHADO	A CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto no ANEXO 2 - CADERNOS DE ENCARGOS e a legislação ambiental vigente, contando com o empenho do PODER CONCEDENTE.
Danos Ambientais	Danos e/ou prejuízos causados ao meio ambiente, independentemente de culpa, por ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados ou subcontratados, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto no ANEXO 2 - CADERNOS DE ENCARGOS e a legislação ambiental vigente
Fenômenos meteorológicos	Ocorrência de vendavais, chuvas de granizo, temperaturas extremas e tremores de terra que venham a causar danos nas unidades geradoras	CONCESSIONÁRIA	Realização de limpezas, inspeções, e manutenções preventivas e corretivas nas unidades geradoras. Contratação de seguros
Passivo Ambiental	Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado por ação imputável à	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA é responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO,

	CONCESSIONÁRIA		responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto no ANEXO 2 - CADERNOS DE ENCARGOS e a legislação ambiental vigente.
	Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental cujo fato gerador tenha se materializado anteriormente à celebração do CONTRATO por ação imputável ao PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	O PODER CONCEDENTE é responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados anteriormente à celebração do CONTRATO e que impactem na prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA
Risco Regulatório e	Alteração superveniente na legislação que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que traga efetivos prejuízos para o equilíbrio do CONTRATO	COMPARTILHADO	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro
Legislativo	Alteração na legislação e regulação da Geração Distribuída que modifique a estrutura de incentivos e custos incidentes para acessantes, e que impacte diretamente nos custos da CONCESSIONÁRIA	COMPARTILHADO	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro
	RISCO JUR	ÍDICO	
Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações e licenças exigidas para a	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças, alvarás, permissões e

	implantação e/ou operação das unidades geradoras, por conta de irregularidade formal, intempestividade ou inadequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA		autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes
	Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO por fato imputável ao Poder Público, ensejará a ampliação do prazo da CONCESSÃO no tempo equivalente à demora identificada, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, caso necessário. O PODER CONCEDENTE deverá colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.
Inexecução contratual do PODER CONCEDENTE	Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro
	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO	PODER CONCEDENTE	

	relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE		
	Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à decisão	PODER CONCEDENTE	
	Atrasos ou inexecução das obrigações do PODER CONCEDENTE, causados pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pelo PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	
Inexecução contratual do PODER CONCEDENTE	Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente	CONCESSIONÁRIA	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro
	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou seus	CONCESSIONÁRIA	

	subcontratados		
Mudança nas especificações do OBJETO exigidas pelo Poder Concedente	Alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro
	Ocorrência de danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros	CONCESSIONÁRIA	Contratação de seguros
	Perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	
Responsabilidade civil	Casos de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE que gere ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores a ORDEM DE SERVIÇO relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, posteriores a ORDEM DE SERVIÇO.	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro
Intervenção	Intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE em razão de descumprimentos contratuais pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes.
Encampação	Retomada da CONCESSÃO por razões de interesse público, mediante lei autorizativa	PODER CONCEDENTE	Encampação poderá ocorrer somente após o pagamento de indenização à

	específica		CONCESSIONÁRIA.
Caducidade	Extinção da CONCESSÃO por decretação da caducidade da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório
Anulação do CONTRATO	Extinção da CONCESSÃO por vícios no processo de contratação, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não tiver concorrido com os vícios que geraram a anulação do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	A anulação do CONTRATO será feita por meio de procedimento administrativo que respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa. Anulação do CONTRATO poderá ensejar o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.
Rescisão Contratual	Extinção da CONCESSÃO por descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial	PODER CONCEDENTE	Será devida indenização em favor da CONCESSIONÁRIA.
Encargos trabalhistas e/ou previdenciários	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	Obrigação da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas na CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem
	Ajuizamento de reclamação trabalhista por empregados, funcionários e/ou prestadores de serviços da CONCESSIONÁRIA ou de SUBCONTRATADOS	CONCESSIONÁRIA	alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido

	Ocorrência de acidente de trabalho na execução do OBJETO	CONCESSIONÁRIA	
	Mudanças no plano de investimentos, nos projetos, nos Planos de Obras e/ou nas obras por decisão unilateral da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, relatório anual gerencial, contendo a descrição dos investimentos e desembolsos realizados.
Alteração unilateral	Imposição pelo PODER CONCEDENTE de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro
	RISCO ECON	ÔMICO	
	Realização de Planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária. Devendo esta, pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO.
Alteração Tributária	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária. Devendo esta, pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO.
	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS	COMPARTILHADO	Para os riscos comprovadamente não cobertos por seguros, poderá ser aplicado o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em razão da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

	PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
	Alteração nos critérios de incidência de ICMS, sendo este regulado pelo o PODER CONCEDENTE, que produzam efeitos sobre a CONCESSÃO.	PODER CONCEDENTE	Cabe ao PODER CONCEDENTE regular os critérios de incidência de ICMS, sendo assim o mesmo deve se responsabilizar por alterações que venham a ter efeitos sobre a CONCESSÃO. Efeitos e riscos não comprovadamente cobertos por seguros, poderá ser aplicado o mecanismo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, em razão da CONCESSIONÁRIA.
	A INCIDÊNCIA de ISSQN sobre valor da Parcela Remuneratório Mensal (PRMR) ao Concessionário	COMPARTILHADO	Segue-se o disposto das cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 do Anexo 3 do Contrato – Indicadores de Desempenho
Eficiência Econômica	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
Previsão Orçamentária	Promover a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável.	PODER CONCEDENTE	Extinção do CONTRATO de CONCESSÃO, por parte da CONCESSIONÁRIA, através de ato unilateral.

	Custos relacionados a reajuste tarifário de demanda contratada de energia de consumidor cativo que provoque um desequilíbrio econômico-financeiro.	COMPARTILHADA	Poderá ser aplicado o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro conforme o disposto na cláusula 15.4 e seguintes do CONTRATO
	Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação.		
	Aumento de custo de capital, variação nas taxas de câmbio e/ou alteração de taxas de juros praticados no mercado.		
Custos relacionados ao	Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos para a realização de investimentos ou custeio das ativadas OBJETO desta CONCESSÃO.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA, deverá adotar as melhores práticas corporativas e contábeis para realização de balanços, demonstrações financeiras e estrutura de capital cabíveis a execução do OBJETO do CONTRATO.
OBJETO da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA não apresentar capacidade financeira e/ou de captação de recursos.		
	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.		
Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA	Inadimplemento ou atraso no cumprimento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA ou não cumprimento das obrigações relacionadas à constituição de garantia, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.	PODER CONCEDENTE	Aplicação de sanções contratuais e penalidades. Execução das garantias de pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL prestada pelo PODER CONCEDENTE.

	Inadimplemento na constituição da CONTA GARANTIA, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.	PODER CONCEDENTE	Extinção do CONTRATO de CONCESSÃO, por parte da CONCESSIONÁRIA, através de ato unilateral.
Risco Inflacionário	Alteração no cenário macroeconômico	CONCESSIONÁRIA	O item 6.2 do contrato já prevê o reajuste anual baseado em índice econômico nacional.
Risco Financeiro	A CONCESSIONÁRIA não conseguir obter financiamento junto às instituições financeiras ou obter em valor insuficiente para a execução do OBJETO.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA, deverá adotar as melhores práticas corporativas e contábeis para realização de balanços, demonstrações financeiras e estrutura de capital cabíveis a execução do OBJETO do CONTRATO.
Execução de Receitas	Todos os riscos inerentes à EXPLORAÇÃO de RECEITAS ACESSÓRIAS ao CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA, deverá adotar as melhores práticas corporativas e contábeis para a mensuração dos riscos inerentes à EXPLORAÇÃO de RECEITAS ACESSÓRIAS. Não prejudicando a execução do CONTRATO
Acessórias	Não concretização de receitas projetadas para a determinação de percentual de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que em decorrência de ato praticado pelo PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA, deverá adotar as melhores práticas corporativas e contábeis para a mensuração dos riscos inerentes à EXPLORAÇÃO de RECEITAS ACESSÓRIAS. Não prejudicando a execução do CONTRATO